



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA
DIÁSPORA E DOS POVOS INDÍGENAS

VINICIUS BONIFACIO SANTOS ALVES

OS ENGENHOS CENTRAIS NO RECÔNCAVO BAIANO: 1874 – 1890

CACHOEIRA - BA

2019

VINICIUS BONIFACIO SANTOS ALVES

OS ENGENHOS CENTRAIS NO RECÔNCAVO BAIANO: 1874 – 1890

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: *Prof.^a Dr.^a Isabel Cristina Ferreira dos Reis.*

CACHOEIRA - BA

2019

Ficha Catalográfica: Biblioteca Universitária de Cachoeira - CAHL/UFRB

Alves, Vinicius Bonifacio Santos
A474e Os engenhos centrais no Recôncavo baiano: 1874-1890 /
Vinicius Bonifacio Santos Alves. – Cachoeira, 2019.
145 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Profa. Dra. Isabel Cristina F. dos Reis.
Dissertação (mestrado profissional) - Programa de Pós-
Graduação em História da África, da Diáspora e dos Povos
Indígenas, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia,
2019.

1. Engenhos - Recôncavo (BA) - 1874-1890. 2. Escravidão
- História - Bahia - 1874-1890. 3. Recôncavo (BA) - Aspectos
sociais - 1874-1890. 4. Cana-de-açúcar - Cultura - Bahia -
1874-1890. 5. Recôncavo (BA) - Aspectos econômicos - 1874-
1890. I. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Centro
de Artes, Humanidades e Letras. Programa de Pós-Graduação
em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas.
II. Título.

CDD: 981.42

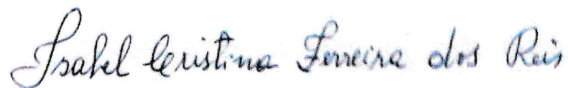
VINICIUS BONIFACIO SANTOS ALVES

OS ENGENHOS CENTRAIS NO RECÔNCAVO BAIANO: 1874-1890

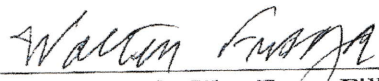
Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas da UFRB, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Isabel Cristina Ferreira dos Reis.

Aprovado em de abril de 2019.

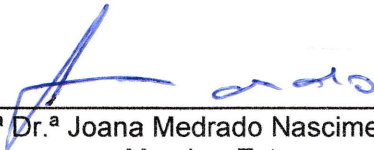
Comissão Examinadora:



Prof.^a Dr.^a Isabel Cristina Ferreira dos Reis (UFRB)
Orientadora



Walter da Silva Fraga Filho
Membro Interno (UFRB)



Prof.^a Dr.^a Joana Medrado Nascimento (UNEB)
Membro Externo

Cachoeira-Ba

2019

AGRADECIMENTOS

Ao criador de tudo que é pela permissão em estar nessa vida, força, saúde e sapiência para chegar até aqui. Gratidão!

Meus antepassados, aqueles que se foram, aqueles conhecidos e desconhecidos eu sou o resultado de suas lutas e vitórias.

Minha companheira, *Lissandra Santos*, seu apoio e compreensão foram imprescindíveis nessa jornada acadêmica, sem você esse trabalho não seria possível. *Alícia*, minha pequena espoleta! Conclui a graduação com meses de seu nascimento, entrei no mestrado na sequência e hoje lhe vejo com 3 anos. Por vocês minha família, vale todo o esforço e sacrifício. Amo vocês, donas da minha vida.

Painho, *Justo Ferreira Alves*, obrigado pelo seu maior ensinamento: “paciência, tudo a seu tempo”. Mãe, *Nanci M^a Bonifacio Santos Alves*, o seu amor é o que me tornou esse homem. Minha irmã, *Narjara Bonifacio*, você é meu maior exemplo e agora com a chegada de meu sobrinho, *Ian Marcel*, te vejo ainda mais guerreira. *Jeã Alves*, meu irmão estamos junto.

Toda minha família, avós, tios, tias, primos, primas, os chegados e agregados, muito obrigado!

Eryson Souza, obrigado por ter me apresentado ao programa de mestrado e acima de tudo, muito obrigado pela sua amizade.

Um agradecimento a família *Batista da Paixão* da cidade de Santiago do Iguape, distrito de Cachoeira, que me acolheu nos dias de pesquisa de campo e me acompanha de outros tempos. Nilson, Arnaldo, Jairo e Dona Janete, amo vocês!

Paulo Paixão, *Geuse Gonçalves*, *Jailson Nascimento*, *Rafael Salvador*, *Manoel Passos*, *Thalisson Bomfim*, *Daiverson Jasmim*, *Deivison Braga*, *Moisés Lima* e *Emerson Bonifacio*, amigos da graduação, estou seguindo e esse trabalho também é de vocês.

Urano Andrade, você que me apresentou os tramites para se trabalhar com pesquisa histórica, você é o cara!

Professora *Wlamyra Albuquerque*, com paciência singular atendeu meu pedido para fazer o tirocínio em sua disciplina na UFBA e conseqüentemente aturou todas as minhas abordagens para tirar dúvidas sobre a escrita e uso de fontes para a dissertação. A senhora foi fundamental neste processo, agradecer não é suficiente para demonstrar o quão foi vital sua ajuda.

Aos professores/pesquisadores que tive e ainda os tenho nesta longa caminhada, que acreditam em mim e sempre estão dispostos a tirar dúvidas e lerem meus textos completamente bagunçados[risos], *Lucas Junqueira*, *Pablo Iglesias*, *Rafael Sancho*, *Alex*

Costa, Ana Paula Trabuco, Claudia Trindade, Álvaro Dantas Junior, Jorge Santana, Tatiana Farias, Cândido Domingues e Carlos Silva Junior.

Amigos pesquisadores/professores, *Igor Santiago, Marcos Marinho, Ana Cruz, Vinicius Silva, Tadeu Baliza, Dolores Bastos, Sander Prates, Joel de Almeida, Raimunda, Letícia Conceição, Silvana Andrade, Uelton Rocha, João Carlos, Mayara Priscila, Alexandre Augusto, Clássio Santana e Almir Freitas Filho.*

Meus *Rebelados* favoritos, *Cida, Cinthia, Claudia, Iasmim, Jamile, Julian, Matheus, Monalisa e Pablo.*

Aos funcionários do *Arquivo Público do Estado da Bahia, Romenilson (Seedorf), Alexandre Xavier, Lázaro, Reinaldo, Arilma, Nelson, Marlene, Joise, Jacione, Daniele, Libânia, Miguel e Marcelo.*

Agradeço a cidade de *Cachoeira, ao Recôncavo Baiano, a instituição Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e ao programa de Mestrado Profissional em História da África, Diáspora e dos Povos Indígenas* pelo acolhimento.

Professor *Antônio Liberac*, sábias palavras: “O lance do mestrado é quando concluir saber exercer o título com maestria”, sua erudição me deixa admirado! Espero que algum dia chegue a esse nível, grato.

Aos professores, *Paulo de Jesus, Jacimara Santana, Eliazar da Silva, Gabriel Ávila, Fabiana Comerlato, Emanuel Roque, Fabricio Lyrio, Sérgio Guerra Filho, Wellington Castellucci, Rita Dias, Luciana Brito e Cláudio Orlando.* Aos funcionários do *AMEDOC* que suportaram meus vários pedidos durante a pesquisa, *Emanuel Andrade e Danuza Chaves.*

Isabel Cristina Ferreira dos Reis, minha orientadora, a senhora que me acolheu sem pestanejar! Por várias vezes me convidou para dar-me orientação em sua residência, algo que poderia se negar a fazer e seguir com o correto: trabalho se resolve durante a carga horária definida pela instituição. Isso nunca aconteceu, ao contrário, qual quer dia e horário a senhora me atendia, via e-mail, WhatsApp, telefonema, reunião na praça, onde e quando era possível. Gratidão, minha mestra!

Aos professores que formaram a banca de qualificação e defesa, *Joana Medrado*, que no primeiro contato com o texto mostrou-me vários caminhos para que ele tomasse a forma atual. *Walter Fraga Filho*, já lhe enchia o juízo pelos corredores da UFRB mesmo antes de tê-lo na banca. Pacientemente, sempre respondia as minhas dúvidas e com muita sapiência me conduzia a explorar as fontes coletadas. Grato!

Aos colegas de turma, *Fábio Reis, Cristiano Almeida, Wilson Badaró, Sandro, Fabio Barreto, Jadson, Camila, Bruno, Rogério, Rodrigo e Delmaci.* Seguir com vocês foi bom demais!

Perdoem-me se não recordei todos os nomes, ainda assim, reconheço todos que estão comigo nessa jornada. Gratidão! Gratidão! Gratidão!

RESUMO

O presente trabalho visa apresentar um estudo sobre os engenhos centrais no Recôncavo baiano. Estes engenhos, foram estruturas construídas ou adaptadas entre os anos de 1874 – 1890 que objetivavam viabilizar e recuperar a produção do açúcar na província da Bahia através do desenvolvimento de técnicas para o manejo da cana-de-açúcar, a criação de um conjunto de regras que viabilizasse a sua administração pelo poder público e também por iniciativas privadas, a divisão entre a agricultura e a indústria, assim como, apresentaram mudanças no sistema de trabalho escravo, apresentando tentativas de substituí-lo pela mão de obra livre. Estes objetivos são expostos em três capítulos, inicialmente é exposto alguns manuais, métodos, relatórios e pareceres que apontavam as deficiências e possíveis melhoramentos para a lavoura canavieira da província da Bahia desde o final do século XVIII até a iniciativa dos engenhos centrais. Após essa explanação, é apresentada uma parcela significativa das discussões e resoluções burocráticas ocorridas durante o desenvolvimento da legislação e dos trâmites político-econômicos para funcionamento efetivo dos centrais. Como proposta de encerramento do estudo destes engenhos, é realizado uma análise dos casos onde trabalhadores são inseridos no processo de transição da mão de obra escrava para livre proposta por essa nova organização.

Palavras-chave: Engenhos Centrais-Lavoura de cana de açúcar-Bahia; Século XIX-Técnicas Agrícolas; Trabalho escravo e livre.

SUMMARY

The present work aims to present a study on the central mills in the Bahia Recôncavo. These mills were structures built or adapted between the years 1874 – 1890 that aimed to make feasible and recover sugar production in the province of Bahia through the development of techniques for the management of sugarcane, the creation of a set of rules that it is possible to administer it by public power and also by private initiatives, the Division between agriculture and industry as well as , presented changes in the system of slave labor, presenting attempts to replace it with free labor. These objectives are presented in three chapters. Initially, some manuals, methods, reports and opinions were presented which pointed out the deficiencies and possible improvements for the sugarcane plantation of the province of Bahia from the end of the 18th century until the initiative of the central mills. After this explanation, a significant portion of the bureaucratic discussion and resolutions that occurred during the development of the legislation and the political-economic procedures for the effective operation of the power plants is presented. As proposal to close the study of these mills, an analysis is made of the cases where workers are inserted in the process of transition from slave labor to free proposal by this new organization.

Key-words: Central Engineering-Sugar cane farming-Bahia; XIX century-Agricultural Techniques, Slave labor and free.

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES	10
IMAGENS	10
FIGURAS	10
QUADROS	10
FOTOGRAFIAS	10
TABELAS	10
MAPAS	11
ABREVIATURAS	12
INTRODUÇÃO.....	13
1 - MANUAIS, MÉTODOS E ORIENTAÇÕES PARA A MELHORIA DOS ENGENHOS DE AÇÚCAR NA BAHIA DO SÉCULO XIX: O PRELÚDIO DA “CRISE”.....	16
1.1- Engenhos do Recôncavo baiano, uma visão panorâmica.....	17
1.2- Notas de um engenheiro norte-americano na Bahia.	21
1.3- Instruções gerais: quem escreve, o que dizem, e seus leitores.	26
1.4- Baianidade vanguardista: consciência agrícola.	30
1.5- Um lavrador inglês para um “sinhô baiano” ler?	34
1.6- Notícias sobre a cana de açúcar pôr Dr. Nicoláo Joaquim Moreira.....	39
1.7- Os engenhos centrais e suas estruturas físico-tecnológicas.	46
2 - A IMPLANTAÇÃO DOS ENGENHOS CENTRAIS NO RECÔNCAVO BAIANO: ASPECTOS ECONÔMICOS E POLÍTICOS.....	52
2.1- Um debate sobre a legislação para a implantação dos engenhos centrais no Recôncavo da Bahia.....	52
2.2- Dennis e Blair and Company: a grande máquina de concessões inglesas na Bahia.	59
2.3- O desenrolar dos engenhos centrais no Recôncavo.	67
2.4- As últimas concessões: seria o fim, para engenhos centrais no Recôncavo?.....	76
3 - NARRATIVAS E ANÁLISES DOS ENGENHOS CENTRAIS NO RECÔNCAVO BAIANO.....	79
3.1- Artimanhas inglesas: a administração dos engenhos centrais.....	80
3.2- Trabalhadores do engenho central do Iguape e Rio Fundo.....	86
3.3- Violência e morte nos engenhos centrais do Recôncavo.	91
3.4- Declaração de falência dos engenhos centrais: um novo começo da lavoura canavieira baiana.....	93

CONSIDERAÇÕES FINAIS.	98
ARQUIVOS & FONTES PRIMÁRIAS:	101
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	105
ANEXOS.....	112

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

IMAGENS

- IMAGEM 1 – Frontispício da obra: *O fazendeiro do Brazil* por Fr. José Mariano da Conceição Velloso. Lisboa: Na Regia Officina Typografica. Anno 1798, p. 28.
- IMAGEM 2 - Frontispício da obra: *Extracto sobre os Engenhos de Assucar do Brasil, sobre o methodo já então praticadona factura deste sal essencial, tirado da obra Riqueza e Opulencia do Brasil, para se combinar com os novos methodos*, por Fr. José Mariano da Conceição Velloso. Lisboa: na typographia chalcographica, e litteraria do Arco do Cego. Anno: 1800, p. 28.
- IMAGEM 3 - Frontispício da obra: *O Lavrador pratico da canna de assucar*. Composta em Inglez por Leonardo Wray e translada para o portuguez por J. E. da Silva Lisboa. Bahia: Typographia de Camillo de Lellis Manson & G. Largo de Santa Barbara n.º 2, 1858, p. 35.
- IMAGEM 4 – Frontispício da obra: *Manual de Chimica Agricola* pelo Dr. Nicoláo Joaquim Moreira e publicado a expensas da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional. Rio de Janeiro, Typographia – Industria Nacional – 106, rua d’Ajuda, p. 39.

FIGURAS

- Figura 1 - Máquina de Vapor de Leonardo Wray, p.38.
- Figuras 2, 3 e 4 - Arado a enxada, enxada expansiva puxada a cavalo, olhos de cana e máquina locomotiva a vapor e seu ajudante, p. 112.

QUADROS

- Quadro 1 - Quadro parcial da composição física do Engenho Capivary – 3º Distrito, São Paulo, p. 48.
- Quadro 2 - Quadro dos proprietários de engenhos do Iguape que assinaram contrato de fornecimento de cana de açúcar para a fábrica central, p. 61.

FOTOGRAFIAS

- Fotografia 1 - Torre do Engenho Central do Iguape, 2013, p. 46.

TABELAS

- Tabela 1 - Tabela das Leis Aprovadas pela Assembleia, 1826-1889, p. 57.

- Tabela 2 - Tabella da distribuição dos 30.000:000\$ a que se refere o Decreto n. 8357 desta data e o art. 2º da Lei n. 2.687 de 6 de novembro de 1875, p. 54.*

MAPAS

- Mapa 1 - Municípios e freguesias do Recôncavo em meados do século XIX. Adaptado, BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 47.

* Trago esta nota para sinalizar que a moeda corrente do Império do Brasil durante a segunda metade do século XIX era o *Réis*. Ficando traduzido, *grosso modo*, os exemplos seguintes como: 200,000 – duzentos mil réis; 1:200,000 – um conto e duzentos mil réis. Sendo assim, os valores citados durante a escrita desta dissertação podem ser compreendidos pelos leitores deste modo.

ABREVIATURAS

- A.I.N – Auxiliador da Indústria Nacional.
- A.M.E.D.O.C – Acervo de Memória e Documentação Clemente Mariani.
- A. P.E.B – Arquivo Público do Estado da Bahia.
- C.E.B – Centro de Estudos Baianos.
- E.A.B – Escola Agrícola da Bahia.
- I.I.B.A - Imperial Instituto Bahiano de Agricultura.
- U.F.R.B – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- U.F.B.A – Universidade Federal da Bahia.
- S.A.C.I.P.B – Sociedade de Agricultura, Comércio e Indústria da Província da Bahia.
- S.A.I – Sociedade Auxiliadora da Indústria.
- S.A.I.N – Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional.

INTRODUÇÃO.

O presente trabalho visa apresentar um estudo sobre os engenhos centrais no Recôncavo baiano. Estes engenhos foram grandes estruturas, construídas – ou adaptadas entre os anos de 1874 – 1890, a partir de engenhos já existentes, – que objetivavam viabilizar e recuperar a produção do açúcar na província da Bahia. Suponho que, com o crescimento de outras culturas, tais como o fumo, a mandioca, o café e o açúcar, vinha perdendo o seu espaço na economia do império brasileiro.

Analisando os engenhos centrais, é possível notar os avanços nas técnicas de produção do açúcar, o esforço político para que houvesse, de fato, a implantação destes engenhos no Recôncavo. Nota-se também o “apoio” econômico dado à província da Bahia, pelo governo imperial e capitais estrangeiros, as mudanças sociais que ocorreram para a manutenção da lavoura canavieira e adequação ao modo de trabalho dentro dos engenhos centrais.

Observando a ajuda econômica que foi concedida a província da Bahia, percebo que este posicionamento do governo imperial não passou de interesse próprio para a manutenção da economia da nação. Para o Recôncavo, esse apoio significaria o amparo necessário para que a hegemonia baiana permanecesse à frente de outras províncias e que fosse preservado seu principal produto de comércio, o açúcar.

No primeiro momento, foi necessário, analisar algumas produções bibliográficas do início do século XIX até a criação dos engenhos centrais, para compreender como a criação dos engenhos centrais foi concebida. Saliento que, a análise dessas obras não seguiu uma ordem cronológica exata. Utilizei o critério sobre seu conteúdo e não por ano de publicação ou autor, apenas a relevância ao tema engenhos de cana de açúcar foi observado na pesquisa, por isso ao depara-se ao longo do texto com uma obra do final do século XVIII sendo citada em meio a uma discussão de um relatório escrito posteriormente é justificável por conta desta escolha. Através dessa bibliografia foi possível indicar os sujeitos que percebiam a necessidade da lavoura da cana de açúcar, de inovar-se. A renovação nos canaviais do recôncavo baiano viria com a importação e fabricação de maquinários modernos, na mudança do manejo da terra, com a otimização do plantio da cana e importantes alterações no uso da mão de obra. Tendo analisado a produção de alguns desses sujeitos, como manuais, folhetos, correspondências e outras fontes, foi possível averiguar o que foi de fato, aplicado nas lavouras de cana e seus resultados, positivos ou negativos.

Com aparato técnico escolhido, a corrida para autorização de construção de engenhos centrais iniciou. A província da Bahia teve seu primeiro pedido de construção no ano de 1876,¹ porém o primeiro engenho central só viria iniciar suas atividades em 1881.²

Esta corrida motivou a criação de uma legislação própria para os engenhos centrais, o que também ocasionou prejuízos consideráveis aos cofres públicos. Os engenhos centrais eram negócios com participação público-privada. Os associados particulares negociavam com o governo da província da Bahia a implantação destes engenhos, porque tinham certos privilégios nas negociações de importação e exportação dos materiais necessários para construção destes engenhos, contudo, algumas obras, como poderá ser visto nesse trabalho, só foram concluídas anos após do governo da província ter concedido verbas. Muitos engenhos centrais, sequer foram erguidos, mas foram financiados pelo capital público baiano, o que causou prejuízos aos cofres públicos e fortes críticas da sociedade política do período abordado.

Dentro desta situação, pude analisar uma engrenagem fundamental nos engenhos centrais, a mão de obra. Se, para a construção dos engenhos centrais, era necessário, bons materiais, para a produção do açúcar da cana também deveria ser de boa qualidade. Portanto a questão que se colocará era: quem seriam os trabalhadores aptos a manusear tais máquinas e dar qualidade ao açúcar produzido nestes engenhos? Mão de obra livre, assalariada ou escrava? Os engenhos centrais – considero que – representariam a cisão de um paradigma que vinha sendo seguido no recôncavo baiano desde o início da exploração da cana de açúcar, onde o trabalho era exercido majoritariamente por escravos. Essa reflexão se tornará também uma problematização central desta pesquisa: a situação dos trabalhadores nos engenhos.

Os senhores de engenho, estavam acostumados com a mão de obra escrava, contudo, agora estavam lidando com um modelo de organização, que necessitava de uma mão de obra

¹ *Coleção de leis do Império do Brasil*: DECRETO N. 6150 - DE 10 DE MARÇO DE 1876: Concede fiança do juro de 7 % garantido pela Lei da Província da Bahia nº 1385 de 4 de Maio de 1874, sobre 500:000\$000, á Companhia que Marinho & Comp. e Joaquim Fernandes Ribeiro organizarem para o estabelecimento de um engenho central destinado ao fabrico de assucar de canna, no municipio de Nazareth. Attendendo ao que Me requereram Marinhos & Comp. e Joaquim Fernandes Ribeiro, Hei por bem, nos termos do art. 2º da Lei nº 2687 de 6 de Novembro do anno passado, Conceder á Companhia que incorporarem a fiança do Estado ao pagamento do juro de sete por cento ao anno, garantido pela Lei da Província da Bahia nº 1385 de 4 de Maio de 1874, sobre quinhentos contos de réis (500:000\$000) applicados á construcção de um engenho central e de suas dependencias para o fabrico de assucar de canna, no municipio de Nazareth, mediante o emprego de apparatus e processos modernos mais aperfeçoados, observadas as clausulas que com este baixam assignadas por Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de março de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

² Ver estudo sobre o engenho central de Bom Jardim em: PANG, Eul-Soo. *O engenho central do Bom Jardim na economia baiana – alguns aspectos de sua história – 1875 – 1891*. Rio de Janeiro, NA, IHGB, 1979.

bem tratada e qualificada, pois, se dentro do processo de criação dos engenhos centrais, estava implícito que não poderia mais sustentar o modelo de trabalho escravo visto no Recôncavo.

Posso supor a partir desta pesquisa, que os engenhos centrais no Recôncavo da Bahia, estruturas criadas entre os anos de 1874 e 1890 foram os responsáveis pela ruptura do sistema colonial de exploração da cana de açúcar. Os engenhos, saíram de um modelo retrógrado, para um inovador estabelecendo novos rumos para a lavoura canavieira da província da Bahia.

CAPÍTULO I

1 - MANUAIS, MÉTODOS E ORIENTAÇÕES PARA A MELHORIA DOS ENGENHOS DE AÇÚCAR NA BAHIA DO SÉCULO XIX: O PRELÚDIO DA “CRISE”.

“Cresça a prospera Indústria, que alimenta
Os sólidos tesouros,
Derramando por tantos meios novos
A ditosa abundancia sobre os povos”.

Manuel Inácio da Silva Alvarenga
15 de janeiro de 1833.*

* *O Auxiliador da Industria Nacional ou Colleção de Memorias e Noticias interessantes, aos fazendeiros, fabricantes, artistas, e classes industriozas no Brazil, tanto originais, como traduzidas das melhores obras, que neste gênero se publicao, nos Estados Unidos, França, Inglaterra, ec. N.º 1 – 15 de janeiro de 1833.* Rio de Janeiro, na typo. imp. e const. de Seignot-Plancher E C, Rua d’Ouvidor N. 95.

1.1 - Engenhos do Recôncavo baiano, uma visão panorâmica.

As correspondências dos proprietários de terras baianas tratam de diversos assuntos, porém, em se tratando dos negócios sobre agricultura, a produção de cana de açúcar se sobressai entre as demais, a exemplo do fumo, da mandioca e do algodão.¹

¹ Para melhor compreensão sobre a exploração de outras culturas agrícolas no Recôncavo baiano é indicado a seguinte leitura: BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

O açúcar é o produto que predominará na economia da Bahia até fins do século XIX, contudo, é necessário salientar que os canaviais do Recôncavo baiano não foram a única forma de gerar lucros para a Bahia, apenas foram as principais.

Analisando inventários, testamentos, correspondências recebidas e enviadas entre proprietários de engenhos e envolvidos na iniciativa dos engenhos centrais, notícias de jornais e processos crime para utilizá-las como fontes para esta dissertação, corroboro com a afirmação do senhor de engenho Gabriel Soares de Sousa,⁴ segundo o qual o açúcar foi o produto que economicamente mais deu resultados para o Brasil do início do século XVI até meados do século XIX, quando a historiografia brasileira sinaliza o início da “crise”.⁵ É de fato durante o período colonial que a economia e sociedade açucareira têm o seu ápice. Stuart B. Schwartz em seu livro *Segredos Internos Engenhos e escravos na sociedade colonial*,⁶ traz uma análise complexa com o objetivo de aprofundar questões como a situação dos trabalhadores da lavoura, que poderiam ter o serviço escalonado para não exaurir toda a mão de obra, o bom uso e remanejamento da terra utilizada para o plantio da lavoura, o estudo especializado de novas sementes de cana de açúcar para suportarem pragas e mudanças climáticas, o uso de maquinários para colheita, moagem e produção do açúcar. O autor, através de pesquisas, expõe a situação da lavoura canavieira e dos proprietários de terras e sobre como poderiam ter solucionado alguns dos problemas na lavoura para findar ou amenizar os problemas citados acima, e outras questões não tão simples da civilização do açúcar no Recôncavo baiano.

A abordagem inicial, apresenta a importância do Recôncavo baiano na economia açucareira, principalmente por seu pioneirismo em desenvolver melhorias gerais, para a produção canavieira, à exemplo da importação de novos aparelhos para o cozimento, a

⁴ Considero esta obra uma das mais importantes para aqueles que pesquisam a agricultura do Brasil, pois Gabriel Soares de Sousa como senhor de engenho, escrevendo durante o século XVI, abordará alguns dos problemas da lavoura de cana de açúcar, como a falta de maquinário para se obter o açúcar através de um processo mais rápido e com o menor número de trabalhadores possíveis, reabilitação dos solos após longas safras que os tornam fracos para novos plantios e o lidar com os trabalhadores escravos, livres e contratados. Essas e outras questões serão somente percebidas no século XIX, pelos senhores, lavradores e proprietários em busca de soluções para os problemas apontados por Sousa três séculos antes. SOUSA, Gabriel Soares de. *Tratado Descritivo do Brasil de 1587*, p. 57.

⁵ Sinalizo a palavra crise, pois, num conceito geral ela significa um período de transição entre uma época e outra, da prosperidade a depressão. Contudo, durante o século XIX, esta transição foi sentida, observada e preparada pela elite baiana, que pouco a pouco, tentou melhorar a produção açucareira até o ponto de estagnação, quando realmente fora suprimida por outros produtos, porém, ela nunca deixou de ser o sustentáculo econômico da província baiana, aliou-se a outras produções e seguiu numa posição de menor destaque. Para melhor aprofundamento desta discussão, oriento a leitura de: OLIVEIRA, Waldir Freitas. *A crise da economia açucareira do Recôncavo na segunda metade do século XIX*. Salvador: FCJA; UFBA – Centro de Estudos Baianos, 1999.

⁶ SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550 – 1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. – São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

colheita, o manejo da terra e outros processos para atualização da lavoura de cana de açúcar. Dentro deste processo tecnológico, posso supor, através da coleta de dados nas fontes já citadas aqui, que no Recôncavo da Bahia foi um local de pioneirismo no que diz respeito ao desenvolvimento social do trabalho, ou seja, haviam possibilidades de se obter trabalho assalariado mesmo com exercício da escravidão. Cito brevemente essa questão do desenvolvimento do emprego na lavoura aqui, pois, aprofundarei melhor esta discussão no último capítulo desta dissertação.

Um dos principais fatores que tornam o Recôncavo centro das discussões sobre a formação econômica do Brasil são os dados quantitativos, tendo como exemplo, as fontes pesquisadas por Schwartz. Segundo o autor no ano de 1724 o Recôncavo baiano possuía 106 engenhos de cana de açúcar, este foi o número declarado apenas pôr 14 freguesias.⁷ Já Bert J. Barickman, declarou que em 1790 havia 221 engenhos de cana em toda a Bahia, com sua esmagadora maioria implantados no Recôncavo, o que significa o aumento considerável do número de engenhos um período de 66 anos.⁸ Durante a pesquisa realizada no Arquivo Público do Estado da Bahia, efetuei a coleta de dados semelhante à realizada por Schwartz e Barickman, através da análise do livro de matrículas dos engenhos da província Bahia, pelos dízimos reais, administradas pela junta da Real Fazenda, afim de obter um número aproximado de engenhos até a criação dos centrais. Foi contabilizado um total de 405 engenhos de cana no Recôncavo, cobrindo o período 1807 a 1840.⁹ As matrículas dos engenhos iniciam em 1807 e finalizam em 1874, totalizando 1.015 registros. Importa aqui pontuar que foi dentro deste número de engenhos, com posições consolidadas no mercado, que se desenvolveram os engenhos centrais.

Na Bahia, o recôncavo é marcado pela prosperidade dos engenhos, assim como pelas tentativas dos senhores de engenho, dos proprietários de terras e dos lavradores de cana, de melhora na produção açucareira. As tentativas de melhorias da lavoura de cana de açúcar na província da Bahia contribuíram para o fortalecimento da parceria público-privada nos investimentos canavieiros, para a administração dos negócios dos trilhos¹⁰ e vapores. A lavoura de cana de açúcar estava atrelada a esses negócios devido a necessidade do transporte

⁷ SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550 – 1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. – São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 87.

⁸ BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 40.

⁹ A.P.E.B, Maço – 632 – *Matrículas dos Engenhos da Bahia pelos dízimos reais, administradas pela Junta da Real Fazenda – 1807*.

¹⁰ A proposição: “negócios dos trilhos”, foi cunhada por Robério Santos Souza. Para melhor compressão indico a consulta de seu livro: *Trabalhadores dos trilhos: imigrantes e nacionais livres, libertos e escravos na construção da primeira ferrovia baiana (1858-1863)*. 1. ed. Campinas: editora da UNICAMP, 2015.

dos materiais necessários em um engenho, contudo, mesmo o Recôncavo, sendo local de grandes fortunas como analisou Uelton Rocha,¹¹ os senhores de engenho mais ricos não tinham pretensões de entrar em um negócio solitariamente, tendo que arcar com todos os custos e riscos. Portanto a associação público-privada que em alguma medida está sendo analisada neste trabalho, é direcionada para a reativação do agronegócio baiano,¹² afim de trazer leveza ao mercado da cana de açúcar que precisava de um suspiro, em meio a pressão sofrida por outros produtos como a mandioca, o fumo e o algodão, que anteriormente apenas complementavam a economia da Bahia, e agora, por sua vez, competiam nos mesmos mercados onde a cana de açúcar era predominante.

Observando as tentativas de melhoramentos da lavoura de cana de açúcar, através de alguns manuais, relatórios, panfletos, documentos concebidos durante os séculos XVIII e XIX, nos quais é possível distinguir os tipos de engenhos, ensinamentos sobre o remanejamento da terra, tratamento dos trabalhadores e técnicas para a produção de açúcar, entendo que estas mudanças foram ocasionadas pelo turbilhão que o Brasil vinha passando no final do século XIX. Neste período de decomposição nas estruturas que administravam e governavam o país, segundo Emília Viotti da Costa diz: “[...] reafirmaram a tradição agrária da economia brasileira; opuseram-se às débeis tentativas de alguns grupos interessados em promover o desenvolvimento da indústria nacional e resistiram às pressões inglesas visando abolir o tráfico de escravos”.¹³ Neste contexto, ocorrerá o advento dos engenhos centrais, em meio à crise, com objetivo de “[...] reativar a agroindústria do açúcar como tentativa de superação da crise [...]”, como foi escrito por Tatiana Brito de Araújo.

A evolução dos engenhos de cana de açúcar, ou melhor, as tentativas de melhoramento para o seu funcionamento, vinham de séculos e chegam ao século XIX desgastadas pela herança colonial, sintetizadas em três aspectos por Peter L. Einsenberg: monopólio, – porque as vendas brasileiras eram feitas unicamente nos mercados portugueses; latifundiário, – porque as terras eram propriedades de grandes famílias, onde se plantavam em grande escala, não permitindo que o pequeno produtor fizesse parte do fluxo da produção agrícola comercial, sua produção servia apenas para a sua própria subsistência; e pôr fim a escravidão, a dependência do trabalho escravo, pois os senhores de

¹¹ ROCHA, Uelton Freitas. “*Recôncavas fortunas: a dinâmica da riqueza no Recôncavo da Bahia (Cachoeira, 1834 – 1889)*”. (Dissertação de Mestrado, UFBA, Salvador 2015).

¹² O conceito de agronegócio no século XIX é discutido por: ARAÚJO, Tatiana Brito de. *Os engenhos centrais e a produção açucareira no Recôncavo Baiano*. Salvador – FIEB, 2002.

¹³ COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 6ª ed. – SP: Fundação Editora Nacional da UNESP, 1999. p. 9.

engenho não sabiam como trabalhar com salários, nem produziam para a população local ou para os próprios trabalhadores.¹⁴

Noto que para tentar solucionar os problemas com a mão de obra, o tratamento da terra e o desenvolvimento do maquinário da lavoura foram necessárias iniciativas de proprietários de terras, senhores de engenho, com incentivos particulares e custeio próprio ou bancadas pelo governo da província da Bahia, que objetivavam fazer reformas nos engenhos do Recôncavo afim de melhora-los. Esta “corrida” pelo avanço da lavoura canavieira trouxe junto consigo instruções técnicas que pude analisar através de relatórios e manuais produzidos ou encomendados pelos grupos citados logo acima. Através das fontes bibliográficas do período abordado nesse texto posso observar o esforço investido pelos produtores de açúcar na Bahia para manter o açúcar baiano no comércio mundial.

Para construir de maneira aprofundada este capítulo utilizarei como fontes algumas das produções bibliográficas do século XIX, afim de evidenciar as discussões propostas por seus autores e demonstrar seus interesses políticos e econômicos na produção do açúcar baiano.

1.2 - Notas de um engenheiro norte-americano na Bahia.

Analisar esta fonte tem como objetivo pesquisa rastrear algumas das produções de particulares ou solicitadas pelo governo da província da Bahia, afim de trazer melhorias a lavoura da cana de açúcar, essas produções foram muitas das vezes realizadas depois de comitivas brasileiras em viagens ao exterior ou por estrangeiros.

O interesse de estrangeiros pela província da Bahia é algo importante a se estudar na historiografia brasileira. Discutindo este tema, é possível compreender porque processos econômicos, tecnológicos e sociais, ocorreram de modo tão tardio em nosso país, analisando as fontes e utilizando de aporte bibliográfico.

Como foi analisado, por Rafael de Bivar Marquese, a partir de 1830 foram publicados no Brasil uma vasta quantidade de manuais, artigos, periódicos e panfletos sobre agricultura e economia.¹⁵ Esses escritos, discorriam sobre mecânica, química, trabalho escravo, cultivo da cana e assuntos direcionados aos proprietários de terras, pois muitos destes foram escritos e

¹⁴ EISENBERG, Peter L. *Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840 – 1910*. tradução de João Maria. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977, p. 30.

¹⁵ MARQUESE, Rafael de Bivar. “A administração do trabalho escravo nos manuais de fazendeiro do Brasil Império, 1830 – 1847”. *Revista de História*, n.137, p. 95 – 111, 1997.

custeados por eles. Essa busca pelo desenvolvimento da lavoura canavieira no Recôncavo, demonstra a preocupação que os senhores de engenho, os proprietários de terras e os lavradores tinham, primeiramente com seus próprios interesses de lucros e em seguida, preocupação com as diretrizes da economia nacional. Para exemplificar o aspecto dos interesses individuais e coletivos abordados no parágrafo anterior, utilizo como fonte o relatório do engenheiro norte-americano João Monteiro Carson,¹⁶ produzido em 1854, a mando do presidente da Província da Bahia a época, João Mauricio Wanderley, trazendo resultados de suas viagens pelo golfo do México, Índias Ocidentais, Cuba e Antilhas. Carson foi enviado para estes locais para investigar as plantações de açúcar com objetivo de prover informações para o melhoramento da produção de açúcar na Bahia. Previamente faz-se necessário abordar a participação do engenheiro Carson em trabalhos distintos na Bahia, pois segundo Waldir Freiras Oliveira,¹⁷ foi o engenheiro que construiu a fábrica de tecidos *Todos os Santos*, localizada na cidade de Valença, sobre esta fábrica Waldir Oliveira informa que foi: “construída segundo os planos e sob a direção do Coronel Carson, um americano de grande energia e iniciativa”. Oliveira ainda complementa, atribuindo a construção do farol do *Morro de São Paulo* ao engenheiro Carson, dizendo: “bela construção feita sob a direção do Coronel Carson”.¹⁸

Em seu relatório do ano de 1854, o engenheiro João Monteiro Carson demonstra sua preocupação com o estado atual da lavoura de cana. Carson reconhece que o Recôncavo da Bahia foi o local de melhores solos, por conta disso houve a grande concentração de engenhos na região, contudo, essa concentração ocasionou a morte do solo. Prova disso é que três séculos antes do relatório de 1854, o Recôncavo possuía terrenos frescos e produtivos e no período em que Carson escreveu ao presidente da província da Bahia, os solos estavam exauridos após tantas safras, além dos problemas com o método de colheita da cana, cozimento e fabricação do açúcar, e o tratamento dado aos trabalhadores. Como pontuo em momentos diferentes desta pesquisa a necessidade de dar bons tratamentos aos trabalhadores da lavoura é essencial e reconhecida por sujeitos diferentes, havendo opiniões de senhores de engenho, de proprietários de terras, de lavradores e de especialistas contratados pelo governo, como é o caso de Carson, todos corroborando a necessidade da mudança do comportamento

¹⁶ A.M.E.D.O.C, *Primeiro relatório apresentado a presidência da Bahia sobre os melhoramentos da cultura da canna, e do fabrico do assucar, por João Monteiro Carson*. Bahia: Typographia de A. O. Da França Guerra E G.^a, Rua do Tira-Chapéó casa n.º 3 – 1854. AMEDOC – UFRB (Acervo de Memória e Documentação Clemente Mariani).

¹⁷ OLIVEIRA, Waldir Freitas. *A crise da economia açucareira do Recôncavo na segunda metade do século XIX*. Salvador: FCJA; UFBA – Centro de Estudos Baianos, 1999, p. 65.

¹⁸ *Ibidem*, p. 65.

com a mão de obra da lavoura, seja ela servil ou livre. Carson, com olhar de viajante, consegue sintetizar a situação da Bahia dizendo: “D’esta forma a Bahia, encostada a sua velha rotina, descansa e fica estacionaria, ou antes retrógrada comparativamente aos outros países, produtores do assucar, que vão em continuo progresso”.¹⁹

A importância do relatório do engenheiro João Monteiro Carson se dá com a análise de sua encomenda, quero dizer, a quem foi endereçado: ao presidente da província da Bahia, João Mauricio Wanderley que evidentemente tinha seus próprios interesses, assim como seu antecessor Francisco Gonçalves Martins, que, segundo José Wanderley de Araújo Pinho,²⁰ importou dos Estados Unidos aparelhagem completa para um moderno engenho de açúcar. Esta aparelhagem tinha como pressuposto ser negociada com algum proprietário de engenho ou empresa que quisesse assumir a iniciativa, o que não ocorreu, restando a província da Bahia ou seja ao presidente Martins, adquirir o maquinário, assentando este material em seu engenho São Lourenço. O descontentamento e dúvida sobre a produção do relatório do engenheiro Carson e a função real da comissão, enviada a mando de João Mauricio Wanderley para a “pesquisa” de campo em engenhos pelos outros centros produtores de açúcar fora do Brasil, é questionada no periódico *O Paiz*,²¹ na edição de 1 de junho de 1854. A matéria tem por título: *O esbanjamento dos dinheiros públicos*, a matéria inicia criticando duramente a postura de João Mauricio Wanderley, que, segundo o autor, estava tentando imitar a administração de Francisco Gonçalves Martins, forjando gastos em busca de melhoramentos para a lavoura da cana de açúcar, quando na verdade, estava esgotando os cofres públicos para compensações pessoais.

Analisando a matéria do periódico *O Paiz*, observo que o interesse principal e preocupação dos senhores de engenho, proprietários de terras, lavradores, políticos e especialistas contratados, como o caso do engenheiro João Monteiro Carson, se concentrava nas reformas e mudanças dos engenhos coloniais para os centrais não visando a necessidade da renovação do pensamento desses sujeitos. Pensando em uma Bahia do século XIX, a visão desses homens era apenas qualitativa, buscavam apenas a melhora da qualidade e manutenção da lavoura da cana através dos avanços tecnológicos empregados nos engenhos. Carson,²² ao observar a produção em Cuba e Antilhas, constata que esses lugares estavam à

¹⁹ Ibidem.

²⁰ PINHO, Wanderley de Araújo. *Cotegipe e seu tempo – primeira phase 1815 – 1867*. Editora: nacional, 1937 – São Paulo – SP, p. 697.

²¹ *O Paiz. Publica-se na typographia liberal do século*.

²² A.M.E.D.O.C, *Primeiro relatório apresentado a presidência da Bahia sobre os melhoramentos da cultura da canna, e do fabrico do assucar*, por João Monteiro Carson. Bahia: Typographia de A. O. da França Guerra E G.^a, Rua do Tira-Chapé casa n.º 3 – 1854.

frente da produção mundial de cana de açúcar, porque investiram no melhoramento das diferentes etapas necessárias para a manutenção de um engenho de cana de açúcar, enquanto no Brasil, especificamente no Recôncavo baiano, há mais de três séculos – reflexão já citada – se produzia, plantava e colhia-se do mesmo modo. Carson considerava que além das reformas com maquinários e o tratamento da terra, era preciso rever a situação da mão de obra através do trabalho escravo. Comparando a situação dos escravos da Bahia com os de Cuba conclui que no decorrer dos anos haveria um grande decréscimo da mão de obra escrava, com o fim do tráfico e fatores como alta mortalidade e a baixa natalidade para manutenção do montante de mão de obra. O engenheiro Carson declara que é de extrema urgência reformas estruturais e trabalhista, pois a grande necessidade do trabalho escravo nos engenhos do Recôncavo seria um dos fatores prejudiciais para a melhora da produção, considerando o custo de importação da mão de obra escrava, que haviam aumentado em mais de 900%, segundo Bert J. Barickman, entre os anos 1780 e 1858.²³ A repressão ao tráfico era grande, sobretudo da Inglaterra,²⁴ principal investidor de capitais, e “facilitador” das negociações por maquinários que alavancassem a produção do Recôncavo.

Esta repressão para o fim do tráfico africano, será bem aproveitada nos engenhos centrais, sobretudo, por conta do significado principal deles. Os engenhos centrais, além de representarem a mudança no método do plantio, colheita, fabricação do açúcar, é caracterizado principalmente pela divisão do trabalho, entre a agricultura e a indústria. O trabalho escravo, substituído pelo trabalho livre.

Para, Tatiana Brito Araújo, estas características, fariam dos engenhos centrais um grande sucesso, visto que, seria o equilíbrio entre a matéria-prima e a produção, impulsionando a capacidade de produção e circulação da mercadoria, salientando que este último aspecto, circulação, implicaria nas dificuldades encontradas para a instalação dos engenhos centrais no Recôncavo da Bahia.²⁵

Notando esta característica, através da análise das comissões enviadas a países produtores de açúcar, como já mencionado neste capítulo, Silvio Humberto Passos Cunha, afirma que:

²³ BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 231.

²⁴ Para maior aprofundamento sobre a influência inglesa no Brasil é pertinente consultar: MANCHESTER. Alan K. *Preeminência Inglesa no Brasil*. Editora Brasiliense, 1973. O autor evidencia as ferramentas utilizadas pela Grã-Bretanha para controlar o mercado brasileiro, principalmente através de seus bancos, instalados no Brasil para comandar a economia nacional.

²⁵ ARAÚJO, Tatiana Brito de. *Os engenhos centrais e a produção açucareira no Recôncavo Baiano*. Salvador – FIEB, 2002.

Os engenhos centrais eram parte da estratégia de transformação do regime de trabalho, representavam a introdução de elementos da modernização capitalista na lavoura açucareira: o aprofundamento da divisão técnica do trabalho, a não admissão de trabalhadores escravos, facilitando a atração de capitais estrangeiros, sobretudo dos capitais ingleses. A introdução desses engenhos centrais não pode ser dissociada dos aspectos conjunturais do mundo capitalista.²⁶

Mesmo com os engenhos centrais já implantados no Recôncavo, as preocupações dos senhores de engenho continuariam, pois, a repressão ao regime escravista permanecia e os demais problemas, já citados, na lavoura da cana não foram solucionados pelos centrais, agravaram-se. Preocupação maior surgiu em torno do trabalho escravo, pois sem trabalhadores nenhum engenho funcionava tampouco a economia do Recôncavo produzia. Para que os engenhos centrais tivessem sucesso no Recôncavo, seria necessário o rompimento do pensamento senhorial, que segundo as fontes era antiquado para a modernização que a lavoura da cana precisava.

É importante notar a necessidade de utilizarmos nos estudos historiográficos as produções técnicas realizadas durante os períodos estudados, tendo como exemplo o relatório do engenheiro, João Monteiro Carson, no qual pude observar, que os problemas da lavoura da cana de açúcar, eram estudados desde o início do século XIX, se relatórios como o de Carson, tivessem a devida importância durante o ano que foi produzido, o advento do engenho central não fosse tão tardio na província da Bahia e em todo o Recôncavo. Waldir Freitas Oliveira,²⁷ avalia que a importância de relatórios como o do engenheiro. Carson, ainda é negligenciada na história econômica da Bahia, merecendo ter a devida avaliação deste personagem e seu relatório, assim como outros sujeitos e produções na historiografia brasileira. Quando voltarmos as pesquisas, para estes relatórios, poderemos obter melhores compreensões sobre a segunda metade do século XIX. Tendo em vista a observação de Oliveira, retorno a fontes pregressas a Carson, para compreender os problemas da lavoura de cana e as tentativas de outros sujeitos para manutenção da hegemonia do produto açúcar nos mercados.

²⁶ CUNHA, Silvio Humberto dos Passos. *“Um retrato fiel da Bahia”: Sociedade-racismo-economia na transição para o trabalho livre no recôncavo açucareiro, 1871-1902”*. (Tese de doutorado, UNICAMP –SP, 2004), p. 84.

²⁷ OLIVEIRA, Waldir Freitas. *A crise da economia açucareira do Recôncavo na segunda metade do século XIX*. Salvador: FCJA; UFBA – Centro de Estudos Baianos, 1999, p. 77.

1.3- Instruções gerais: quem escreve, o que dizem, e seus leitores.

Utilizando como fonte a obra, *O fazendeiro do Brasil* de 1798,²⁸ de autoria do Fr. José Mariano da Conceição Velloso, impresso em Lisboa, escrito a pedido de sua alteza real D. João VI. Seu conteúdo é proveniente de memórias estrangeiras, como é dito pelo autor no frontispício da obra que consta nesta seção, relata as suas análises sobre a agricultura da Jamaica e Barbados dividindo os capítulos com observações e estudos sobre história da cana de açúcar, o método utilizado para sua produção nestes “países”, tratamento da cultura, terra, trabalho, “tecnologia”, e como poderia ser aplicado no Brasil.²⁹

As propostas de modernização da lavoura canavieira só serão vistas no Recôncavo a partir da segunda metade do século XIX e terão como seus maiores apoiadores os senhores de engenho, lavradores, proprietários de terras, investidores estrangeiros e do governo, que autorizara a primeira concessão para construção de um engenho central no Recôncavo da Bahia somente em 1874, no ápice da “crise” açucareira.³⁰

Em 1800, Fr. José Mariano da Conceição Velloso, traz *Extracto sobre os engenhos de assucar do Brasil*,³¹ também publicado em Lisboa e a primeira obra que claramente analisei trata de engenhos de cana de açúcar, não somente tendo por assunto os lucros e perdas que o açúcar dava – ou poderia dar – ao Brasil, mas, uma obra com detalhes técnicos que a tornam necessária para compressão dos engenhos centrais. Velloso faz referência a obra de André João Antonil, *Cultura e Opulência do Brasil* dizendo:

[...] o Author escreve a cerca da extracção deste precioso sal essencial hé mais devido aos seus olhos, que ao seu entendimento; pois só descreve, o que vira fazer nos mais celebres engenho da Bahia, sem avançar, o que devirão fazer , isto hé, cousa alguma sobre

²⁸ *O fazendeiro do Brasil* por Fr. José Mariano da Conceição Velloso. Lisboa: Na regia officina typografica. Anno 1798.

²⁹ Ibidem.

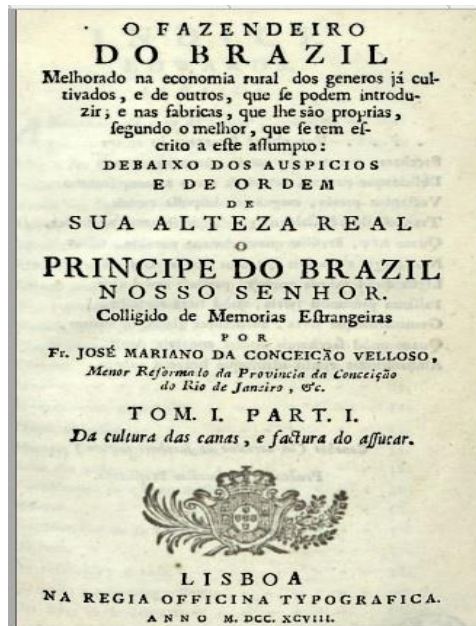
³⁰ O primeiro nome favorecido a construir engenhos centrais e uma usina no Recôncavo baiano é Joaquim Fernandes Ribeiro, através da lei 1.385, de 4 de maio de 1874, pela lei, Ribeiro obteve autorização para construir três fábricas que deveriam ser instaladas em Nazaré, Santo Amaro, São Francisco do Conde ou em Salvador. No segundo capítulo desta dissertação será realizada uma análise da legislação que foi criada para a construção dos engenhos centrais na Bahia, para consultar a lei completa verificar no anexo deste trabalho ou acessar: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

³¹ *Extracto sobre os Engenhos de Assucar do Brasil, sobre o methodo já então praticado na factura deste sal essencial, tirado da obra Riqueza e Opulencia do Brasil, para se combinar com os novos methodos, por Fr. José Mariano da Conceição Velloso*. Lisboa: na typographia chalcographica, e litteraria do Arco do Cego. Anno: 1800.

o seu melhoramento, ou no todo, ou nas partes, que o constituem, quero dizer, suavizar o enorme peso das suas máquinas, diminuir o imenso consumo das suas lenhas, melhorar o chymico processo da extracção deste sal essencial, assim na quantidade, como na qualidade.³²

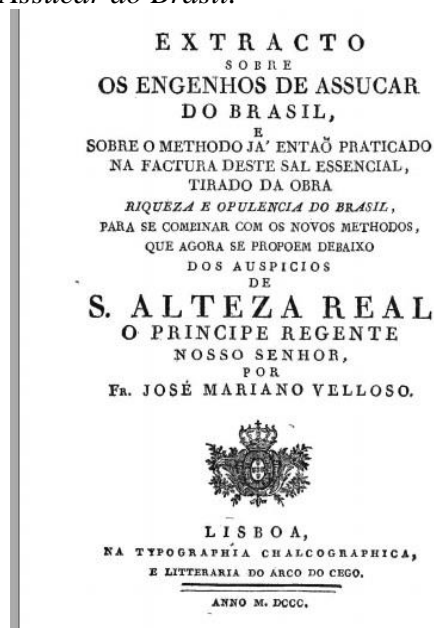
³² Ibidem, p. 8.

Imagem 1 - frontispício da obra: *O fazendeiro do Brazil*.



FONTE: *O fazendeiro do Brazil* por Fr. José Mariano da Conceição Velloso. Lisboa: Na Regia Officina Typografica. Anno 1798.

Imagem 2 - frontispício da obra: *Extracto sobre os Engenhos de Assucar do Brasil*.



FONTE: *Extracto sobre os Engenhos de Assucar do Brasil, sobre o methodo já então praticadona factura deste sal essencial, tirado da obra Riqueza e Opulencia do Brasil, para se combinar com os novos methodos*, por Fr. José Mariano da Conceição Velloso. Lisboa: na typographia chalcographica, e litteraria do Arco do Cego. Anno: 1800.

Estas duas obras trazem para esta pesquisa um caráter inicial para o desenrolar das questões que trouxeram para o Recôncavo baiano os engenhos centrais. São as primeiras

obras a tratarem diretamente sobre engenhos com suas especificações técnicas de agricultura, química, mecanismo e tudo que possa ser útil para construção de um engenho que possa produzir açúcar de qualidade e em tempo hábil. Contudo, os atrasos do desenvolvimento da lavoura da cana na Bahia foram a própria ruína do comércio do açúcar. Essa demora, para aplicação e tentativa dos melhoramentos nos engenhos de cana, segundo Peter L. Einsenberg, se justifica pela seguinte questão: “A tecnologia, tanto na fase agrícola quanto na industrial da economia do açúcar de Pernambuco do século XIX, não compreendia os métodos mais modernos”.³³

O autor, Einsenberg desenha um quadro panorâmico sobre os problemas que levaram Pernambuco a perderem sua posição do comércio do açúcar, um quadro que não foi diferente na Bahia, as duas províncias não conseguiram se sustentar no mercado porque mantiveram o mesmo modelo de plantação, colheita, manejo da terra, tratamento da mão de obra em seus canaviais, como afirmou Stuart B. Schwartz, “[...] do canavial até a caixa de açúcar pronta, permaneceu essencialmente o mesmo no Brasil, desde fins do século XVI a fins do XVIII, com pouquíssimas modificações”.³⁴

Essa resistência à mudança, segundo Fernando de Azevedo, se dá em todas as sociedades, pois: “Cada sociedade, como cada civilização, tem sua mentalidade e seus caracteres individuais que são compostos de elementos mensuráveis e cujos estudos se englobam ainda sob denominações diferentes”.³⁵ Na Bahia, especificamente no Recôncavo, os senhores de engenho descendiam de famílias abastadas graças ao açúcar e a exploração do trabalho escravo. Lidar com a possibilidade de ter que remunerar os trabalhadores, pois, as novas tecnologias juntamente com a política - administrativa empregada na lavoura exigia isso. Por três séculos utilizando o mesmo método de exploração da cana, a aceitação de mudanças para a lavoura canavieira se tornava difícil na mentalidade desses senhores, que relutaram, mesmo reconhecendo a necessidade da aprimoração de seus métodos agrícolas.

Mesmo com a difícil missão, de trazer esclarecimento, para mentalidades moldadas em quase quatro séculos de fartura e abundância, que foi a sociedade açucareira, escritos sobre a cana de açúcar, engenhos e agricultura, continuaram sendo produzidos, por conhecidos, letrados, religiosos e desconhecidos. A obra, *O fazendeiro do Brasil*, mesmo se

³³ EISENBERG, Peter L. *Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840 – 1910*; tradução de João Maria. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977, p.59.

³⁴ SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550 – 1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 116.

³⁵ AZEVEDO, Fernando de. *Canaviais e engenhos na vida política da Brasil*. 2.^a edição, ilustrada. Edições melhoramentos, 1958, São Paulo.

tratando de um manual estrangeiro, verificou-se nela a mesma preocupação que terão alguns autores baianos. O autor Frei José Mariano Velloso, consegue visualizar os problemas da lavoura da cana do Brasil através da observação dos métodos estrangeiros aplicados em suas plantações, por isso, a obra auxilia na comparação do andamento dos estudos brasileiros sobre a cana de açúcar em outros países produtores, resultando assim, em uma análise sobre os avanços nacionais e possíveis aplicações práticas nos engenhos centrais que surgirão a partir do ano de 1874. De outro modo, alguns autores seguirão na mesma linha de observação vista em Velloso, pontuando as deficiências brasileiras com o cultivo da cana. Estas observações, permitirão que nas seções seguintes seja possível verifica-los afim de desenvolver e ampliar a discussão sobre o quadro que foi se formando até a criação dos engenhos centrais no Recôncavo baiano no século XIX.

1.4 - Baianidade vanguardista: consciência agrícola.

Na Bahia, a obra que busco analisar nesta seção foi escrita pelo senhor de engenho Manoel Jacintho de Sampaio e Mello, bacharel em direito pela universidade de Coimbra.³⁶ Apresentada no ano de 1816 tem por título: *Novo Methodo de Fazer o Açucar ou Reforma Geral Economica, dos Engenhos*,³⁷ obra que possui aspectos essencialmente tecnológicos, pois traz em seu conteúdo, capítulos específicos, para tratar das moendas, almofadas (peças do processo de moagem da cana), fornalhas, decoadas (processo de limpeza do açúcar) cozimento (criação de uma máquina para este trabalho), trazendo no final da obra, imagens ilustradas, das mudanças que recomenda.

O caminho percorrido pelo senhor de engenho, Manoel Jacintho de Sampaio e Mello fica evidente na escrita de seu método, principalmente quando alerta aos seus leitores sobre a negligência de seus “colegas” para com a situação da lavoura de cana, quando diz:

Os nossos filosofos estão dormindo ha 300 anos sobre este importante objecto, sem advertirem, que as Sciencias Naturaes não

³⁶ *Diccionario bibliographico brasileiro pelo doutor Augusto Victorino Alves Sacramento Blake*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883, vol. 6. p. 111.

³⁷ *Novo Methodo de Fazer o Açucar ou Reforma Geral Economica, dos Engenhos do Brazil, em utilidade particular, e publica: offerecido a sua majestade fidelíssima o senhor D. João VI. Por Manoel Jacintho de Sampaio e Mello*. Bacharel em Leis, Graduado em Artes, Ex Professor Regio de Philosophia da Cidade de Lanego, Senhor de Engenho na Vila da Cachoeira da Bahia. Bahia: Typog. De Manoel Antonio da Silva Serva, 1816.

se estudão para disputar aulas, ou conversar nas Assembléas, mas para descobrir verdades interessantes ao bem comum.³⁸

Os senhores de engenho demonstram grandes dificuldades em aceitar e apoiar as mudanças necessárias para o aprimoramento da lavoura da cana por temerem a perda do controle sobre o comércio do açúcar e evidentemente da sua mão de obra escravizada. Sobre essas questões o estudo de Ruy Gama diz: “[...] o estudo da História da Técnica deve partir do estudo da divisão e do aumento da produtividade do trabalho”.³⁹ Sem estudos sobre a divisão do trabalho, como fazer para que essa mão de obra, dentro de um engenho de cana possa ser bem utilizada – e recompensados por seu trabalho – seja ele especializado ou não, o que traria aumento considerável da produtividade destes trabalhadores, realizo essa argumentação para demonstrar que além das técnicas aplicadas nos engenhos centrais para manejo da terra e da cana, sempre houve a necessidade de rever a situação dos trabalhadores dos engenhos, afinal, são esses sujeitos que moviam claramente as engrenagens da lavoura da cana. Para o ano de 1816, período em que o sistema do tráfico negreiro ainda é corriqueiro e o regime escravista nos engenhos de cana do Recôncavo baiano é executado livremente, pensar em lidar de modo “ameno” com a escravaria causaria bastante incômodo na sociedade.

As recomendações existentes no *Novo Methodo de Fazer o Açucar ou Reforma Geral Economica, dos Engenhos* de Manoel Jacintho de Sampaio e Mello causaram más impressões entre os produtores de açúcar. Que de algum modo questionaram Sampaio e Mello ao ponto de fazê-lo recorrer ao periódico *Idade D’Ouro do Brazil*,⁴⁰ onde queixou-se na edição do mesmo ano em que publicou sua obra. Sampaio e Mello relata sobre alguns senhores de engenho do Recôncavo que continuam a fazer o cozimento do açúcar do mesmo modo já tido como ineficiente, pois causa desperdício de lenha. Ao invés de seguirem a sua orientação que deviam cozinhar o bagaço da cana com lenha seca ao invés de verde, assim, o gasto com lenha seria menor. Mello justifica a atitude desses senhores como preguiçosas que fazem assim apenas para serem contrários as suas orientações, ou seja, mostrarem superioridade a um outro senhor sem pensarem em colaborar com nenhum tipo de melhoria que aplicar essa técnica traria a lavoura.

³⁸ Idem, p. 8.

³⁹ GAMA, Ruy. *Engenho e tecnologia*. Livraria duas cidades Ltda. São Paulo – SP, 1983, p. 19.

⁴⁰ *Idade D’Ouro do Brazil, anno 1816*.

Observando a obra do senhor de engenho Manoel Jacintho de Sampaio e Mello é possível destacar algumas das orientações a serem seguidas pois eram relevantes a lavoura e reconhecidas pelos senhores de engenhos, não seguir estas orientações poderiam trazer prejuízos a produção do açúcar, o manejo do solo por exemplo. Até o ano do método escrito por Mello, 1816, não havia se pensado em modos de restaurar os nutrientes do solo. O senhor de engenho Mello argumenta sobre o “desleixo” de seus colegas por conta do excesso de terras que possuíam. A maioria dos senhores eram grandes proprietários de terras e ao exaurir um terreno, passavam para outro, plantando e colhendo a cana. Finalizado este processo retornavam para a primeira terra de colheita, onde repetiam o processo de plantio e colheita. Neste processo, não havia folga para a terra, o que segundo Sampaio e Mello não era dado o tempo suficiente para a terra “descansar”. O raciocínio dos senhores de engenho era apenas que possuíam outros canaviais e terras, o método de plantar para colher poderia ser constante, sem pausas para os solos. Estes proprietários não davam conta do real prejuízo ao colherem canas de baixa qualidade, vindas de solos enfraquecidos de nutrientes. Sampaio e Mello ainda analisa a situação das florestas, a devastação das matas para abertura de novos canaviais ocasionava a falta de lenha para queima nas fornalhas, o que prejudicaria diretamente o cozimento da cana. Quanto maior fosse a quantidade de terras plantadas, maior seria a colheita, assim como, a necessidade de lenha para o cozimento da cana. Todo este processo poderia durar em média 291 dias entre o plantio, a colheita e a moagem, contando com problemas adversos, então, as orientações de Sampaio e Mello deveriam ser seguidas, afim de evitar perdas na lavoura. Stuart B. Schwartz apresenta uma análise aprofundada sobre o período necessário para que a lavoura da cana possa produzir bons açúcares.⁴¹

Prosseguindo a análise de produções que circularam na Bahia, verifico a produção de Thomaz Pedreira de Geremoabo, que na sua propriedade localizada na margem esquerda do rio Paraguaçu, seu engenho denominado Novo. Mandou assentar um aparelho de fazer açúcar e logo em seguida tratou de encaminhar os resultados que obteve com uso da máquina ao presidente da província da Bahia Francisco Gonçalves Martins, futuro visconde de São Lourenço. *O parecer sobre o aparelho de fazer assucar*,⁴² traz os resultados sobre o uso do aparelho denominado Lambecq. Para analisar o aparelho uma comissão é formada,

⁴¹ SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550 – 1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. – São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 98.

⁴² A.M.E.D.O.C, *Parecer sobre o aparelho de fazer assucar que Thomaz Pedreira Geremoabo assentou no seo engenho denominado – novo – situado a margem esquerda do rio paraguassu*. Bahia: Typographia da Viuva Bizerra. Ladeira da Praça, casa n.º 32 - 1850.

composta pelo engenheiro João Monteiro Carson figura que evidenciei em seção deste capítulo, por Miguel de Teive e Argollo engenheiro civil formado pelo instituto polytechnico Rensselaer, do estado de Nova York,⁴³ Luiz Francisco Gonçalves Junqueira e por Alexandre Bráulio de Magalhães Taques. O resultado desta comissão foi à importação completa de uma aparelhagem para um moderno engenho de açúcar, vindo dos Estados Unidos, a mando do presidente da província Francisco Gonçalves Martins, este caso mencionado anteriormente junto com os argumentos e discussões apresentadas por Wanderley Pinho em sua obra sobre Martins.⁴⁴

A influência do parecer de Geremoabo sobre Gonçalves Martins é tamanha que sobre sua indicação é que ocorre o envio do engenheiro João Monteiro Carson para observar o estado das lavouras de cana de Cuba, Antilhas e nos Estados Unidos, assim como, os métodos utilizados para a fabricação de açúcar. O relatório do engenheiro Carson faz duras críticas ao modelo que ainda persistia nas lavouras de cana do Recôncavo baiano, relatório este, que já foi apresentado em uma seção deste trabalho.

A importância que foi dada ao parecer de, Thomaz Pedreira Geremoabo, fica bastante evidenciada na documentação do governo da província. Destaco a fala do presidente da província em 1 de março de 1851,⁴⁵ sobre as iniciativas fabris na Bahia, não somente na lavoura de cana de açúcar, como também a têxtil, o arroz, o fumo e outras, o governador da província da Bahia Francisco Gonçalves Martins pontuou:

O anno de 1850 apresentou uma tendência pronunciada da parte dos Proprietarios de Engenhos de assucar para melhorarem o fabrico do mesmo; e em vários desses Estabelecimentos se tem procurado fazer importantes ensaios, sobre-sahindo muito neste ponto o maquinismo do Engenho Novo, pertencente ao Proprietario Thomaz Pedreira Geremoabo [...].⁴⁶

Ao analisar a fala do presidente da província, Francisco Gonçalves Martins, suponho que dentro do grupo de senhores de engenho, dos lavradores e dos proprietários de terras

⁴³ *Diccionario bibliográfico brasileiro pelo doutor Augusto Victorino Alves Sacramento Blake*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883, vol.6.

⁴⁴ PINHO, Wanderley de Araújo. *Cotegipe e seu tempo – primeira phase 1815 – 1867*. Editora: Nacional, 1937 – São Paulo – SP, p. 697.

⁴⁵ *Falas dos presidentes da Província da Bahia*. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/bahia>

⁴⁶ Ibidem.

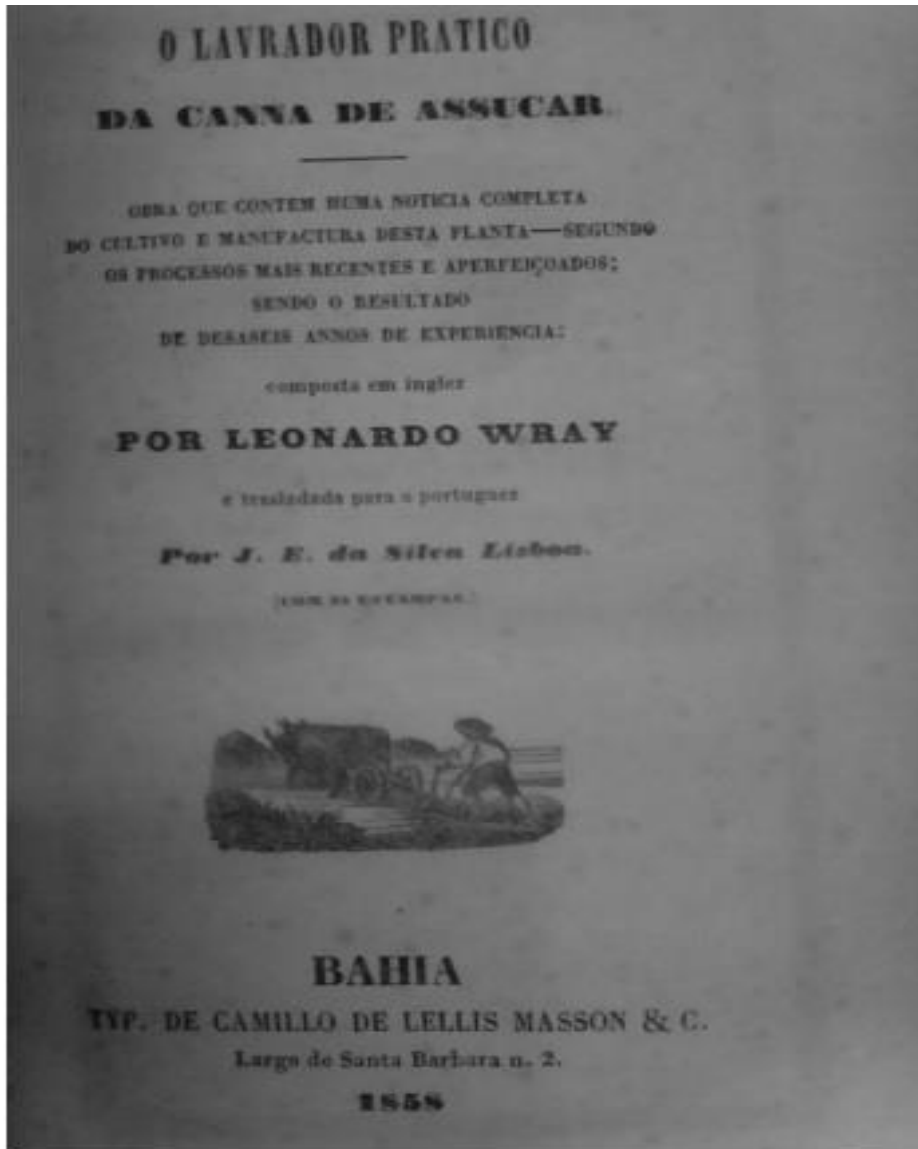
foram escolhidos sujeitos que representassem cada classe citada anteriormente, a escolha de certos indivíduos para obtenção de concessões, é significativa durante a implantação dos engenhos centrais, pois resultaram em benefícios essenciais para a administração da lavoura, assim, esses “escolhidos” podiam obter favorecimentos do governo provincial e imperial, através das próprias leis e decretos ao apresentarem propostas de melhorias da lavoura de cana, contudo a discussão sobre leis e decretos será realizada no segundo capítulo deste trabalho.

1.5 - Um lavrador inglês para um “sinhô baiano” ler?

Traduzida para português como: *O lavrador prático de cana de açúcar* e publicado em 1858, na província da Bahia a pedido do então presidente, João Lins Cansanção de Sinimbu. Esta obra recebeu um comentário sugestivo de Sinimbu na assembleia, em 1 de setembro de 1857 perguntando: “Poderá um homem ou uma família livre ocupar-se vantajosamente da cultura da cana?”.⁴⁷

⁴⁷ Ibidem.

Imagem 3 - frontispício da obra: *O Lavrador pratico da canna de assucar.*



FONTE: *O Lavrador pratico da canna de assucar*. Composta em inglez por Leonardo Wray e translada para o portuguez por J. E. da Silva Lisboa. Bahia: Typographia de Camillo de Lellis Manson & G. Largo de Santa Barbara n.º 2, 1858.⁴⁸

Observo uma possível resposta indireta à pergunta do presidente da província da Bahia, João Lins Cansanção de Sinimbu, na tradução da obra de Leonardo Wray, sobre o qual lamentavelmente não localizei informações a respeito de sua trajetória acadêmica ou como sua obra foi tão bem recomendada, traduzida e publicada na Bahia. A obra de Wray, foi originalmente publicada em Londres, em 1848, tendo como título *The Practical Sugar*

⁴⁸ A.M.E.D.O.C, *O Lavrador pratico da canna de assucar*. Composta em inglez por Leonardo Wray e translada para o portuguez por J. E. da Silva Lisboa. Bahia: Typographia de Camillo de Lellis Manson & G. Largo de Santa Barbara n.º 2, 1858.

Planter e no seguinte trecho diz: “[...] directamente aos próprios lavradores, bem sabia que dest’arte empenhava na grande obra do progresso as robustas intelligencias dos homens realmente práticos, levando-os a trabalhar na investigação das causas e efeitos [...]”.⁴⁹ Ou seja, falta prática e iniciativa dos senhores do Recôncavo baiano para aplicar as orientações recebidas através de manuais, métodos, panfletos e relatórios vindos de outros países produtores de açúcar e muitas vezes feitos na própria Bahia, como o caso já citado do método do senhor de engenho Manoel Jacintho de Sampaio e Mello.

O manual de Leonardo Wray é caracterizado pelo teor prático/observador, o que a torna diferente de alguns manuais já citados até o momento. Por ser uma obra traduzida, contando a experiência de um estrangeiro para ser aplicada na Bahia, suponho que essa característica a tenha tornada tão pouco citada e utilizada nos engenhos do Recôncavo. Identifico este manual como um dos mais didáticos que analisei, seu conteúdo por vezes parece seguir um rigor acadêmico, isso não torna a sua linguagem de difícil compreensão. Leonardo Wray expõe como participou do dia a dia em uma lavoura de cana de açúcar, onde seu método participativo, deixa claro a necessidade que para compreender os problemas da propriedade que administra, é necessário se envolver ou realmente conhecer os processos que envolvem um engenho, pensando deste modo Wray, poeticamente convida aos leitores de sua obra que pensem em se incluir no engenho como sujeitos pertencentes ao todo e não exerçam somente o papel de proprietários. Abrangendo a análise desta obra é possível notar como ela reflete sobre o problema social da estrutura canavieira, a dificuldade dos indivíduos em se perceberem dentro dos mecanismos que movem a lavoura canavieira.

Ampliando o olhar, Leonardo Wray escreveu a obra para inglês ver, não para “sinhô” ler. O resultado de sua experiência em propriedades na Jamaica oferecendo instruções científicas, agrícolas, práticas para lidar com a terra, sem mencionar em nenhum momento a palavra escravo ou senhor, apenas lavrador (es), terra e outras das atividades agrícolas. Mesmo a elite do Recôncavo baiano sendo letrada, essa característica não aos senhores de engenho, os lavradores e os proprietários de terras, sapiência necessária para compreensão e aceitação das orientações entregues neste manual, o que torna a obra de Wray muito valiosa principalmente por trazer uma ideia de engenho mais aberto quanto as funções exercidas nas estruturas de funcionamento. Suponho que os princípios do manual

⁴⁹ A.M.E.D.O.C, *O Lavrador pratico da canna de assucar*. Composta em inglez por Leonardo Wray e translada para o portuguez por J. E. da Silva Lisboa. Bahia: Typographia de Camillo de Lellis Manson & G. Largo de Santa Barbara n.º 2, 1858.

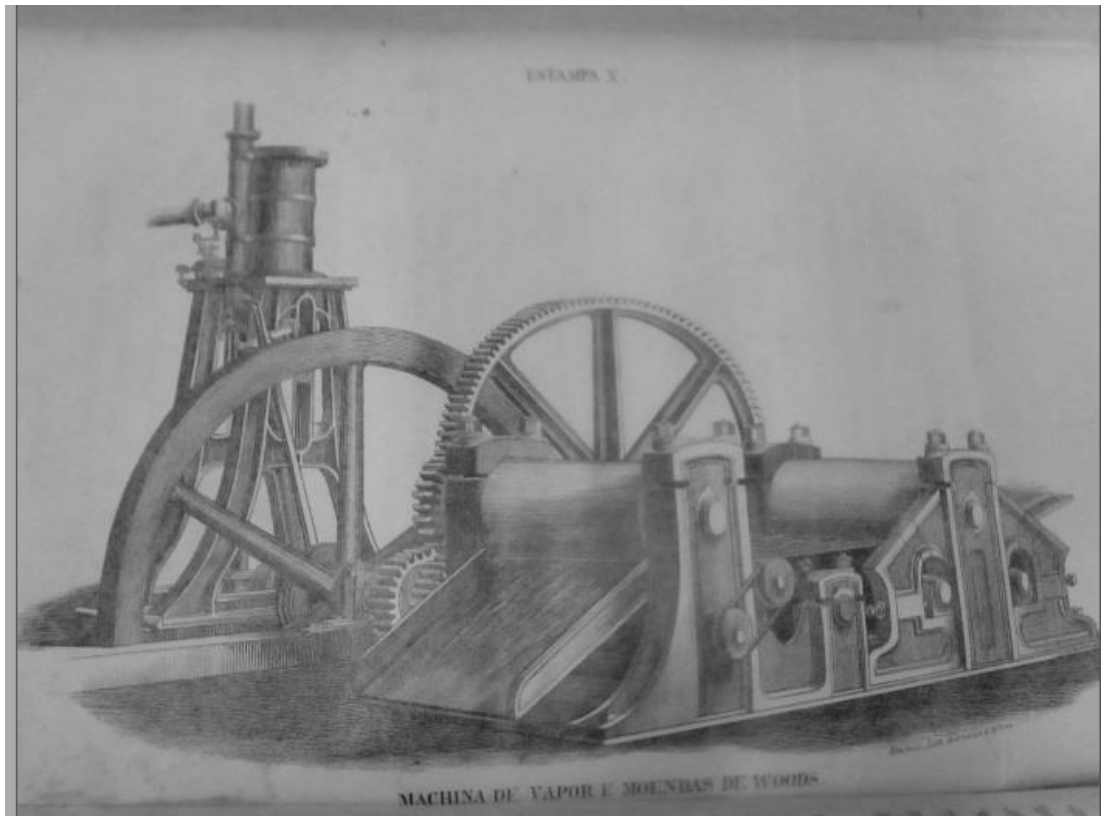
de Wray seriam as bases para os engenhos centrais. Wray lida com a terra independentemente da sua posição de cientista, senhor de engenho, lavrador ou proprietário de terra, apenas observa e testa os meios de fazer o plantio seguir com o lucro previsto.

Atuando como administrador de um engenho, Leonardo Wray trata o seu cargo como uma função complementar de um todo, não se põe como o dono da terra, o senhor de engenho superior a todos os demais. Numa utopia no Recôncavo baiano, essa ideia de Leonardo Wray seria necessária para o funcionamento eficaz dos engenhos centrais. Por isso suponho que assim conseguiria enfrentar qualquer crise, pensando além dos conceitos de senhor e lavrador.⁵⁰

Este manual traz instruções claras sobre os tipos de cana de açúcar; sobre a melhor cana para os diversos climas e suas qualidades; sobre o trato com a terra; mais ilustrações do maquinário utilizado na plantação como a imagem abaixo, colheita e fabrico do açúcar. Não posso deixar de problematizar a questão da não popularização deste manual, mesmo sendo apresentado e recomendado pela Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional - SAIN, que escolhia e indicava manuais, métodos e publicava artigos sobre a indústria nacional e sobre a agricultura. Contudo esta não foi à única instrução agrícola publicada para os produtores de açúcar do Recôncavo, existiram outras, além das solicitadas pela Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional – SAIN, como o caso do *Manual de Chimica Agricola* de Dr. Nicoláo Joaquim Moreira.

⁵⁰ O autor aborda esta discussão da formação e divisão das classes de senhor e lavrador, por uma questão de poder político, não econômico, pois muitos lavradores tinham posses que igualavam ou superavam muitos senhores, contudo, a questão dos arranjos familiares e descendência tornavam os senhores de engenho mais importante. SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550 – 1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. – São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 247.

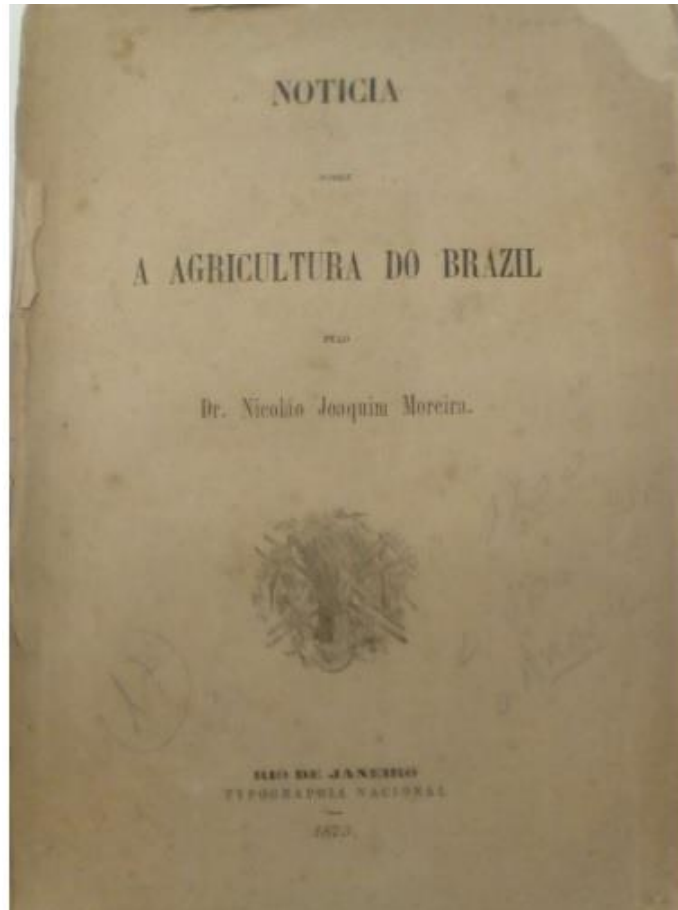
Figura 1 - máquina de vapor, por Leonardo Wray.



FONTE: *O Lavrador pratico da canna de assucar*. Composta em inglez por Leonardo Wray e translada para o portuguez por J. E. da Silva Lisboa. Bahia: Typographia de Camillo de Lellis Manson & G. Largo de Santa Barbara n.º 2, 1858.

1.6 – Notícias sobre a cana de açúcar pôr Dr. Nicoláo Joaquim Moreira.

Imagem 4 - frontispício da obra: *Manual de Chimica Agricola*.



FONTE: *Manual de Chimica Agricola pelo Dr. Nicoláo Joaquim Moreira e publicado a expensas da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional*. Rio de Janeiro, Typographia – Industria Nacional – 106, rua d’Ajuda.

Membro, conselheiro e ex-presidente da SAIN, doutor em medicina pela faculdade do Rio de Janeiro detentor dos títulos de comendador da ordem da Rosa e cavaleiro da ordem de Cristo, Dr. Nicoláo Joaquim Moreira foi um grande entusiasta da agricultura brasileira.⁵¹ Ressalto que este preâmbulo não tem por objetivo promover as obras citadas anteriormente e sim, construir um diálogo com as mesmas para ampliar a discussão sobre as fases e processos de criação dos engenhos centrais do Recôncavo baiano demonstrando o interesse técnico e científico dos homens do período analisado neste trabalho.

⁵¹ *Diccionario bibliographico brasileiro pelo doutor Augusto Victorino Alves Sacramento Blake*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883, vol. 6, p. 315.

O *Manual de Chimica Agricola* de 1871,⁵² tem um conteúdo técnico-científico de alto rigor teórico sobre as plantas do Brasil, as sementes de espécies frutíferas, sobre os solos brasileiros e outros assuntos ligados à agricultura. Analisando periódicos, correspondências, manuais e obras como fontes documentais pertinentes ao período de 1874 a 1890, recorte temporal desta pesquisa, notei que há o conhecimento da obra *Manual de Chimica Agricola*, porém, não localizei registros de uso do manual pelos lavradores de cana, os senhores de engenho ou os interessados nas melhorias da agricultura. O que leva a supor que o método aplicado nesta obra, que é muito tecnicista, foi um dos motivos que a tornaram silenciada entre os proprietários de terras, os senhores de engenhos e os lavradores.

No que diz respeito a cana de açúcar o manual traz explicações técnicas para a exploração unicamente do açúcar da cana no Brasil, sem mencionar outros países produtores como Cuba, China, Índia, que extraíam açúcar da beterraba e tinha conhecimento da possibilidade de extração do açúcar da abóbora, batata doce, coco, cenoura, entre outras fontes.⁵³ Contudo, Dr. Nicoláo Joaquim Moreira responde o porquê de a cana de açúcar ter se tornado o produto mais explorado na economia nacional por mais de três séculos quando diz:

De todas as plantas, que podem fornecer assucar crystallisavel, a canna (saccharum officinarum) é a que o contem em maior quantidade; no estado de perfeita madureza a canna fornece 90% de succo, marcando de 8 a 14° do areômetro, o que representa 18 a 22% de assucar crystallisado.⁵⁴

Ou seja, cientificamente, Dr. Nicoláo Joaquim Moreira confirma a teoria de grande parte dos senhores de engenho, de lavradores e dos proprietários de terra, de que produzir uma grande quantidade de açúcar significa maior lucro. Com este pensamento, arrastado do século XVI, chegando ao século XIX, quando a concorrência mundial avançava em novas aplicações na lavoura canavieira. Grandes plantações, que não tinham o seu solo restaurado após cada colheita, serviço de transporte deficiente, maquinário defasado, mão de obra sem qualificação necessária, todos esses elementos tornaram difícil assegurar uma colheita concorrente aos outros mercados.

⁵² A.P.E.B, *Manual de Chimica Agricola pelo Dr. ° Nicoláo Joaquim Moreira e publicado a expensas da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional*. Rio de Janeiro, Typographia – Industria Nacional – 106, rua d’Ajuda.

⁵³ A.P.E.B, *Ibidem*, p. 71.

⁵⁴ A.P.E.B, *Ibidem*.

Em 1873, é publicado no Rio de Janeiro, *Notícia sobre a agricultura do Brazil* pelo Dr. Nicoláo Joaquim Moreira.⁵⁵ Para melhoria da agricultura do Brasil, Moreira avalia a situação da lavoura nacional como precária e, segundo ele:

Há 372 annos que uma cultura rotineira e esgotadora, arvorando em systema de producção o machado e o facho, a derrubada e a coivara, arranca das férteis terras brasileiras os elementos de grandeza e prosperidade de futuras gerações [...].⁵⁶

Mesmo sendo uma observação da “rotina” e não sobre o potencial agrícola, é preciso pensar que o Dr. Nicoláo Joaquim Moreira também vislumbrava a capacidade e os problemas futuros da lavoura canavieira do Brasil. Na historiografia brasileira, os autores Bert J. Barickman em um *Contraponto Baiano* e Stuart Schwartz em *Segredos Internos*, visualizaram o potencial agrícola do país em especial na região do Recôncavo baiano. Tamanho potencial que não coube nas modernizações agroindustriais, ao menos no século XIX, pois, foram tardias. Problemas técnicos de diversas ordens podem ser responsabilizados tal como: transportes, mão de obra e economia. São os mais citados nos manuais da época.

O mau planejamento de continuidade da lavoura nacional impactou diretamente a implementação dos engenhos centrais no recôncavo baiano. Fazendo uma comparação com as estradas de ferro da Bahia é possível notar que houve planejamento efetivo de seu projeto. A estrada de São Francisco analisada por Robério Souza por exemplo, o autor argumenta o seguinte sobre o processo de construção:

[...] seguiu, grosso modo, três etapas fundamentais e indissociáveis: a realização de estudos preliminares, o reconhecimento do terreno, a elaboração do projeto definitivo da linha férrea e, por conseguinte, a sua execução com o início das obras de construção da estrada de ferro.⁵⁷

⁵⁵ A.P.E.B, *Noticias sobre a agricultura do Brazil pelo Dr. Nicoláo Joaquim Moreira*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional – 1873.

⁵⁶ A.P.E.B, *Ibidem*, p. 6.

⁵⁷ SOUZA, Robério Santos. *Trabalhadores dos trilhos: imigrantes e nacionais livres, libertos e escravos na construção da primeira ferrovia baiana (1858-1863)*. 1. ed. Campinas: editora da UNICAMP, 2015, p.111.

É possível concluir até este momento da pesquisa, que a falta de planejamento da lavoura canavieira tornou o processo de modernização lento e em determinados momentos desastrosos para a economia do Recôncavo, principalmente por conta do apoio público que os engenhos centrais tiveram dado pelo número de concessões tidas durante o período abordado.

Colocando em um quadro o ano da primeira concessão para construção de um engenho central no Recôncavo baiano, feita pelo negociante Joaquim Fernandes Ribeiro em 1874,⁵⁸ até o real funcionamento de um engenho central que só ocorreu em 21 de janeiro de 1880, no engenho central Bom Jardim da família Costa Pinto,⁵⁹ é fácil notar o atraso que acompanhou a implantação dos engenhos centrais no Recôncavo da Bahia. Mesmo com as informações chegando a Bahia, através dos métodos, manuais, panfletos, os senhores de engenho, os lavradores de cana, os proprietários de terras não acompanharam os saltos dos processos de desenvolvimento da agricultura da cana e isso foi sentido quando houve o despertar para a crise e a necessidade de renovar a produção agrícola. A lavoura canavieira do Recôncavo baiano tentou se adequar ao novo apenas no final do século XIX, quando as técnicas já não eram tão novas na Europa, nem nos EUA, tampouco nos países administrados por eles.

Os senhores de engenho ainda imbuídos do pensamento senhorial o mesmo utilizado como argumento para recusa das melhorias para a lavoura da cana, pensamento advindo da herança colonial que dava status ao grande patriarcado açucareiro. A soma deste raciocínio senhorial com o atraso na chegada dos materiais dos engenhos centrais, construção das fábricas, perda das safras de cana, falência das iniciativas centrais é por conta dos próprios senhores que não se permitiram ajustar-se as novas tecnologias citadas nesta pesquisa. Toda esta situação causou uma grande experiência frustrada com os engenhos centrais no Recôncavo da Bahia.⁶⁰

O Arquivo Público do Estado da Bahia, possui um conjunto de correspondências sobre fábricas úteis, localizei uma carta de 15 de setembro de 1853, direcionada ao vice-presidente da província da Bahia, Dr. Álvaro Tibério de Moncorvo e Lima, tendo como remetente o Sr. °

⁵⁸ Lei 1.385, de 4 de maio de 1874. Para consultar a lei completa verificar no anexo deste trabalho ou acessar em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

⁵⁹ Engenho que pertenceu a família Costa Pinto, para maior conhecimento sobre este engenho, ver: PANG, Eul-Soo. *O engenho central do Bom Jardim na economia baiana*; alguns aspectos de sua história, 1875-1891. Rio de Janeiro, NA, IHGB, 1979.

⁶⁰ Não é somente na Bahia que ocorre essa situação do conflito do pensamento senhorial com as propostas de modernização da lavoura. Em Pernambuco a autora Zóia Campos, também promove um estudo sobre a transição que ocorreram na produção do açúcar. CAMPOS, Zóia Vilar. *Doce amargo – produtores de açúcar no processo de mudança – Pernambuco (1874-1941)*. Editora Annablume, 2001.

Joaquim Antônio Moutinho Filho, pedindo autorização para publicar seu relatório sobre sua visita as fábricas de açúcar na Europa, pois acreditava ser pertinente para a lavoura da Bahia, devido à necessidade que a produção tinha, por melhoramentos no setor canavieiro.⁶¹

Suponho que este relatório não foi publicado, porque encontrei no mesmo conjunto de documentos, uma correspondência com o pedido de um membro do Conselho Administrativo da Companhia de Fábricas Úteis, Sr. Antônio Maia da França Guerra, com data de 13 de março de 1855, solicitando ao presidente da província da Bahia, João Mauricio Vanderley a impressão do relatório de Joaquim Antônio Moutinho Filho, em 500 exemplares.⁶² Infelizmente não localizei original ou cópia deste relatório, suponho que não fora publicado por conta de discordâncias com o já referido também engenheiro João Monteiro Carson. Trago este argumento por conta da nota do periódico *O Paiz* de 12 de julho de 1854, onde Moutinho Filho se exime de qualquer participação nas compras ou contratos feitos por Carson, quando a frente da comissão. Noto, um possível conflito interno na comissão, o que ocasionou a não publicação do relatório de Moutinho Filho.⁶³

Além de relatórios e das comissões para o estrangeiro houve comissões nacionais para tomar conhecimento do modo como cada província estava lidando com a lavoura, a exemplo da *Exposição de Philadelphia a Província da Bahia*,⁶⁴ elaborado por Manoel Jesuíno Ferreira, formado em ciências sociais e jurídicas pela faculdade do Recife em 1854. Ferreira trabalhou nos cargos de promotor público e delegado de polícia,⁶⁵ publicando em 1878 o relatório da comissão nacional em que esteve à frente visitando a Bahia em 1873, no qual concluíram o seguinte:

5ª Que se deve atender com o maior cuidado à construção de açudes, de pontes, à canalização de rios, melhoramento de portos e barras, porque tudo isto depende do progresso da lavoura, do commercio e da navegação;

7ª Que é imprescindível o estabelecimento de engenhos centraes, o desenvolvimento das lavouras de fumo, de café, de cacau e de

⁶¹ A.P.E.B, Maço - 4602 - *Correspondência recebida do conselho administrativo da companhia de fábricas úteis* – Fábricas – 1829 – 1887. Data da correspondência: 15 de setembro de 1853.

⁶² A.P.E.B, Maço - 4603 – *Correspondência recebida do conselho administrativo da companhia de fábricas úteis* - Fábricas – 1839 – 1889. Data da correspondência: 13 de março de 1855.

⁶³ *O Paiz. Publica-se na typographia liberal do século.*

⁶⁴ A.M.E.D.O.C, *Exposição de Philadelphia*. A província da Bahia. Apontamentos por Manoel Jesuino Ferreira. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

⁶⁵ *Diccionario bibliographico brasileiro pelo doutor Augusto Victorino Alves Sacramento Blake*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883, vol. 6, p. 107.

algodão, para as quaes não faltam na Província terrenos apropriados, e bem assim a aquisição de novas sementes.⁶⁶

A comissão nacional *Exposição de Philadelphia a Província da Bahia*, presidida pelo Comendador Thomaz Pedreira de Geremoabo,⁶⁷ elencou o que seriam as dez principais necessidades para o pleno desenvolvimento da lavoura baiana. Vale salientar que alguns membros desta comissão nacional, tal como nomes de outras comissões ainda estão encobertos pela ausência de pesquisa histórica restringindo o dialogo apenas com algumas opiniões sobre a situação da lavoura da cana da Bahia no século XIX. Aqui, só pode ser evidenciado as considerações de Manoel Jesuino Ferreira, porém isso não torna os outros sujeitos desta comissão nacional menos importantes, ao contrário, os sujeitos silenciados são os que nos trazem as pesquisas.

Para o Dr. Nicoláo Joaquim Moreira, ainda era preciso reformular as fazendas normais atualizando o modo de exploração dos lavradores, dividindo os lucros da lavoura de maneira quase igualitária entre senhores e lavradores. Havendo ainda a necessidade de investimento nos institutos agrícolas, afim de reunir o ensino teórico agrícola para leva-los a prática nas plantações. A Bahia, foi sede de um desses institutos agrícolas o *Imperial Instituto Bahiano de Agricultura*, este instituto possui um estudo realizado por Maria Antonieta de Campos Tourinho que segundo a autora a criação deste instituto na Bahia pretendia: “salvar do aniquilamento a lavoura nacional”.⁶⁸

A pesquisa no campo das escolas agrícolas e história das ciências é tratado por Nilton Araújo em sua dissertação de mestrado, onde é dito: “A EAB, como instituição pioneira na formação dos primeiros profissionais capacitados para atuar especialmente na agricultura, se

⁶⁶ O relatório conta com dez itens expondo as conclusões da comissão, contudo, acredito ser pertinente para a contextualizar a minha discussão trabalhar apenas com dois dos dez itens. A.M.E.D.O.C, *Exposição de Philadelphia. A província da Bahia. Apontamentos por Manoel Jesuino Ferreira*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878, p. 129 e 130.

⁶⁷ Lista completa dos membros da comissão, formada pelo presidente Comendador Thomaz Pedreira de Geremoabo e pelos secretários: secretário Drº Dionizio Gonçalves Martins, Joaquim Elysio Pereira Marinho, Antonio Leonardo Pereira, Coronel Antonio Pedrozo de Albuquerque, Antonio de Lacerda, Visconde de Sergymirim, Conselheiro Antonio Januario de Faria, Drº Francisco Jose da Rocha, Francisco Barbosa de Araujo, Tenente Emilio Augusto de Mello Alvim, José Francisco Tavares, José Francisco Lopes, D. Clara Luiza Vianna Bastos Bandeira, D. Anna Bonatti, D. Christina Blandy Motta. A.M.E.D.O.C, *Exposição de Philadelphia. A província da Bahia. Apontamentos por Manoel Jesuino Ferreira*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

⁶⁸ TOURINHO, Maria Antonieta de Campos. “*O imperial instituto bahiano de agricultura: A instrução agrícola e a crise da Economia Açucareira na Segunda Metade do século XIX*”. (Dissertação de mestrado, UFBA, fevereiro de 1982) p. 8. Para melhor entendimento da função e criação desta instituição, consultar dissertação informada, onde M^a Antoniaeta C. Tourinho resume a criação da instituição dizendo: “A criação do instituto está inserida em uma política de recuperação da agricultura em crise, provocada na área de produção por problemas de mão-de-obra, capitais e atraso tecnológico, e na área de circulação pela retração no mercado internacional e consequente diminuição do preço do açúcar”, p. 11.

inscreve na busca de atualizar o Brasil ante os triunfos das ciências”, porém, segundo Nilton Araújo o espaço de ensino e profissionalização se tornará aparelho privado de hegemonia.⁶⁹ Mesmo com a escola agrícola funcionando na Bahia afim de formar especialistas para a nossa agricultura, ela não significou que este conhecimento seria compartilhado com todos os proprietários, ao contrário, a produção da escola passou a ficar concentrada nas mãos de um único grupo de proprietários que enviavam seus filhos ou seus apadrinhados para ao se formassem servirem a causa dos seus “senhores”.

As considerações acerca da Bahia, feitas por Dr. ° Nicoláo Joaquim Moreira, resumem-se em problematizar o número reduzido de mão de obra como culpa para o não avançar da lavoura canavieira dizendo: “Se a província da Bahia dotada, como todas as suas irmãs, terrenos ubérrimos, tivesse o número de braços que comporta sua extensão, dedicasse maior somma de cuidados aos processos e melhoramentos agrícolas [...]”.⁷⁰

Mão de obra tinha, porém, por motivos significativos não respondiam a necessidade da lavoura durante fins do século XIX. Primeiro a mão de obra escrava estava escassa por conta do grande número de alforriados, já antes de 1888, como afirma Wlamyra Ribeiro de Albuquerque.⁷¹ Segundo a mentalidade dos senhores de engenho ainda não admitiam a transição do trabalho escravo para o livre, ou seja, a mão de obra passaria a ser assalariada. O que torna difícil a compreensão do pensamento senhorial é encontrar nos engenhos coloniais o uso de trabalhadores especializados com pagamento de salário. A possibilidade de trabalho remunerado dentro dos engenhos permitiu o surgimento de categorias com trabalhadores almejando mobilidade social, como foi analisado por Stuart B. Schwartz.⁷²

A dependência do braço escravo na economia açucareira deixaram os senhores de engenho resistentes às mudanças, dificultado assim, os avanços técnicos necessários que possibilitariam a salvação da lavoura.

⁶⁹ ARAÚJO, Nilton de Almeida. “*A escola agrícola da Bahia de São Bento de Lages e a institucionalização da agronomia no Brasil (1877-1930)*”. (Dissertação de Mestrado, UEFS, 2006), p. 28.

⁷⁰ A.P.E.B, *Noticias sobre a agricultura do Brazil pelo Dr. Nicoláo Joaquim Moreira*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional – 1873, p. 34.

⁷¹ ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. Companhia das Letras, 2009, p. 88.

⁷² SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550 – 1835*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998, p. 262.

1.7 - Os engenhos centrais e suas estruturas físico-tecnológicas.

Fotografia 1 - Torre do engenho central do Iguape, 2013.



Fonte: Acervo pessoal.

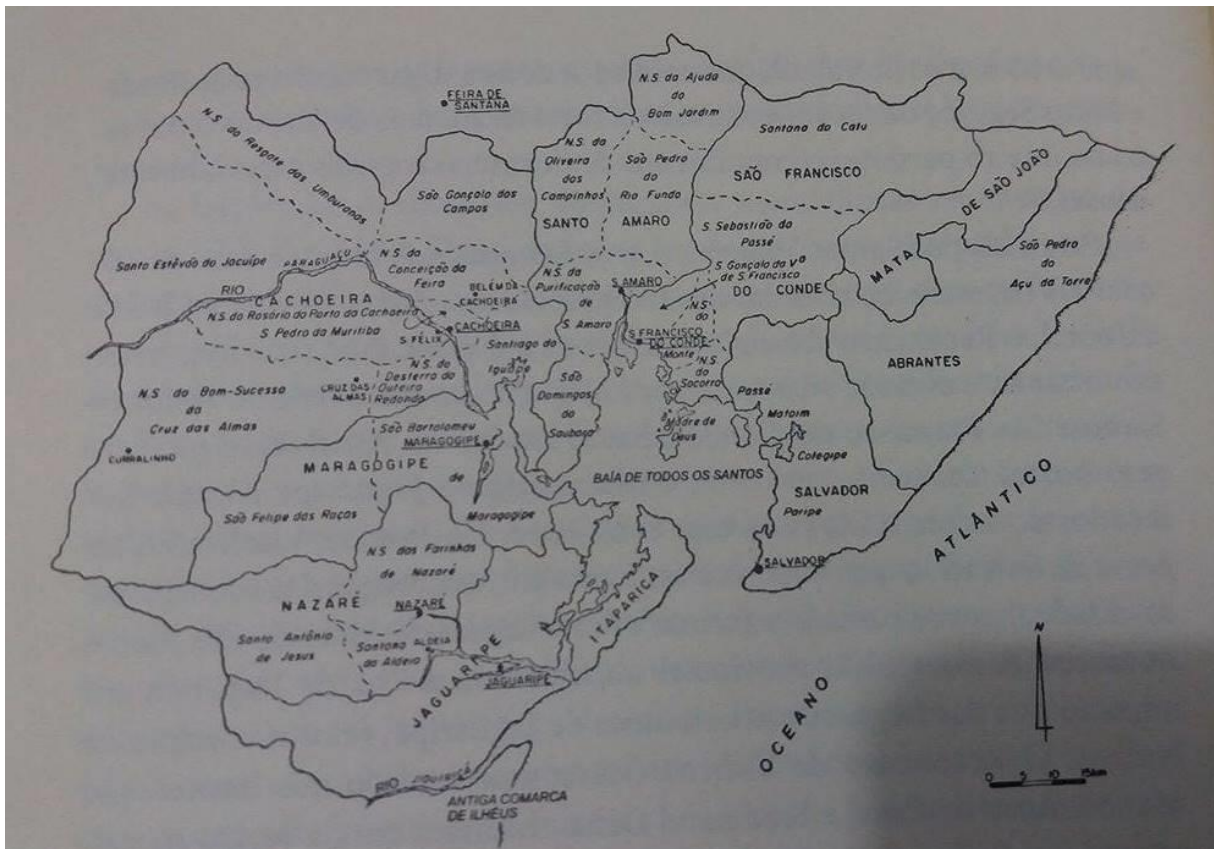
Os engenhos centrais são unidades da agroindústria açucareira do Brasil que, segundo Tatiana Brito de Araújo fazem parte do processo de mudança mundial no qual a Bahia já possuía destaque e agora pretendia se responsabilizar por grande parte dessas mudanças, a fim de equilibrar o desnível competitivo com os outros grandes produtores de açúcar.⁷³ Seriam introduzidos os melhoramentos na produção açucareira que representariam a evolução técnica de todo um processo até então, totalmente rudimentar. O caldo da cana extraído através da moagem movida por escravos ou animais passaria para o uso de máquinas a vapor e futuramente para os engenhos centrais onde a fabricação do açúcar se tornaria moderna, seguindo o padrão mundial.

A Bahia, segundo Bert J. Barickman, em 1874 possuía 892 engenhos de cana de açúcar dos quais, 90% fabricavam açúcar e se encontram no Recôncavo, o território visto no mapa abaixo.⁷⁴

⁷³ ARAÚJO, Tatiana Brito de. *Os engenhos centrais e a produção açucareira no Recôncavo Baiano*. Salvador – FIEB, 2002, p. 30.

⁷⁴ BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 74.

Mapa 1. Municípios e freguesias do Recôncavo em meados do século XIX.



FONTE: Adaptado, BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 40.

Nas freguesias e municípios do Recôncavo, irão desenvolver-se os engenhos centrais com projeto estrutural que segundo o decreto, n.º 6.147, de 10 de março de 1876,⁷⁵ deveriam dispor de aparelhos e processos modernos mais aperfeiçoados, tendo em sua composição física as seguintes estruturas administrativas e material: o gerente, mais 26 empregados efetivos e 25 flutuantes, ou seja, como temporários. Tendo como base os dados do engenho central de Capivary, posso montar um quadro com a estrutura física deste engenho central para termos a sua dimensão. Assim é possível pensar o quanto esperavam os produtores de açúcar dos engenhos centrais.

⁷⁵ *Coleção das Leis do Império do Brasil*. Para consultar a lei completa verificar no anexo deste trabalho ou acessar: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

**Quadro 1 - Quadro parcial da composição física do engenho central Capivary
– 3º Distrito, São Paulo.**

<p>Edifícios: Casa das Moendas, Sala de Açúcar, Destilaria, Casa da Balança, Depósito.</p>	<p>Máquinas: Esmagadores, Defecador, Filtro, Caldeiras, Turbinas, Fornos, Máquinas Motoras, Bombas,</p>	<p>Caminho de Ferro: 7 quilômetros de trilhos.</p>
---	--	---

Fonte: *Engenhos Centraes – relatório publicado por ordem do exm. Sr conselheiro João Ferreira de Mouro e apresentado por Luiz Monteiro Caminhoá – engenheiro fiscal do 3º districto*. Rio de Janeiro – imprensa nacional – 1885.⁷⁶

Para o funcionamento, execução dos Engenhos Centrais além das comissões idas ao exterior, importação de maquinários e estudos dos meios necessários para o melhoramento da lavoura, e efetivação destes investimentos foi necessário a liberação de capital interno, como mencionado inicialmente neste trabalho. Os engenhos centrais são iniciativas público-privadas e para que isso fosse realizado foi apresentado o decreto n.º 2.867 de 6 de novembro de 1875 normatizando a implantação dos engenhos centrais no Brasil.⁷⁷

O referido decreto e os demais sancionados com este fim terão a sua devida análise no segundo capítulo desta dissertação onde pretendo discutir a função político-econômicas deles.

Os engenhos centrais foram as estruturas que trouxeram esperança para a lavoura da cana de açúcar. Esta afirmação é possível ao analisar a legislação, o número de decretos criados afim de facilitar toda a implantação destes engenhos no Recôncavo é extensa e detalhada. O decreto n.º 8.357 de 24 de dezembro de 1881 aprova o regulamento para as concessões de engenhos centrais em todo o território do império do Brasil, assim como, garante os juros ou fianças do estado.⁷⁸

Com o regulamento dos engenhos centrais aprovados, a próxima etapa legislativa foi dividi-los afim de fracionar o capital público de modo “igualitário”. Sendo assim, em três distritos foram alocados os engenhos centrais através do decreto n.º 9.307 de 14 de outubro de 1884, como pode ser visualizado nesta seção:

⁷⁶ C.E.B, *Engenhos Centraes – relatório publicado por ordem do exm. Sr conselheiro João Ferreira de Mouro e apresentado por Luiz Monteiro Caminhoá – engenheiro fiscal do 3º districto*. Rio de Janeiro – imprensa nacional – 1885. Explico através desta nota que criei esta tabela parcial a partir dos dados da fonte. O documento em questão traz informações em grande quantidade e para que não tornar a leitura exaustiva, com informações sobre um engenho que não é do Recôncavo da Bahia, as reduzi deste modo.

⁷⁷ *Coleção das Leis do Império do Brasil*. Para consultar a lei completa verificar no anexo deste trabalho ou acessar: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

⁷⁸ *Ibidem*.

Decreto n.º 9.307, de 14 de outubro de 1884.

Distribui em três distritos as Províncias do Império onde hajam estabelecido engenhos, centrais, destinados ao fabrico de açúcar de cana, companhias que gozem, notado ou em parte, dos favores mencionados no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.357 de 24 de dezembro de 1881.

Hei por bem Distribuir em três distritos, cujas sedes serão Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, as Províncias do Império onde hajam estabelecido engenhos centrais, destinados ao fabrico de açúcar de cana, companhias que gozem, no todo ou em parte, dos favores mencionados no art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8357 de 24 de dezembro de 1881, compreendendo o 1º distrito as Províncias do Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, o 2º as de Sergipe, Alagoas, Espírito Santo e Bahia, e o 3º as do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e ainda o município neutro.

Antônio Carneiro da Rocha, do Meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em 14 de outubro de 1884, 63º da Independência e do Império.

Com rubrica de Sua Majestade o Imperador.

Antônio Carneiro da Rocha.⁷⁹

Compreendido a divisão dos engenhos centrais em três distritos, e com a leitura do regulamento para seu funcionamento a construção do texto passa a notar fontes que relatem o funcionamento efetivo dos centrais.

Analisando o relatório do ano de 1885, realizado pelo engenheiro fiscal do 3º distrito, Luiz Monteiro Caminhoá, observo que para descrever a estrutura de um engenho central ou o que era pretendido para que um engenho pudesse ser central, Caminhoá, descreve os

⁷⁹ *Coleção das Leis do Império do Brasil*. Consultar em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

engenhos centrais de Capivary, Lorena, Tieté, Taubaté, Piracicaba e Porto Feliz, em São Paulo; no Rio de Janeiro os engenhos centrais Bracuhy, Mangaratiba, Araruama, Quissamã, S. Fidelis, Muriahé, Itaborahy, S. João da Barra e Campo Grande em Minas Gerais o engenho Aracaty.⁸⁰ Não localizei semelhante relatório sobre os engenhos centrais do Recôncavo baiano. Acredito que a documentação referente a este assunto esteja depositada no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

As correspondências emitidas pelos engenheiros fiscais na Bahia são fragmentadas e possuem assuntos diferentes como é o caso da correspondência de 5 de julho de 1884, assinada por, Francisco Prego Barros, informando ao presidente da província da Bahia, que estava retornando para Alagoas para “enturmar-se” com a comissão em que possuía cargo.⁸¹ Acompanhando as correspondências, localizo a carta com data de 12 de abril de 1888 com assinatura do engenheiro, Antonio Joaquim da Costa Couto, informando a sua posse do cargo de engenheiro fiscal do 2º distrito, fato ocorrido em 23 de março do corrente ano, segundo relato do engenheiro Couto. Sua posse, é dada como solicitado em portaria publicada com data de 12 de fevereiro de 1886 pelo Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.⁸² O que causa estranheza nesse conjunto documental é o atraso para posse de um cargo vital para administração dos engenhos centrais, o que permite questionar: durante este intervalo de dois anos, o segundo distrito ficou sobre a fiscalização de quem?

Localizei durante a pesquisa, um telegrama endereçado ao engenheiro, Antônio Joaquim da Costa Couto, emitido pela diretoria em Londres, perguntando sobre a quantia necessária para realizar o pagamento dos trabalhadores dos Engenhos Centrais do Iguape e Rio Fundo administrados por Hugh Wilson Smith,⁸³ um engenheiro fiscal administrando engenhos centrais, responsável pelo pagamento de trabalhadores. Este contexto dos trabalhadores será apresentado e discutido no terceiro capítulo deste trabalho, por conta da necessidade em explicar o fato de que mesmo com a apresentação de alguns estudos sobre a cana de açúcar, no Recôncavo baiano só ter o funcionamento de um engenho central em 21 de janeiro de 1880, o engenho Bom Jardim,⁸⁴ em Santo Amaro, mesmo com contrato assinado

⁸⁰ C.E.B, *Engenhos Centraes – relatório publicado por ordem do exm. Sr conselheiro João Ferreira de Mouro e apresentado por Luiz Monteiro Caminhoá – engenheiro fiscal do 3º districto*. Rio de Janeiro – imprensa nacional – 1885.

⁸¹ A.P.E.B, Maço - 4596 – *Correspondência recebida da Repartição Fiscal dos Engenhos Centrais e Fábricas de Açúcar* – 1846 – 1887.

⁸² A.P.E.B, *Ibidem*.

⁸³ A.P.E.B, *Ibidem*.

⁸⁴ O engenho central de Bom Jardim possui uma história particular nos estudos sobre a história da Bahia, o grupo à qual ele pertenceu à família Costa Pinto sempre estiveram envolvidos na política baiana e do império, de governadores da província a presidente do instituto de agricultura e outros cargos, para obter conhecimento mais

desde 1877 e com decreto de funcionamento dos centrais, expedidos no Brasil desde 1875. Questiono as fontes para compreender o esforço dos sujeitos envolvidos neste processo de implantação dos engenhos centrais. Busco responder/compreender onde estavam as dificuldades deste processo. Teriam sido os próprios sujeitos que não tiveram competência para levar a frente à iniciativa que teoricamente “salvaria” a lavoura ou os outros protagonistas da história que empataram o progresso canavieiro do Recôncavo baiano? É o que tentarei responder no próximo capítulo.⁸⁵

aprofundado sobre este engenho, recomendo a leitura: PANG, Eul-Soo. *O engenho central do Bom Jardim na economia baiana – alguns aspectos de sua história – 1875 – 1891*. Rio de Janeiro, NA, IHGB, 1979.

⁸⁵ Como leitura complementar sobre a proposta que foi discutida deste primeiro capítulo recomendo as leituras de PÁDUA, José Augusto. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista, 1786-1888*. Editora Zahar, 2002 e DEAN, Warren. *A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira*. Editora Companhia das Letras, 1996. O primeiro autor versa sobre textos, discursos e manuais agrícolas produzidos entre o final do século XVIII e ao longo do XIX, com fortes críticas ambientais, sobre a questão da rotina de destruição. Em comum, fazem reflexões ambientais e políticas sobre a devastação florestas, sobretudo da mata atlântica para o plantio de monocultivos ou extração de madeira.

CAPÍTULO II

2 – A IMPLANTAÇÃO DOS ENGENHOS CENTRAIS DO RECÔNCAVO BAIANO: ASPECTOS ECONÔMICOS E POLÍTICOS.

“Os engenhos centraes
serão a salvação da
lavoura de canna”.

Antonio Gomes de Mattos.*

2.1 – Um debate sobre a legislação para a implantação dos engenhos centrais no Recôncavo da Bahia.

A legislação acerca dos engenhos centrais é um capítulo central para esta etapa da agricultura canavieira do Recôncavo Baiano. Seguindo uma ordem cronológica, a partir do lançamento do primeiro decreto sobre os engenhos centrais, concluo que será em 1875 com o decreto n.º 2.687 de 6 de novembro deste mesmo ano, que a legislação sobre os engenhos centrais será montada. Analisando os passos legislativos, noto um esforço político para alcançar uma autonomia econômica, mesmo atrelada aos investidores estrangeiros, contudo, as iniciativas centrais no Recôncavo baiano partem daqueles que desejavam manter a hegemonia da produção baiana.

Tomando como primeiro passo a autorização de crédito para o investimento dos engenhos centrais, o decreto n.º 2.687, de 6 de novembro de 1875, autoriza:

[...]o Governo para conceder, sob certas clausulas, ao Banco de Credito Real que se fundar segundo o plano da Lei nº 1237 de 24 de Setembro de 1864, garantia de juros e amortização de suas letras hypothecarias, e bem assim para garantir juros de 7 % ás companhias

* *Esboço de um manual para os fazendeiros de assucar no brazil por Antonio Gomes de Mattos.* Rio de Janeiro, typographia perseverança, rua do Hospício n. 85 - 1882.

que se propuzerem a estabelecer engenhos centraes para fabricar assucar de canna.¹

Este decreto implicará na criação de bancos de créditos para custeio dos engenhos centrais, pois, mesmo os senhores do Recôncavo sendo possuidores das maiores fortunas da Bahia, como analisado por Uelton Rocha.²

A manutenção de um engenho central de modo “solitário” pesaria nos cofres destes, por isso que venho afirmando através da pesquisa em periódicos, correspondências, relatórios, manuais fontes, que mostram os engenhos centrais sendo financiados com dinheiro público-privado, para assim, terem bom funcionamento.

Como o decreto, n.º 2.687, autorizava empréstimos em bancos estrangeiros por modo de hipotecas, foi necessária a criação de resoluções delimitando as ações e poder destes bancos, tais como:

§ 3º O Banco será obrigado a estabelecer caixas filiaes que abranjam os pontos principaes do territorio do Imperio.

Competirá ao Governo, do accôrdo com a administração do Banco, marcar os lugares em que devam ser ellas estabelecidas, e fixar a dotação de cada uma na distribuição do capital.

As emissões para o serviço destas Caixas serão feitas por intermedio da matriz com um typo unico.

§ 4º A séde do Banco será na Capital do Imperio, onde funcionará a sua Directoria, tendo elle na Europa parte de sua administração.

§ 5º Competirá ao Governo a nomeação do Presidente da Directoria e de um dos membros da administração na Europa e de cada uma das Caixas filiaes.³

Com estas resoluções posso observar a necessidade de salvaguardar os interesses do governo e logicamente dos senhores que queriam investir seu capital nos engenhos centrais. Evidentemente que esta questão era de extrema importância, pois a câmara dos deputados na sessão de 20 de julho de 1875 analisou um parecer sobre o projeto de criação dos bancos

¹ *Coleção das leis do Império do Brasil*. Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio, acessado em 06/01/2018.

² ROCHA, Uelton Freitas. “*Recôncavas fortunas: a dinâmica da riqueza no Recôncavo da Bahia (Cachoeira, 1834 – 1889)*”. (Dissertação de Mestrado, UFBA, Salvador 2015).

³ *Coleção das leis do Império do Brasil*. Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio, acessado em 06/01/2018.

territoriais de crédito.⁴ Após análise do parecer de crédito citado anteriormente, é possível notar os interesses dos deputados da província da Bahia, pois estes, logo sancionaram o decreto n.º 2.687 criando um projeto que confluía com o que foi escrito e analisado no parecer. O parecer de créditos e o decreto n.º 2.687 visavam não somente a criação dos bancos territoriais de crédito, mas também, a criação das fábricas de açúcar, posição tomada pela câmara de deputados da Bahia por consequência de análise dos relatórios das comissões enviadas as outras províncias do Brasil e a outros países, que concluíram: “1º. Que a lavoura é a principal fonte de riqueza nacional; 2º. Que lhe é indispensável a proteção dos poderes públicos; 3º. Que, presta-lhe justo, legitimo e conveniente auxilio é dotar o paiz dos meios de augmentar sua receita”.⁵

Evidencio neste trabalho as análises científicas feitas durante o século XIX para implantação dos engenhos centrais e as recomendações que vieram antes deles para melhoramento da lavoura canavieira. A partir destas análises é possível notar os diversos problemas na produção canavieira como as questões da deficiência sobre o conhecimento profissional para manuseio da lavoura, a falta de estradas, os elevados impostos sobre a produção, os problemas com a escassez dos trabalhadores para a lavoura por conta do fim do tráfico transatlântico e as leis emancipacionistas internas. Estes problemas possibilitaram a emersão dos engenhos centrais nos principais assuntos do Ministério da Agricultura e mudanças na legislação do império.⁶

A partir de 1876 os assuntos sobre os engenhos centrais serão vistos com bons olhos nos relatórios deste ministério, sempre com euforia, dizendo:

São notórias as vantagens que os engenhos centraes oferecem a cultura da canna e do fabrico do assucar, quando aliam ás condições de prompto acesso para a matéria prima as de commodo transporte para o produto. [...] Dividindo as duas operações, - cultura e fabrico, - simplifica e melhora o trabalho; chama os pequenos lavradores á participação de lucros menos incertos e mais avultados; attrahe á indústria agraria maior numero de indivíduos; facilita, emfim, aos grandes plantadores a conversão gradual e segura no braço livre.⁷

⁴ A.M.E.D.O.C, *Parecer e projecto sobre a creacao de bancos de credito territorial e fabricas centraes de assucar apresentados a Camara dos Srs. Deputados na sessão de 20 de julho de 1875 pelas Comissoes de Fazenda e especial nomeada em 16 de abril de 1878*. Rio de Janeiro: typographia nacional, 1875.

⁵ Ibidem, p. 4.

⁶ *Relatórios do Ministério da Agricultura* (1821 – 1960). <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/bahia>, acessado em 06/01/2018.

⁷ Ibidem.

Mesmo apresentando e concordando com as vantagens que os engenhos centrais trariam para a economia do império, observo que o grande temor nacional era a transição da mão de obra escrava para livre, pois, a produção de açúcar estava enraizada à necessidade de muita mão de obra escrava, trabalho exaustivo, noites e dias sem cessar, como diz Vera Lúcia Amaral Ferlini: “A jornada de trabalho dos engenhos estendia-se aos limites da exaustão física: moendo ininterrompidamente, utilizavam dois turnos de trabalhadores”.⁸

A proposta dos engenhos centrais era que este “sacrifício” não seria mais visto por conta da divisão nos setores da produção da cana de açúcar, que estaria melhor qualificada e amparada pela tecnologia, não havendo mais a necessidade da existência de métodos tão laboriosos na lavoura da cana de açúcar.

Contudo, analisando o decreto, n.º 2.687, não há em nenhuma das suas resoluções parte que trate dos trabalhadores, ou seja, a mão de obra para os engenhos centrais não é citada em sua própria legislação, porém, analisando os relatórios do Ministério da Agricultura, observo que do mesmo modo que o ministério se mostra um grande entusiasta dos engenhos centrais, a questão dos braços da lavoura da cana de açúcar é o fator divergente da proposta dos engenhos centrais, por quê? Aparentemente não há propostas de solução para o reembolso investido pelos senhores, na compra de escravos para a lavoura, já que os engenhos centrais propõem o trabalho através de mãos especializadas, onde suponho, que seriam mão livres. Logo mais adiante, irei discutir amplamente esta questão, juntamente com as fontes coletadas em diálogo com a bibliografia pertinente ao tema.

Mesmo notando as lacunas da legislação dos engenhos centrais sobre a situação da mão de obra servil e livre, posso perceber através do número de leis aprovadas pela câmara de deputados da província da Bahia, que há um esforço da aristocracia baiana para manter seus interesses em destaque no quadro nacional. Exemplifico aqui nesta seção através de uma tabela o número de leis aprovadas pela assembleia da Bahia e outras províncias durante os anos de 1826 e 1889:

⁸ FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *A civilização do açúcar séculos XVI a XVII*. Editora Brasiliense, 4ª edição, 1987, p. 46.

Tabela 1 - Tabela das Leis Aprovadas pela Assembleia, 1826-1889.

Província	Nº de leis	% de leis
Rio de Janeiro	86	17,70
Minas Gerais	48	9,88
Bahia	43	8,85
Rio Grande do Sul	38	7,82
São Paulo	35	7,20
Pernambuco	31	6,38
Goiás	29	5,97
Maranhão	28	5,76

Fonte: Adaptado de: SILVA, Lílian França da; SARAIVA, Luiz Fernando. “Os atos do poder legislativo no Império Brasileiro (1826 – 1889)”. *Passagens - Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: vol. 3 nº 1, janeiro-abril 2011, p. 5-32.

Os autores desta tabela, Lílian F. da Silva e Luiz F. Saraiva a dividem em três *corpus* institucionais: primeiro os decretos imperiais contando as decisões tomadas por D. João VI, D. Pedro I e II, segundo as leis e decretos tomados pelos diversos ministérios a partir de 1822 e por último o conjunto de leis aprovadas pela assembleia geral do Império.

Prosseguindo com a análise da tabela acima, posso confirmar que a província da Bahia, figura do terceiro lugar nas aprovações de leis pela assembleia no período de 1826 a 1889, com um total de 43 leis aprovadas e destas, 24 decretos relacionados aos engenhos centrais, demonstrando o potencial e a credibilidade que estes tinham para os senhores baianos e especialmente o Recôncavo. O decreto n.º 2.687 de novembro de 1875 é um norte legislativo para a criação dos engenhos centrais no país, sendo necessários decretos provinciais para darem as especificidades de cada demanda regional, assim o decreto provincial n.º 8.278, de 15 de outubro de 1881 que:

Concede garantia de juros de 6 %, sobre o capital de 5.600:000\$, á companhia que organizarem Dennis Blair & Comp. para o estabelecimento de oito engenhos centraes, destinados ao fabrico de assucar de canna nos municipios da Cachoeira, de Santo Amaro, da Matta de S. João, do Conde, de S. Francisco e da capital da Provincia da Bahia.

Attendendo ao que Me requerem Dennis Blair & Companhia[...] Concender á companhia que organizarem a garantia de seis por cento (6%) ao anno, sobre o capital de cinco mil e seiscentos contos de réis (5.6000:000\$), effectivamente empregados na construcção de oito engenhos centraes emais dependências, para o fabrico de asucar de canna, sendo um em Iguape, município da Cachoeira, um no Rosario e um no Rio Fundo, município de Santo Amaro, um no da Matta de S. Joçao, um no Conde, dous no de S. Francisco, sendo o primeiro no

litoral, nas imediações da villa do mesmo nome, e o segundo na freguezia de Nossa Senhora do Reconcavo, e um em Cotegipe, município da capital da Província da Bahia, mediante o emprego de aparelhos e processos modernos os mais aperfeiçoados [...].⁹

Após a concessão de capitais através do decreto, n.º 8.278, em 15 de outubro de 1881, sua aprovação ocorreu logo após dois meses, através do decreto, n.º 8.357, de 24 de dezembro de 1881, garantindo o capital necessário para criação dos engenhos centrais no Recôncavo baiano. Neste decreto é possível analisar a tabela de valores concedidos pela iniciativa pública a cada província de acordo com a sua produção, e nesta tabela a Bahia se encontra em 2º lugar. Com isso, compreendo que a crise da economia açucareira que afetou o Recôncavo, como foi apresentada por Waldir Freitas de Oliveira,¹⁰ e é tão discutida na historiografia brasileira, não foi de fato, tão avassaladora. É possível apontar os altos e baixos da produção da cana de açúcar do Recôncavo baiano, que teve como uma de tantas falhas, já citadas neste trabalho, não seguir o mesmo fluxo mundial, nas tendências tecnológicas da produção canavieira. Contudo, a cana de açúcar produzida no Recôncavo da Bahia se esforçou e conseguiu se manter dentro dos padrões competitivos, tanto que, possuía no século XIX a 2ª maior concessão de capitais públicos para criação dos engenhos centrais.

⁹ *Coleção das leis do Império do Brasil*. Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

¹⁰ OLIVEIRA, Waldir Freitas. *A crise da economia açucareira do Recôncavo na segunda metade do século XIX*. Salvador: FCJA; UFBA – Centro de Estudos Baianos, 1999.

Tabela 2 - Tabella da distribuição dos 30.000:000\$ a que se refere o Decreto n. 8357 desta data e o art. 2º da Lei n. 2.687 de 6 de novembro de 1875.

PROVINCIAS	DISTRIBUIÇÃO FEITA	DISTRIBUIÇÃO A FAZER	DISTRIBUIÇÃO TOTAL
Bahia	5.600:000\$000	5.600:000\$000	5.600:000\$000
Pernambuco	4.200:000\$000	3.800:000\$000	3.800:000\$000
Rio de Janeiro	4.400:000\$000	4.400:000\$000	4.400:000\$000
Sergipe	500:000\$000	1.500:000\$000	1.500:000\$000
S. Paulo	1.900:000\$000	1.900:000\$000
Rio Grande do Norte	1.500:000\$000	1.500:000\$000	1.500:000\$000
Alagôas	1.200:000\$000	1.200:000\$000
Parahyba	700:000\$000	700:000\$000
Ceará	700:000\$000	700:000\$000
Maranhão	700:000\$000	700:000\$000
Pará	700:000\$000	700:000\$000
Espirito Santo	500:000\$000	500:000\$000
Município Neutro	400:000\$000	400:000\$000
	19.700:000\$000	10.300:000\$000	30.000:000\$000

Fonte: Coleção de leis do império do Brasil.

Ao analisar esta tabela a questão da divisão dos engenhos centrais por distritos que citei anteriormente se torna mais evidente. Teoricamente, o capital público estaria sendo dividido de maneira igualitária entre os três distritos que se proporam a sediar engenhos centrais. Não foi o que realmente aconteceu, por conta do jogo de interesses inerentes ao cenário político de outrora que continuamos a vê-los na contemporaneidade brasileira. Ao analisar a legislação dos engenhos centrais corroboro com a conclusão de Lilian França da Silva e Luiz Fernando Saraiva quando dizem: “Ao considerarmos o conjunto das leis, chegamos à conclusão de que tais atribuições nem sempre foram cumpridas, ou seja, não foi encontrado aquilo que foi determinado pela constituição”.¹¹ Um forte exemplo disso, é o Recôncavo baiano, onde houve 17 pedidos de concessões para construção de engenhos centrais sendo 8 concedidos a *Dennis Blair and Company*, empresa inglesa que não conseguiu cumprir seus acordos, o que a torna protagonista da próxima sessão deste capítulo.

¹¹ SILVA, Lílian França da; SARAIVA, Luiz Fernando. “Os atos do poder legislativo no Império Brasileiro (1826 – 1889)”. *Passagens - Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro, vol. 3 n.º 1, janeiro-abril 2011, p. 12.

2.2 – Dennis e Blair and Company: a grande máquina de concessões inglesas na Bahia.

A *Dennis Blair and Company*, com sede na rua Nova das Princesas Imperiais – n.º 8 - Bahia,¹² recebeu em 15 de outubro de 1881 através do decreto n.º 8.278 a garantia de 6% de juros para organizar oito engenhos centrais nos municípios de Cachoeira, Santo Amaro, Mata de São João, Conde, São Francisco e em Salvador. Em seu contrato, ficaram dispostas 34 cláusulas e trago neste momento apenas três delas para evidenciar as facilidades de exploração e arrecadação que esta empresa inglesa teve na Bahia.

Clausulas a que se refere o Decreto n.º 8.278 desta data.

I

Fica concedida á companhia que Dennis Blair & Comp. organizarem para o estabelecimento de oito engenhos centraes, destinados ao fabrico de assucar de canna na Provincia da Bahia, mediante o emprego de aparelhos e processos modernos os mais aperfeçoados, a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 5.600:000\$, effectivamente empregados na construcção dos edificios apropriados para as fabricas e dependencias destas, tramway, seu material fixo e rodante, animaes e accessorios indispensaveis ao serviço das mesmas fabricas e material para o transporte fluvial ou maritimo, quando fôr esse meio empregado.

IV

A companhia poderá ser organizada dentro ou fóra do Imperio, sendo no primeiro caso preferidos para accionistas, em igualdade de condições, os proprietarios agricolas dos referidos municipios.

V

Tendo a companhia a sua séde no exterior, nomeará um representante com todos os poderes precisos para tratar e resolver no Imperio directamente com o Governo todas as questões que provierem do contrato que fôr celebrado em virtude das presentes clausulas.¹³

Para que a empresa *Dennis Blair and Company*, organizasse os engenhos centrais no recôncavo da Bahia, era necessário que a empresa tivesse um representante no país, como está

¹² *Almanach do Diario de Noticias* (BA) – 1881 a 1885, p. 59.

¹³ *Coleção das leis do Império do Brasil*. Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

descrito em contrato na cláusula V, para isso foi organizada no estado da Bahia a companhia *The Bahia Central Sugar Factories Limited* registrado no Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA) do ano de 1884.¹⁴

Com a companhia organizada as obras iniciaram pelos engenhos centrais em Iguape, Rosário, Rio-Fundo e Cotegipe, com promessa de estarem prontas para a safra de 1885,¹⁵ por conta de contrato firmado com fornecedores de cana de açúcar no Iguape em 22 de dezembro de 1882.¹⁶ Neste contrato consta os nomes dos proprietários, os nomes dos engenhos e a quantidade de cana de açúcar que será fornecida por cada membro participante na empreitada dos engenhos centrais, como pode ser visto no quadro abaixo:

¹⁴ *Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA) – 1823 a 1889*, p. 52 e 53.

¹⁵ *Ibidem*.

¹⁶ A.P.E.B, Maço - 4596 – *Correspondência recebida da Repartição Fiscal dos Engenhos Centrais e Fábricas de Açúcar – 1846 – 1887*.

Quadro 2 – Quadro dos proprietários de engenhos do Iguape que assinaram contrato de fornecimento de cana de açúcar para a fábrica central, 1846 – 1887.

PROPRIETÁRIOS	ENGENHOS	SUPRIMENTO DE CANA EM ARROBAS.	SUPRIMENTO DE CANA EM KILOS.
Cel. José de Araújo Aragão Bulcão	Calembá	200,000	3.000,000
Cap. Manuel José do Nascimento Pacheco	Maroim	80,000	1.200,000
Dr. Gonçalo Marinho de Aragão Bulcão	Acutinga	200,000	3.000,00
Cel. Joaquim Ignacio de Cerqueira Bulcão	Novo	60,000	900,000
Barão do Iguape	Cruz	100,000	1.500,000
Ten.Cel. José Maria	Calolé	120,000	1.800,000
Dr. Francisco Prisco de Souza Paraíso	Guahyba	60,000	900,000
Cap. Olympio Ramos Baretto	Guahybinha	60,000	900,000
Barão de São Thiago	Ponte	100,000	1.500,000
Dr. Jeronymo Sodré Pereira como inventariante do casal do Barão de Alagoinhas, sem prejuízo de terceiros.	Campinas Engenhoca Praia	150,000 100,000 100,000	2.250,000 1.500,000 1.500,000
Maj. Francisco Viera Tosta	Cassimim	150,000	2.250,000
Manoel Antonio da Silva Pinto	Cabonha	60,000	900,000
Cap. Vespasiano Garcia Moreira	Brandão	150,000	2.250,000
Or. 25,350 Metrical Ton.			25.350,000

Fonte: A.P.E.B, Maço - 4596 – Correspondência recebida da Repartição Fiscal dos Engenhos Centrais e Fábricas de Açúcar – 1846 – 1887.

Através deste quadro é possível notar quais foram os senhores de engenho que acreditaram ou simplesmente dispunham de mais cana de açúcar para fornecer aos engenhos centrais. Em comum, todos os engenhos do quadro acima se encontram na bacia do Iguape, região banhada pelo rio Paraguaçu o que teoricamente tornaria o escoamento dessa cana para os engenhos de certo modo fácil.

O quadro dos proprietários de engenhos do Iguape não deixa claro quem são lavradores ou quem são os senhores de engenho. É possível notar que há neste universo açucareiro diferenças de classes, mesmo entre os que controlam o açúcar. Fica evidente esta diferença quando analiso o contrato de fornecimento de canas para os engenhos centrais onde diz:

Contracto para o fornecimento de cannas, lavrado entre a – The Bahia Central Sugar Factories, Limited -, abaixo chamada a Companhia, por seu representante no Brazil e **os proprietários e lavradores** (constantes da lista annexa e chamados os fornecedores) dos engenhos situados no município _____, freguesia _____, província da Bahia.¹⁷

Grifado em negrito está: “proprietários e lavradores”. A companhia *The Bahia Sugar Factories, Limited* não estaria preocupada em evidenciar esta diferença entre os sujeitos através de contrato se não fosse de importância dos interessados. Ao relatar essa diferença, noto que o status social de um senhor de engenho – o proprietário – é diferente de um lavrador. O senhor de engenho era o detentor do poder econômico, político e muitas das vezes representavam o poder militar da região em que estavam. Ser senhor de engenho concedia ao sujeito status elevado corpo social pertencente.

Ser lavrador em linhas gerais é todo aquele que praticava a agricultura, porém, na Bahia significava também dava posição social aos indivíduos que possuíssem esse “título”.¹⁸

No período apresentado neste trabalho, os lavradores eram a elite dos agricultores por possuírem as melhores terras e como está descrito no quadro acima, podiam contribuir com grande quantidade de cana para a fábrica central da localidade “facilitando” a produção do açúcar. Como no quadro que apresentei nesta seção não possui divisão entre senhores e lavradores, suponho que eles possam se posicionar como senhor, lavrador ou das duas maneiras. Alguns proprietários compõem a aristocracia baiana como o Barão do Iguape ou os membros da família Aragão Bulcão, que não só pertencem à elite baiana como estão envolvidos em outros negócios na província. A companhia, *The Bahia Sugar Factories, Limited*, busca agradar a seus clientes, tomando cuidado inicial ao buscar definir termos que não cause desconforto na hora da assinatura do contrato de prestação de serviços, palavras como: lavrador, fornecedor e proprietário são repetidas diversas vezes no documento, demonstrando a percepção inglesa para alcançar os seus objetivos.

¹⁷ Em negrito, grifo nosso. A.P.E.B, Maço - 4596 – *Correspondência recebida da Repartição Fiscal dos Engenhos Centrais e Fábricas de Açúcar* – 1846 – 1887.

¹⁸ SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550 – 1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. – São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 247.

Como mencionei anteriormente, o quadro desta seção traz situações distintas, uma para o olhar dos senhores, lavradores e proprietários da cana de açúcar e outra para a própria companhia contratante, a *The Bahia Sugar Factories, Limited*, que através do contrato dão garantias e segurança para os assinantes, como posso verificar no Art.II do referido contrato:

No fim de cada mez far-se-ha a conta da quantidade de cannas fornecida, sendo o seu valor pago no fim do mez seguinte, á ordem do fornecedor, ficando que se até essa epocha não fôr effectuado tal pagamento, os mesmos terão o direito de cobrarem da Companhia pela mora o juro de sete por cento por anno do valor do fornecimento, a contar da data em que o seu pagamento deveria ter sido feito.¹⁹

Com esta garantia a companhia *The Sugar Factories, Limited* consegue conquistar um número considerável de fornecedores de cana, com isso, sua blindagem de prejuízos está concretizada, pois o capital investido pela própria companhia é reduzido, se comparado ao investido pelo poder público, como descrevi na seção anterior sobre o decreto n.º 2.687 de 6 de novembro de 1875,²⁰ que lança a proposta dos engenhos centrais com investimento público-privado, delimitando os valores investidos pela iniciativa privada, para que o poder público mantenha o controle sobre a produção, visto que o investimento privado vinha das companhias estrangeiras. Posso dizer que a companhia *The Sugar Factories, Limited* conseguiu se pôr no mercado baiano do melhor modo possível, com o apoio do império, através do decreto citado acima, assim como, obteve o apoio local para o fornecimento de matéria-prima para produção do açúcar de mão-de-obra. Com este êxito, a companhia estrangeira tornou os engenhos centrais a novidade que salvaria a lavoura e manteria a aristocracia baiana entre as principais do império, mantendo, portanto, a estrutura econômica.

Analisando as correspondências do governo da província da Bahia, localizei o início das obras em um dos engenhos da companhia, *The Sugar Factories, Limited*, marcando o assentamento da pedra fundamental no Iguape, tendo como administrador Hugh Wilson Smith.²¹ Contudo, não irei aprofundar a discussão sobre o engenho central do Iguape, assim como sobre as ações de seu administrador, pois irei retomá-la na seção seguinte. A intenção

¹⁹ A.P.E.B, Maço - 4596 – *Correspondência recebida da Repartição Fiscal dos Engenhos Centrais e Fábricas de Açúcar* – 1846 – 1887.

²⁰ *Coleção das leis do Império do Brasil*. Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

²¹ A.P.E.B, Maço - 4602 – *Correspondência recebida do conselho administrativo da companhia de fábricas úteis* – Fábricas – 1829 – 1887.

de citar o assentamento da pedra fundamental no Iguape, é demonstrar as promessas feitas pela companhia, que não foram cumpridas a longo, médio ou curto prazo, pois só realizaram novas concessões, pedidos de empréstimos, atrasando a entrega das obras dos engenhos centrais. Para confirmar isso, trago uma análise a partir das concessões oficiais, que foram dadas e estão registradas de acordo com o decreto:

Decreto n.º 9.308 - de 18 de outubro de 1884.

Prorroga por mais nove meses o prazo marcado na clausula 11ª das que acompanharam o Decreto n. 8.628 A, de 28 de Julho de 1882, para conclusãodas obras dos quatro primeiros engenhos centraes que a Companhia «Bahia Central Sugar Factories, Limited» se obrigou a construir na Provincia da Bahia.

Attendendo ao que Me requereu a Companhia Bahia Central Sugar Factories, limited, Hei por bem Prorogar por mais nove meses o prazo marcado na clausula 11ª das que acompanharam o Decreto n. 8628 A, de 28 de Julho de 1882, para conclusão das obras dos quatro primeiros engenhos centraes que se obrigou a construir na Provincia da Bahia[...].²²

Pelo que diz a legislação, a companhia *The Bahia Sugar Factories, Limited* não conseguiu cumprir seus prazos e com isso, o seu direito de explorar a criação de engenhos centrais foi suspensa em 28 de março de 1885 através do decreto n.º 9.410, que diz:

Rescinde, mediante clausulas, o contrato celebrado entre o Governo Imperial e Dennis Blair & Comp., em 21 de Outubro de 1881, na parte relativa á construcção de quatro engenhos centraes destinados ao fabrico de assucar de canna, nos municipios da Matta de S. João, da Villa do Conde e de S. Francisco, Provincia da Bahia.²³

É interessante observar que não somente na província da Bahia as companhias estrangeiras fizeram a “festa”. Em Pernambuco, por exemplo, uma província com grande produção de açúcar e uma das mais entusiasmadas com os engenhos centrais, também houve problemas com a empresa responsável pela construção de seus engenhos. A concessionária, *North Brazilian Sugar Factories Company*, com as obras e prazos atrasados, continuou

²²Coleção das leis do Império do Brasil. Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

²³ Ibidem.

recebendo o financiamento público, causando estranheza e observação do Ministério da Agricultura, que tão logo suspendeu as verbas públicas destinadas a citada empresa.²⁴

Além da suspensão das verbas para a concessionária, *North Brazilian Sugar Factories Company*, a fonte mostra que em Pernambuco a estagnação da lavoura açucareira foi semelhante à da Bahia. Fazendo uma breve análise comparativa entre Pernambuco e Bahia observo que a busca por novos meios de modernização da lavoura canavieira, bem como os prejuízos na lavoura foram iguais.

É necessário observar a companhia *The Bahia Sugar Factories, Limited*, que teve seus contratos rescindidos nos municípios de Cachoeira, Santo Amaro, Cotegipe, Matta de S. João, Villa do Conde e S. Francisco, ou seja, os serviços nos municípios restantes prosseguiram nos anos após a rescisão parcial do contrato de construção dos engenhos centrais, o que ocasionou uma baixa nos cofres públicos da província da Bahia, que manteve sua parte do contrato, só rescindindo em 28 de agosto de 1886 através do decreto n.º 9.631, apontado a seguir:

Suspende a garantia de juros de que é concessionaria a Companhia Bahia Central Sugar Factories, limited para o estabelecimento de quatro engenhos centraes na Provincia da Bahia, sendo dous no municipio de Santo Amaro e dous nos da Cachoeira e de Cotegipe. Hei por bem, na conformidade da clausula 4ª das que baixaram com o Decreto n. 9.410 de 28 de Março do anno proximo passado, e do art. 26 do Regulamento approved pelo Decreto n. 8357 de 24 de Dezembro de 1881, Suspende a garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital de 2.800:000\$, concedida pelo Decreto n. 8.278, de 15 de Outubro do mesmo anno, á Companhia Bahia Central Sugar Factories, limited, para o estabelecimento de quatro engenhos centraes, destinados ao fabrico de assucar de canna, na Provincia da Bahia, sendo dous no municipio de Santo Amaro e dous nos da Cachoeira e de Cotegipe; devendo o presente acto vigorar até que estejam concluidas todas as respectivas obras, e sejam officialmente recebidas pelo Governo Imperial, ficando para esse fim concedidos, a contar de 29 de Julho ultimo, data em que terminou o prazo fixado na terceira das referidas clausulas para conclusão dos quatro engenhos centraes, tres mezes para os da Cachoeira e Santo Amaro e seis para os de Santo Amaro e de Cotegipe.

²⁴ *Relatórios do Ministério da Agricultura* (1821 – 1960): O decreto n. 9.633 de 28 de agosto d 1886 suspendeu a garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital de 1.500:000\$ de que era concessionaria a North Brazilian Sugar Factories Company para o estabelecimento dos engenhos centraes de S. Lourenço da Mata e Pau d’Alho, na província de Pernambuco, e de S. José de Mipibú, na do Rio Grande do Norte, até que todas as obras fiquem concluídas e sejam oficialmente recebidas pelo governo, não podendo a companhia, sob pretexto algum, reclamar pagamento de juros durante o tempo da suspensão [...].

Antonio da Silva Prado, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Agosto de 1886, 65° da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio da Silva Prado.²⁵

Analisando as correspondências, notícias de jornais, inventários e processos, a *The Bahia Sugar Factories, Limited*, deixou um rastro de pedidos de prorrogação de prazos e conflitos envolvendo trabalhadores, sobre os quais analisarei no capítulo III deste trabalho. Posso confirmar que a citada companhia, iniciou seus trabalhos – e arrecadação do capital público – da província da Bahia ainda no período Imperial, permanecendo com seus contratos – exploratórios – até o início da República do Brasil, evidência disto é a assinatura do decreto em 9 de agosto de 1890 n.º 635 pelo Presidente da República Manoel Deodoro da Fonseca, que marca a renovação da concessão de novos créditos para a referida companhia. O referido decreto pode ser visto abaixo:

Renova a concessão feita á Companhia The Bahia Central Sugar Factories, Limited, para os dous engenhos centraes, Iguape e Rio Fundo, no Estado da Bahia.

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Companhia The Bahia Central Sugar Factories, Limited, resolve renovar, em parte, a concessão feita por decreto n. 8278 de 15 de outubro de 1881 á Companhia The Bahia Central Sugar Factories, Limited, para os dous engenhos centraes de assucar e alcool de canna nos municipios de Cachoeira e Santo amaro, denominados Iguape e Rio Fundo, Estado da Bahia, com garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital de 1.200:000\$, de conformidade com os decretos ns. 525 de 26 de junho do corrente anno e 10.393 de 9 de outubro de 1889, observadas as clausulas que com este baixam assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar. Palacio do Governo Provisorio, 9 de agosto de 1890, 2º da Republica. Manoel Deodora da Fonseca.

Francisco Glicerio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 635 desta data

I

²⁵Coleção das leis do Império do Brasil. Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

A Companhia The Bahia Central Sugar Factories, Limited, continúa a ser devedora do Governo pelos adiantamentos feitos a título de garantia de juros, de acordo com o regulamento em vigor.

II

A garantia de juros de 6% ao ano, sobre o capital de 600:000\$ para cada engenho, será, durante o prazo de 25 annos, a contar da data da publicação deste decreto.

III

A companhia fica reponsavel perante o Governo pela effectividade do fornecimento de materia prima contractada, sendo suspensa a garantia de juros, si o dito fornecimento não se elevar a 12.000 toneladas para cada engenho e safra calculada em 100 dias, salvo caso de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Capital Federal, 9 de agosto de 1890. - Francisco Glicerio.²⁶

Seria o início de renovação de acordos para produção de açúcar na Bahia, a montagem de um novo sistema para exploração da cana de açúcar, é o prelúdio do sistema de usinas na Bahia, o que não significou a tão bucada salvação da lavoura.²⁷

2.3 – O desenrolar dos engenhos centrais no Recôncavo.

Os engenhos centrais, causam um grande “frissom” no Recôncavo. Por isso, é interessante observar o número de concessões ou pedidos para criação de engenhos centrais no Recôncavo da Bahia. Faço esta pontuação, para afirmar que os engenhos centrais, foram as estruturas que mais propuseram tecnologias a favor da lavoura canavieira baiana.

Nesta seção, trarei algumas análises sobre a legislação imperial, no que diz respeito as concessões para construção de engenhos centrais no Recôncavo. Localizei o primeiro pedido de concessão para um engenho central no Recôncavo, em 10 de março de 1876, através do decreto n.º 6.150, para ser construído no município de Nazareth.²⁸

²⁶ *Coleção das leis do Império do Brasil*. Para consultar a lei completa verificar no anexo deste trabalho ou acessar: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

²⁷ Em diversas fontes da segunda metade do século XIX, é possível notar os termos usina central, engenho central e fábricas centrais, porém, optei em utilizar como termo apenas engenho central. Por este motivo não realizo nenhuma discussão sobre a diferenciação entre estes termos. Contudo, a similaridade das palavras utilizadas durante o período abordado nesta dissertação também foi observada por Daniel Rebouças, que afirma serem consideradas palavras sinônimas, só diferenciadas a partir da década de 1910. Ainda segundo o citado autor: “No geral, era o adjetivo “central” que demarcava que se tratava ali de uma unidade com maquinário moderno, baseado na especialização fabril e separação da parte agrícola, ou seja, que não se tratava de um engenho ou engenhoca”. REBOUÇAS, Daniel. *Indústria na Bahia um olhar sobre sua história*. EPP Publicações e Publicidade, Karamurê, 2016. p. 128.

²⁸ *Coleção de leis do Império do Brasil*. Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

Examinando o decreto n.º 6.150, em nome do negociante Joaquim Fernandes Ribeiro, verifico que este decreto, foi a primeira das concessões solicitadas na província da Bahia, para construção de um engenho central. Esta concessão foi publicada no relatório do Ministério da Agricultura impresso em 1877, e faz parte de um conjunto de 17 pedidos de concessões neste mesmo ano, como pode ser visto abaixo:

Das 17 concessões, 3 pertencem á província do Rio de Janeiro (Campos, S. João da Barra e Itaborahy); 6 á da Bahia (Santo Amaro (duas), Cachoeira, Matta de S. João, Nazareth e Pirajá); 2 á de S. Paulo (Capivary e Porto Feliz); 2 á de Pernambuco (Agua-Preta e Cabo); 1 á de Sergipe (Riachuelo e Divina-Pastora); e 1 á do Maranhão (Mearim).²⁹

As concessões giram em torno de capital afiançado, ou seja, o governo concedeu parte do dinheiro para a criação deste engenho central.³⁰

Segundo o historiador e membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Sacramento Blake,³¹ Joaquim Fernandes Ribeiro era natural da Bahia, fazendeiro e negociante.³² No ano de 1874, publicou um folheto de 42 páginas, onde demonstrava para lavradores e interessados as vantagens das fábricas centrais de açúcar.

Minha hipótese, é que o fazendeiro e negociante, Joaquim Fernandes Ribeiro, acompanhou outros estudos publicados na província da Bahia, durante a segunda metade do século XIX, – alguns já citados neste trabalho – e pôde concluir que a iniciativa dos engenhos centrais teria um grande sucesso em suas terras. Contudo, não localizei nas fontes, informações sobre a construção de um engenho central em Nazareth. As informações sobre a concessão de Joaquim Fernandes Ribeiro, se resumem a uma declaração de falência, noticiada em 18 de agosto de 1877, no periódico *Correio da Bahia* onde é declarada a falência do fazendeiro, com indicação: “Recurso de fallencia Gommercio. – Recorrente juízo de direito, recorrido o curador da massa fallida de Joaquim Fernandes Ribeiro & C.: negou-se provimento”.³³

²⁹ *Relatórios do Ministério da Agricultura* (1821 – 1960), p. 28 e 29.

³⁰ *Ibidem*, p. 28 e 29.

³¹ *Diccionario bibliographico brasileiro – Augusto Victorino Alves Sacramento Blake*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883, vol. 4.

³² *Relatorio dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo da Provincia da Bahia*. Bahia: Typographia Nacional. Edição de 1870, p. 14.

³³ *Correio da Bahia: O Correio da Bahia é propriedade de uma Associação (BA) – 1871 a 1878*.

Mesmo com a falência declarada, Joaquim Fernandes Ribeiro, continuou recebendo capitais do governo, para construção do engenho central de Nazareth. É o que indica o decreto n.º 8.032, de 10 de março de 1881, onde é comunicado o cancelamento do acordo entre o governo e o fazendeiro Ribeiro, que pode ser visualizado a seguir:

Declara caduca a concessão feita pelo Decreto n. 6150 de 10 de março de 1876.

Considerando que Marinhos & Comp. e Joaquim Fernandes Ribeiro, a quem, por Decreto n. 6150 de 10 de Março de 1876, foi concedida, na fôrma do art. 2º da Lei n. 2687 de 6 de Novembro do anno anterior, fiança do juro de 7 % ao anno, garantido pela Lei da Provincia da Bahia n. 1385 de 4 de Maio de 1874, sobre o capital de 500:000\$, que a companhia por elles organizada empregasse na fundação de um engenho central no municipio de Nazareth, daquella provincia, deixaram de organizar a companhia dentro do prazo marcado na clausula 6ª das que baixaram com o mencionado decreto, Hei por bem Declarar caduca a mesma concessão.

Manoel Buarque de Macedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de março de 1881, 60º da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador.

Manoel Buarque de Macedo.³⁴

Porém, não somente Joaquim Fernandes Ribeiro se beneficiou destes longos períodos de pedido de concessão, tentativa de construção de um engenho central e cancelamento do acordo – nos casos em que a obra do engenho central não se efetivou.

Com três concessões, foi em Santo Amaro, que o engenho central de Bom Jardim foi construído, e foi um dos poucos que teve a sua obra concluída e efetivo funcionamento. Eul-Soo Pang, foi o historiador responsável por realizar um estudo sobre este engenho, segundo Pang, o engenho central de Bom Jardim iniciou suas operações em 21 de Janeiro de 1880 e o primeiro saco de açúcar refinado no engenho foi enviado a D. Pedro II, que em forma de agradecimento condecorou os donos do engenho com os títulos de: Conde de Sergimirim,

³⁴*Coleção das leis do Império do Brasil.* Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

Visconde de Oliveira e Barão de Jeremoabo. Com produção historiográfica própria, não irei realizar um diálogo aprofundado sobre o engenho central de Bom Jardim.³⁵

O Barão de Camaçari, Antônio Calmon de Araújo Góis,³⁶ não teve seu nome citado em nenhum dos relatórios do Ministério da Agricultura, segundo pude pesquisar. Suponho que o motivo de seu nome não ter sido citado, nos relatórios do ministério pode ter sido por conta do capital investido na construção de seu engenho central. Ao que me parece, o financiamento da obra pode ter sido feito, – integralmente ou com associados –, pelo próprio Barão de Camaçari, que apenas solicitou a concessão da incorporação da taxa de juros, para os serviços de construção e fabricação do açúcar, direito previsto pelo decreto n.º 2.687, de 6 de novembro de 1875, decreto abordado na primeira seção do segundo capítulo deste trabalho.³⁷ A proveniência do capital investido na construção e exploração de um engenho central demonstra que existia diferenças entre eles. O investimento público significa, a grosso modo, expectativa de retorno por parte do governo naquele engenho e “facilidade” burocrática como pode ser analisado no caso do fazendeiro Joaquim Fernandes Ribeiro, que teve concessões e prorrogações de prazos evidenciadas na legislação dos engenhos centrais o que não ocorreu com o Barão de Camaçari, que não é citado nas documentações consultadas.

Neste momento do trabalho, posso notar que na província da Bahia, há um grande interesse na construção dos engenhos centrais. Analisando as sequências de pedidos de concessões, as prorrogações de prazos para construção e solicitações de refinanciamento dos engenhos, percebo, uma quantidade considerável de acordos entre os concessionários e o governo da província da Bahia. O que me traz as seguintes reflexões sobre a implantação dos engenhos centrais no recôncavo da Bahia e sobre a legislação que foi criada para sua implantação. Os problemas da economia do Recôncavo, seria realmente a falta de investimento público? Como pude analisar, os capitais solicitados ao governo da província da Bahia, foram concedidos a aqueles que se interessaram em construir um engenho central.

³⁵ Ver estudo sobre o engenho central de Bom Jardim em: PANG, Eul-Soo. *O engenho central do Bom Jardim na economia baiana – alguns aspectos de sua história – 1875 – 1891*. Rio de Janeiro, NA, IHGB, 1979.

³⁶ <https://ihgb.org.br/pesquisa/arquivo/iconografia.html>, acessado em 06/01/2018.

³⁷ *Coleção das leis do Império do Brasil*: Decreto n° 6.148, de 10 de março de 1876. Concede garantia do juro de 7 % sobre o capital de 700:000\$000 á Companhia que o Barão de Camaçari incorporar para o estabelecimento de um engenho central, destinado ao fabrico de assucar de canna, no municipio da Mata de S. João, Provincia da Bahia. Attendendo ao que Me requereu o Barão de Camaçari, proprietario e lavrador residente na Provincia da Bahia, Hei por bem, nos termos do art. 2º da Lei n° 2687 de 6 de Novembro do anno passado, Conceder á Companhia que incorporar a garantia do juro de 7 % ao anno sobre o capital de 700:000\$000 effectivamente applicados á construcção de um engenho central e de suas dependencias para o fabrico de assucar de canna, no municipio da Mata de S. João, na referida Provincia, mediante o emprego de aparelhos e processos modernos mais aperfeçoados, observadas as clausulas que com este baixam, assignadas por Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

Então, o problema seria o atraso no desenvolvimento do maquinário utilizado na lavoura da cana? No primeiro capítulo da pesquisa, realizei um breve panorama sobre o que foi produzido e publicado durante o século XIX, destacando as produções sobre aparelhagem da lavoura e aplicações desses aparelhos nas lavouras do Recôncavo. Deste modo, consigo concluir, que houve investimento e financiamento público, na lavoura. Houve também, aprimoramento técnico e divulgação dos conhecimentos, com a compra de maquinário para o fabrico do açúcar. O que não ocorreu, foi o entendimento entre as partes envolvidas, público e privada, para equilibrar os diálogos entre si, para melhor alinharem a economia, a tecnologia e o trabalho nos engenhos centrais do Recôncavo.

Sequencialmente, teremos outras concessões para a construção dos engenhos centrais, observando que, em um curto período, a concessão caduca. É notável observar, que o Ministério da Agricultura irá analisar ou culpar o problema da não durabilidade contratual, entre os proprietários dos engenhos centrais e o governo das províncias do Brasil. O Ministério da Agricultura, julga que o modo operacional de trabalho, exercido pelos engenhos centrais na agricultura nacional, não era o mesmo que historicamente estávamos acostumados a ter. Essa questão é citada no relatório do ano de 1881:

E' facto reconhecido que a separação da cultura e do fabrico tanto aproveitta aos que agricultam o sólo quanto aos que tomam a si a tarefa industrial da lavoura. Divididos os misteres da agricultura cada um póde ser exercido em escala mais larga e com perfeição maior, d'aqui resultando vantagens comuns ao lavrador e ao fabricante cujos interesses, em vez de inconciliáveis, se harmonizam e auxiliam mutuamente. Os engenhos centraes realizam este fecundo principio da divisão do trabalho. [...]. O mais urgente e o mais grave problema do Brazil é a transição do trabalho escravo para o trabalho livre e a pequena lavoura, que tanto deve auxiliar essa evolução, com certeza receberá dos engenhos centraes o mais efficaz influxo.³⁸

O Ministério da Agricultura, tinha noção do progresso que os engenhos centrais representavam, todavia, também o grande problema para os seus proprietários, que não sabiam lidar com a “novidade” do modo de trabalho, ou seja, manter permanentemente nos engenhos centrais, os trabalhadores assalariados. Pois, já era conhecido de todos os senhores de engenho, dos lavradores, dos proprietários de terra, o uso de mão de obra especializada e assalariada nos engenhos de cana de açúcar. Porém, nunca foi visto, todo o contingente da

³⁸ *Relatórios do Ministério da Agricultura (1821 – 1960)*, p. 33.

lavoura trabalhar assim, de modo livre e assalariado. Com isso, posso concluir, que por mais avançada que fosse a técnica, a proposta dos engenhos centrais para o Recôncavo, não funcionaria. A mentalidade estagnada ante as questões trabalhistas, iria envolver diretamente a escravidão no Brasil, e dentro do recorte temporal desta pesquisa, 1874 a 1890, há um grande movimento contra isso, o que impactou, – diretamente – o sucesso dos engenhos centrais.

Prosseguindo com a análise das concessões que iam e viam para os engenhos centrais têm-se o engenho central de Capivary, no ano de 1881, sobre o qual não está disponível o pedido de concessão apenas o informe de quando esta caducou.³⁹ No ano de 1888, a província da Bahia só terá uma concessão, engenho central Traripe em Santo Amaro – Bahia.⁴⁰

O engenho central Traripe, de propriedade do Dr. ° João Alves Carrilho, segundo o Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo deveria: “[...] ter o Engenho capacidade de trabalhar em 24hs 300 toneladas de canna durante a safra, calculada em 100 dias”.⁴¹ Trouxe essa citação, por ser a primeira localizada, – neste tipo de fonte – com este teor, objetivando a produção deste engenho central. O cálculo para a quantidade de cana e o tempo para produção do açúcar é uma informação nova nos relatórios, o que suponho ser especulativo, funcionando mais como um incentivo, para que o engenho trabalhasse deste modo, com uma produção intensa.

³⁹ *Coleção das leis do Império do Brasil*: DECRETO Nº 8.045, DE 16 DE MARÇO DE 1881. Declara caduca a concessão feita por Decreto n. 6191 de 3 de Maio de 1876. Considerando que o Dr. Joaquim Carlos Travassos e o Desembargador Bernardo Avelino Gavião Peixoto, a quem, por Decreto n. 6191 de 3 de Maio de 1876, foi concedida, na fôrma do art. 2º da Lei n. 2687 de 6 de Novembro do anno anterior, garantia do juro de 7% ao anno sobre o capital de 600:000\$, que a companhia por elles organizada empregasse na fundação de um engenho central no municipio de Capivary, Provincia da Bahia, deixaram de apresentar os documentos de que trata a clausula 7ª das que baixaram com o mencionado decreto, Hei por bem Declarar caduca a mesma concessão. Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

⁴⁰ *Coleção das leis do Império do Brasil*: Decreto n. 10.114 - de 15 de dezembro de 1888. Concede garantia de juros ao Dr. João Alves Carrilho ou á companhia que organizar, sobre o capital de 750:000\$ para o estabelecimento de um engenho central destinado ao fabrico de assucar e de alcool de canna, com a denominação de «Engenho central do Traripe» no valle do rio Traripe, municipio de Santo Amaro, da Provincia da Bahia. Hei por bem Conceder, nos termos do art. 2º da Lei n. 2687 de 6 de Novembro de 1875, ao Dr. João Alves Carrilho, ou á companhia que organizar, conforme Me requereu, garantia de juros de 6 % ao anno, durante o prazo de 15 annos, sobre o capital de 750:000\$ que fôr effectivamente empregado no estabelecimento de um engenho central destinado ao fabrico de assucar e de alcool de canna, com a denominação de «Engenho central do Traripe», no valle do rio Traripe, municipio de Santo Amaro, da Provincia da Bahia, mediante o emprego de apparatus e methodos modernos, dos mais aperfeçoados, observadas as clausulas do Regulamento approved pelo Decreto n. 10.100 de 1 do corrente mez e as que com este baixam assignadas por Antonio da Silva Prado, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Dezembro de 1888, 67º da Independencia e do Imperio. Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

⁴¹ *Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo da Provincia da Bahia*. Bahia: Typographia Nacional, p.152.

No ano de 1889, os engenhos centrais terão o interesse do Barão Muniz de Aragão – Egaz Moniz Barreto de Aragão, também investidor das estradas de ferro na Bahia.⁴² O engenho proposto por este Barão, seria o engenho central Maracangalha, que segundo decreto n.º 10.161, teria o prazo de 15 anos para sua construção.⁴³ Este fato, curiosamente, é único e ao analisar as demais concessões noto, que nenhuma delas estipula ou dá um prazo para construção do engenho central. O que se tem são apenas os direitos de construção, exploração e benefícios vistos na legislação dos centrais sem nenhum prazo para funcionamento. Contudo, como é possível notar, o barão Muniz de Aragão tem seus privilégios que vão além dos 15 anos conquistados durante o governo imperial, o engenho central Maracangalha, teve seus contratos aprovados já no governo Republicano do Marechal Deodoro da Fonseca, segundo o decreto n.º 240, de 3 de março de 1890. Além de ser um homem de vários negócios, é notória a influência e poder político que Aragão tinha para garantir o abastecimento de cana, para o engenho central Maracangalha.⁴⁴

Observo então, que durante os anos de 1889 e 1890, período de sua construção – ou adequação –, o engenho central de Maracangalha, está em pleno funcionamento, pois, o decreto n.º 240, mencionado no parágrafo acima, se refere a aprovação de um contrato com fornecedores de cana de açúcar para o engenho pois a garantia dos juros para funcionamento do engenho, foi renovada e duplamente garantida, digo duplamente, porque a própria

⁴² *Trabalhadores dos trilhos: imigrantes e nacionais livres, libertos e escravos na construção da primeira ferrovia baiana (1858-1863)*. 1. ed. Campinas: editora da UNICAMP, 2015.

⁴³ *Coleção das leis do Império do Brasil*: Decreto n. 10.161 - de 5 de janeiro de 1889. Concede garantia de juros ao Barão de Muniz de Aragão sobre o capital de 400:000\$, para um engenho central destinado ao fabrico de assucar e alcool de canna com a denominação de engenho central Maracangalha, estabelecido no municipio de Santo Amaro, da Provincia da Bahia. Hei por bem Conceder, nos termos da Lei n. 2687 de 6 de Novembro de 1875, ao Barão de Muniz de Aragão, conforme Me requereu, garantia de juros de 6% ao anno, durante o prazo de 15 annos, sobre o capital de 400:000\$ que for effectivamente empregado no engenho central destinado ao fabrico de assucar e alcool de canna, estabelecido com a denominação de engenho central Maracangalha, no municipio de Santo Amaro, da Provincia da Bahia, mediante o emprego de apparatus e methodos modernos dos mais aperfeçoados, observadas as clausulas do Regulamento approved pelo Decreto n. 10.100 de 1 do mez findo, e as que com este baixam, assignadas por Antonio da Silva Prado, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1889, 68º da Independencia e do Imperio. Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

⁴⁴ *Coleção das leis do Império do Brasil*: Decreto n. 240 - de 3 de março de 1890. Approva os contractos celebrados para fornecimento de cannas ao engenho central de que é concessionario o Barão de Moniz de Aragão no municipio da villa de S. Francisco da Barra de Sergipe do Conde, no Estado da Bahia. O Marechal Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o Barão de moniz de Aragão, concessionario pelo decreto n. 10.161 de 5 de janeiro de 1889, alterado pelo de n. 219 de 25 de fevereiro do corrente anno, de garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital de 750:000\$ para o estabelecimento de um engenho central, de nominado Maracangalha, no municipio da villa de S. Francisco da Barra de Sergipe do Conde, no Estado da Bahia, approva os contractos que apresentou por escriptura publica de 3 de outubro de 1889, celebrados para o fornecimento de cannas ao mesmo engenho central. Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

concessão para construção do engenho central, n.º10.161, já garante as taxas diferenciadas para os que solicitarem construir um engenho central. O decreto, n.º 219, de 25 de fevereiro de 1890, só fortalece o argumento que o Barão Muniz de Aragão foi um sujeito bastante relevante no cenário político em que os engenhos centrais são contextualizados.⁴⁵

Após o referido decreto ser validado, contabilizei que o Barão Muniz de Aragão, conseguirá prorrogação de seus prazos ainda mais 5 vezes no ano de 1890, através de outros decretos. O engenho Maracangalha está presente na legislação do império, porém não localizei registros ou referências sobre ele nos documentos do APEB, acredito que as fontes disponibilizadas pelo arquivo que contessem informações sobre este engenho auxiliariam na contextualização de sua construção no Recôncavo. Contudo, os periódicos do final do século XIX, continua sendo valiosas fontes, para melhor exemplificar, o periódico *Diário do Povo* (BA) de 17 de maio de 1889, há uma propaganda do engenho central Maracangalha, trazendo o nome de seu administrador, Felisberto de Argolo Rocha Pitta, que faz o seguinte anúncio: “Trabalhadores para todo serviço do campo, morigerados e desejosos de ganhar com honra e dignidade na lavoura o sustento da vida, principalmente acompanhados de suas famílias, encontrarão prompto, agasalho e ocupação n’esta propriedade”.⁴⁶

É importante pontuar a importância dos periódicos como fontes primárias, trazendo informações pertinentes a este trabalho, como exemplo o anúncio do *Diário do Povo* com oferta de trabalho. Neste mesmo periódico foi possível localizar a notícia de 23 de janeiro de 1889, com a seguinte informação: “Foi concedida ao barão Muniz de Aragão, proprietário do engenho central Maracangalha, em Santo Amaro, a garantia de 6000, durante 15 annos, sobre a quantia de 400 contos que deverá empregar na construção do mesmo engenho”.⁴⁷

Noto, mesmo entendendo a função de alguns periódicos na província da Bahia – meramente informativos –, a ausência de notícias sobre o dia a dia nos engenhos centrais. Quando surge alguma notícia, são propagandas ou informes sobre as expectativas que a

⁴⁵ *Coleção das leis do Império do Brasil*: Decreto nº 219, de 25 de Fevereiro de 1890. Eleva a garantia de juros concedida pelo decreto n. 10.161, de 5 de janeiro de 1889, a 750:000\$, e marca os respectivos prazos. O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o Barão de Moniz de Aragão, concessionario de decreto n. 10.161, de 5 de janeiro de 1889, para o estabelecimento de um engenho central, em sua propriedade, com a denominação de Engenho Central Maracangalha, no municipio da villa de S. Francisco da Barra de Sergipe do Conde, no Estado da Bahia, eleva a garantia de juros, na importancia de 400:000\$, concedida pelo citado decreto, a 750:000\$, de accordo com a disposição do regulamento approved pelo decreto n. 10.393, de 9 de outubro de 1889, mediante as clausulas, que com este baixam assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar. Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

⁴⁶ *Diário do Povo*. Propriedade do bacharel Urbano Neves. Bahia: Typographia e redação a Rua de Santa Barbara n. 2, 2º andar.

⁴⁷ Idem.

sociedade criou sobre os engenhos centrais. Já os relatórios do ministério da agricultura tentam passar o que de fato está acontecendo nos engenhos centrais.

As últimas concessões para construção de engenhos centrais no Recôncavo refletem na criação de novos órgãos de agricultura na Bahia, assim como, uma unidade para gerir a entrada e saída de matérias a partir de Salvador, para outros portos.

2.4 – As últimas concessões: seria o fim, para engenhos centrais no Recôncavo?

Em 2 de agosto de 1890, através do decreto n.º 623, os Srs. João dos Reis de Souza Dantas Filho, José Pacheco Pereira e o Cel. Aristides Novis, conseguem a autorização para organizarem a companhia que construirá um engenho central de açúcar e álcool de cana em Santo Amaro. O fato curioso, que chama atenção no referido decreto, é a semelhança com a proposta de produção de açúcar do engenho central Traripe, citado na seção anterior. Assim como o engenho central de Traripe tinha metas a cumprir, previamente acordadas, os senhores Dantas Filho, Pacheco Pereira e Novis tinham que por em prática a seguinte meta para a construção do seu engenho central: “[...]ser aparelhado para trabalhar pelo processo de difusão 250 toneladas de cana por dia, pelo mínimo, durante a sadra calculada em 100 dias”.⁴⁸

No ano de 1890, as concessões para construção de engenhos centrais trazem consigo a obrigatoriedade de metas a cumprir. Diferente das demais autorizações, nesse momento os concessionários entram na iniciativa central salientados da necessidade do cumprimento de sua parte no acordo de investimento público. Neste ano, diga-se o primeiro ano de república do Brasil, são liberadas apenas quatro concessões. Em 9 de agosto de 1890, através do decreto n.º 646, José Domingues Mendes, solicita autorização para estabelecer um engenho central em Canavieiras.⁴⁹ Já em 16 de agosto de 1890, decreto n.º 664, a concessão é em nome de Augusto Candido Harache com objetivo de estabelecer dois engenhos centrais na Bahia sem especificação do município que será a obra.⁵⁰ Em 12 de setembro de 1890, os cidadãos Augusto Silvestre de Faria e Fortunato Pinho em nome da *Avellar & Companhia* através do decreto n.º 746 entram com o pedido de concessão para construção de um engenho central de açúcar no município de Aratuípe, distrito de Nazareth encerrando os pedidos deste ano.⁵¹

⁴⁸ *Coleção das leis do Império do Brasil*. Para consultar a lei completa verificar no anexo deste trabalho ou acessar: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

⁴⁹ *Ibidem*.

⁵⁰ *Ibidem*.

⁵¹ *Ibidem*.

Suponho que estas concessões são as últimas na Bahia para construção de engenhos de cana de açúcar, pois em 23 de fevereiro de 1891 através do decreto n.º 1.427, foi autorizado o funcionamento da *Companhia Industrial e Agrícola da Bahia*. Esta companhia baiana possuía estatuto próprio dividido em seis capítulos que apresentavam e discutiam a finalidade da companhia, administração, conselho fiscal e disposições gerais. Analisando o estatuto desta empresa é possível localizar e evidenciar a mudança dos negócios agrícolas na Bahia, pois, logo no primeiro capítulo nas disposições sobre o objetivo da referida firma estava também a construção de um engenho central para produção de café no município de Amargosa, na propriedade denominada como Boa-Vista.⁵²

Teremos nesse período no final do século XIX concessões para construção de engenhos centrais em Salvador. Essas permissões pertencerão à *Companhia Docas e Melhoramentos da Bahia*, que passará a ser responsável pelo plano e orçamento de todas as obras projetadas, desenhos dos aparelhos e descrição dos métodos para fabricação do açúcar e álcool de cana advindos de engenhos centrais na Bahia.⁵³

Analisando um processo de transição, das concessões, para indivíduos ou para aqueles que organizarem companhias, as concessões sairão das “mãos” de alguns, para um único órgão. Essa foi uma parte da estratégia do Ministério da Agricultura, para reorganizar os capitais destinados a construção dos engenhos centrais. O relatório do referido ministério, no ano de 1891 pontua sobre os rumos da indústria da cana de açúcar e principalmente menciona o excessivo número de concessões, diz:

[...] o extraordinário número de concessões desde então prodigalizadas a pessoas estranhas á profissão da lavoura, que evidentemente só as solicitavam pra objecto de transferênciã; não obstante a brandura com que se facilitavam as prorrogações de prazo, muitas vezes sem

⁵² Ibidem.

⁵³ *Coleção das leis do Império do Brasil. Decreto n.º 522, de 11 de Setembro de 1891.*

Approva o plano e orçamento das obras projectadas, desenhos dos aparelhos e descrição dos methodos de fabricação do engenho central de que é cessionaria a Companhia Docas e melhoramentos da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas e Melhoramentos da Bahia, cessionaria da garantia de juros e mais favores para o estabelecimento de um engenho central de assucar e alcool de canna em Terra Nova, no municipio de Santo Amaro, Estado da Bahia, de que trata o decreto n. 635 de 9 de agosto de 1890, resolve approvar o plano e orçamento de todas as obras projectadas, desenhos dos aparelhos e descrição dos methodos de fabricação do dito engenho pelo systema de diffusão, de accordo com o art. 20, § 1º, do regulamento approved por decreto n. 10.393 de 9 de outubro de 1889, não ficando o governo responsavel por juros de capital que for empregado além do garantido.

O bacharel João Barbalho Uchôa Cavalcanti, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim fará executar.

Capital Federal, 11 de setembro de 1891, 3º da Republica. Manoel Deodoro da Fonseca. João Barbalho Uchôa Cavalcanti. Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

nenhuma alegação de valor as determinasse [...] Aplicada a pena de caducidade a diversas concessões [...].⁵⁴

O Ministério da Agricultura toma a atitude de suspender as concessões para construção de engenhos centrais objetivando “forçar” os estados a reorganizarem o seu modo de gerir a produção de cana de açúcar. Com essa reorganização a Bahia buscará novos modelos para administrar a produção de cana de açúcar e irá investir em grandes plantações de café, como citei nesta mesma seção com a criação da *Companhia Industrial e Agrícola da Bahia*. A fundação da referida empresa, grosso modo, vai possibilitar a ampliação da economia baiana que aproveitará os engenhos centrais não somente para a cana de açúcar como também tentará se aventurar em outros gêneros agrícolas.

⁵⁴ *Relatórios do Ministério da Agricultura (1821 – 1960)*, p. 5.

CAPÍTULO III

NARRATIVAS E ANÁLISES DOS ENGENHOS CENTRAIS NO RECÔNCAVO BAIANO.

“É certo que atravessamos
uma época de revolução,
que procuramos reconstituir
o antigo edifício social”.

Um Lavrador.*

* *A Emancipação – Breves considerações por um lavrador Bahiano*. Bahia, Typographia Constitucional, ao ALJUBE, 1871.

3.1 - Artimanhas inglesas: a administração dos engenhos centrais.

Para o estudo desta seção utilizarei como caso principal a implantação do engenho central do Iguape, que, como outros, surge de uma iniciativa público - privada logo após o lançamento de diversos estudos e métodos com o objetivo de melhorar a produção açucareira no Brasil.

Este investimento ocorre por insistência de senhores como Miguel Calmon Du Pin e Almeida, o Marquês de Abrantes, autor da obra *Ensaio sobre o fabrico do assucar*,¹ no ano de 1834, que segundo Waldir Freitas Oliveira: “Foi aquele o mais completo trabalho até então publicado no Brasil, sobre um produto do qual dependia, de modo fundamental, a economia do Império”.²

O proprietário de terras, senhor de engenho e influente entusiasta para os investimentos tecnológicos da lavoura de cana de açúcar, Thomaz Pedreira Geremoabo, o também senhor de engenho e bacharel em direito pela universidade de Coimbra, Manoel Jacintho de Sampaio e Mello,³ o engenheiro norte-americano radicado na Bahia, João Monteiro Carson, são nomes de destaque quando se trata de investimento, estudos, e aplicações tecnológicas na lavoura da cana de açúcar, por sua vez, seus esforços logo sofreram críticas e resistência de muitos produtores.

O senhor de engenho Manoel Jacintho de Sampaio e Mello, segundo Oliveira, teve sua propriedade chamada por seus contemporâneos de “Engenho Filosofia”, em tom de zombaria, pelos métodos de produção que tentava implantar em sua propriedade.⁴ Já o engenheiro norte-americano João Carson teve o seu nome estampado na primeira página do periódico *O Paiz*, em 1 de junho de 1854, informando sobre suas viagens à frente da comissão baiana para Cuba, Ilhas Antilhas e Europa, afim de investigar e trazer inovações para a atividade

¹ *Ensaio sobre o fabrico do assucar. Offerecido a sociedade d'agricultura, comercio e indústria da província da Bahia.* Por Miguel Calmon du Pin e Almeida. Bahia. Na typographia do diário. Rua do Tijolo, casa n.º 34. 1834. Edição fac-similar, sistema FIEB, Salvador, 2002.

² OLIVEIRA, Waldir Freitas. *A crise da economia açucareira do Recôncavo na segunda metade do século XIX.* Editora: CEB, 1999, p. 13.

³ *Diccionario bibliographico brasileiro pelo doutor Augusto Victorino Alves Sacramento Blake.* Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883, vol. 6. p. 111.

⁴ *Ensaio sobre o fabrico do assucar. Offerecido a sociedade d'agricultura, comercio e indústria da província da Bahia.* Por Miguel Calmon du Pin e Almeida. Bahia. Na typographia do diário. Rua do Tijolo, casa n.º 34. 1834. Edição fac-similar, sistema FIEB, Salvador, 2002. p. 30.

canavieira da província da Bahia. Em nota, o periódico acusa Carson de “esbanjar dinheiro público”.⁵

Vale salientar as negociações que ocorriam desde 1879, como localizei no contrato de 10 de setembro do mesmo ano, assinado pelo representante da província da Bahia, o Exm^o D. Antonio de Araújo de Aragão Bulcão e o procurador da empresa *Fives Ville*, o senhor Izidore Moreau, negociando a construção da central do Iguape e outros engenhos centrais.⁶ A nível provincial é preciso ressaltar que a *Fives Ville* será a concessionária estrangeira a solicitar a criação de uma companhia na Bahia para a exploração dos engenhos centrais chamada de *Dennis, Blair and Company*,⁷ e será criada como solicitado na legislação dos engenhos centrais.⁸

Concluo que as negociações com a presidência da província da Bahia já vinham sendo feitas há um longo tempo, e tudo que está descrito nos contratos já havia sido acordado previamente com os ingleses e a presidência da província da Bahia, antes de passarem os documentos para os senhores interessados. Retornando ao assunto do contrato que foi passado para os senhores que aceitaram a proposta de transformarem seus engenhos comuns em centrais, o referido contrato tinha por objetivo apresentar as possibilidades de modernidade para a produção do açúcar do Recôncavo. O provável questionamento dos senhores de engenho seria quais atrativos esses “parceiros” estrangeiros trariam para as suas lavouras. Como resposta, o citado documento propunha aos seus assinantes a importação de aparelhos que auxiliassem e agilizassem a produção açucareira. Concluo que esses aparelhos representariam uma revolução industrial – particular – que aconteceria no Recôncavo baiano.⁹

Posso dizer que aqueles que assinaram o contrato para a construção de engenhos centrais no recôncavo baiano, estavam assumindo a partir dali um compromisso de industrializar a produção de açúcar. Com a aprovação do decreto nº 8.278, e a assinatura do mencionado contrato, posso afirmar que Santiago do Iguape se tornaria um dos distritos protagonistas da reabilitação econômica da província da Bahia, através da industrialização e avanço técnico da produção açucareira.

⁵ *O Paiz. Publica-se na typographia liberal do –século–.*

⁶ A.P.E.B, Maço - 4597 – *Correspondência recebida sobre engenhos – 1824 – 1889.*

⁷ CALMON, Francisco Marques de Góes. - *Vida Econômica-Financeira da Bahia, Elementos para a história de 1808 a 1899.* Reimpressão: Fundação de Pesquisas – CPE/Gov. BA, 1979.

⁸ *Coleção de leis do Império do Brasil: V - Tendo a companhia a sua sede no exterior, nomeará um representante com todos os poderes precisos para tratar e resolver no Imperio directamente com o Governo todas as questões que provierem do contrato que fôr celebrado em virtude das presentes clausulas.* Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

⁹ HOBBSAWM, Eric J. *A era das revoluções 1789 – 1848.* Editora: Paz e Terra, Rio de Janeiro, 32^{ed} – 2013.

Analisando o contrato, firmado com a companhia inglesa em 22 de dezembro de 1882,¹⁰ é bem claro que os engenhos não saíram do controle de seus proprietários, permaneceram com os mesmos, já que o contrato “celebra” uma parceria, no qual os donos continuam donos e passam a administração para a companhia *Dennis, Blair and Company*, que, por sua vez, logo estipulou em contrato, através do Art.1º, o seguinte:

[...]os fornecedores obrigam-se pela presente a entregar todas as suas cannas cultivadas no seu engenho representando a quantidade abaixo declarada, e que se acharem no estado próprio para moagem, na época marcada pelo gerente da Fabrica Central do Districto, reservado apenas dessas cannas a necessária para semente.¹¹

Por esta primeira cláusula é possível perceber que o capital inglês custaria caro para a Bahia, um preço alto para o avanço da produção. Seguindo e analisando as outras cláusulas contratuais, que somam um total de 14, no Art. 8º pode-se ler que: “As multas de que trata o presente contracto serão impostas pelo gerente da fábrica de accordo com o representante da companhia no Brazil, sendo o fornecedor avisado dentro de três dias”.¹² Finalmente, no Art. 14º informa-se que:

O presente contracto será valido por tres safras consecutivamente posteriores á inauguração dos trabalhos do fabrico, e registrado no livro de contractos da Companhia, assignado-o ambas as partes contractantes ou seus representantes, e mais duas testemunhas. D’elle o Guarda-livros da Companhia tirará uma copia que será entregue ao fornecedor.¹³

Em 25 de Julho de 1886 a construção do engenho da central do Iguape está a todo vapor, e pronto para 100% do seu funcionamento, assim ficou registrado em correspondência que informa o recebimento do capital necessário para a manutenção deste engenho, e nos revela uma das fontes mantedoras dos trabalhos no Iguape que diz: “Tendo recebido participação de representante da companhia, Bahia Central Sugar Factories, Limited [...]”.¹⁴ A mencionada companhia foi criada para gerir as libras esterlinas na Bahia e administração dos

¹⁰ A.P.E.B, Maço - 4602 – *Correspondência recebida do conselho administrativo da companhia de fábricas úteis – Fábricas – 1829 – 1887.*

¹¹ A.P.E.B, Ibidem.

¹² A.P.E.B, Ibidem.

¹³ A.P.E.B, Ibidem.

¹⁴ A.P.E.B, Maço - 4596 – *Correspondência recebida da Repartição Fiscal dos Engenhos Centrais e Fábricas de Açúcar – 1846 – 1887.*

engenhos centrais, juntamente com outra companhia já citada aqui, a *Dennis, Blair and Company*, ambas, representantes da empresa inglesa *Fives Ville*. Esta empresa e suas duas companhias na Bahia logo se tornariam as principais mantenedoras dos subsídios para a construção dos engenhos centrais no Recôncavo. A autorização do governo do império brasileiro, através da aprovação do decreto nº 8.278, indicado na *cláusula IV* já mencionada neste capítulo.¹⁵

Para não correr riscos com a sua participação, os ingleses elaboraram uma cláusula específica para que pudessem movimentar seu dinheiro de acordo com os seus interesses, mesmo dentro do Brasil, sem nenhum tipo de incômodo, pois tinham urgência em ter resultados.

Analisando as correspondências sobre as obras do Engenho Central do Iguape, verifiquei que ela durou cerca de três anos. Durante o tempo da obra houve produção de açúcar, pois, há correspondências que confirmam os pagamentos dos trabalhadores durante o ano de 1884. Pagamentos e acusação de parada das obras por parte dos trabalhadores insatisfeitos por não receberem o salário, porém não há nas correspondências menção a quantidade do açúcar produzido.¹⁶ A parada da produção leva a questionar se o problema foi o não pagamento da empresa mantenedora ou o administrador que não fez o repasse aos trabalhadores.

Não posso deixar de lembrar que a implantação do engenho central do Iguape acarretou mudanças sociais perceptíveis, além da econômica. Socialmente, os engenhos centrais passam a representar um novo espaço para os trabalhadores livres, e por vezes, a mão de obra escrava qualificada, aqueles especializados em determinadas funções já citadas no primeiro capítulo e que poderiam ter serventia na lavoura de cana. Economicamente, a cana de açúcar vinha passando por uma baixa nos mercados em que costumeiramente fluía com tranquilidade, como venho supondo durante a construção desta dissertação. Esse decréscimo da cana de açúcar foi visto desde o final do século XVII, como foi analisado por B. J. Barickman,¹⁷ e Kátia Mattoso,¹⁸ onde na opinião dos referidos autores as exportações do açúcar brasileiro já vinham caindo por conta da ascensão das outras culturas agrícolas, guerras

¹⁵ *Coleção das leis do Império do Brasil*. Disponível em: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

¹⁶ A.P.E.B, Maço - 4596 – *Correspondência recebida da Repartição Fiscal dos Engenhos Centrais e Fábricas de Açúcar* – 1846 – 1887.

¹⁷ BARICKMAN, Bert J. Um contraponto baiano açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780 – 1860. Editora Civilização Brasileira, Rio de Janeiro – RJ, 2003. Ver capítulo 1 sobre a economia de exportação baiana.

¹⁸ MATTOSO, Kátia M. Queirós. *Bahia, século XIX uma província no império*. Editora Nova Fronteira, 1992, Rio de Janeiro – RJ. Ver Capítulo 25, sobre as atividades produtivas desenvolvidas na província da Bahia.

que ocorreram no território brasileiro, o fim do tráfico negreiro e problemas climáticos como a seca em algumas regiões produtoras e pragas. Contando com este suporte teórico, posso concluir que a crise açucareira que atingiu a província da Bahia no século XIX já vinha demonstrando sinais de sua chegada. Com a produção açucareira vivenciando este novo cenário, os engenhos centrais logo sofreram as suas consequências, como a escassez da mão de obra, que era ofertada nos periódicos em circulação, por exemplo, o *Diário do Povo (BA)*, de 17 de maio de 1889, que traz por anúncio a oferta de trabalho no engenho central Maracangalha:

Trabalhadores para todo serviço do campo, morigerados e dezesesos de ganhar com honra e dignidade na lavoura o sustento da vida, principalmente acompanhados de suas famílias, encontrarão prompto agasalho e ocupação n'esta propriedade. O administrador-Felisberto de Argolo Rocha e Pitta.¹⁹

Observando o contexto da segunda metade do século XIX, posso analisar, com brevidade, mudanças significativas no cenário do Recôncavo baiano. Vale salientar, que as mudanças com a mão de obra utilizada na lavoura, aparelhamento dos engenhos, estão direta ou indiretamente ligadas aos engenhos centrais, pois, foram ocasionadas também pela construção deles. Como exemplo, ocorre entre os anos de 1880 a 1890 a criação da Estrada de Ferro Bahia - São Francisco, ligando Alagoinhas até Serrinha; a criação da ponte D. Pedro II, que liga Cachoeira a São Félix; e a Estrada de Ferro Central, que ia de São Félix a Castro Alves.²⁰ De modo prático, a criação das estradas de ferro ligando os municípios citados aqui, trouxe alargamento do comércio interno na província da Bahia, o que antes era feito somente por mar e terra, agora ganharia trilhos para trazer fluidez no ir e vir das mercadorias. Posso pontuar também as severas mudanças políticas que ocorreram no Império brasileiro, como a abolição da escravatura e a proclamação da república. Trazendo estas observações posso concluir que estes e outros acontecimentos, juntamente com a implantação do engenho central do Iguape, marcam o fim do século XIX.

Retomando a análise sobre as artimanhas inglesas no Recôncavo, foi possível localizar uma correspondência em nome do engenheiro Hugh Wilson.²¹ Esta fonte, traz uma carta convite para o engenheiro assumir a administração do engenho central do Iguape, por contar

¹⁹ *Diário do Povo (BA)*.

²⁰ CALMON, Francisco Marques de Góes. *Vida Econômica-Financeira da Bahia, Elementos para a história de 1808 a 1899*. Reimpressão: Fundação de Pesquisas – CPE/Gov. BA, 1979.

²¹ SAMPAIO e CAMPOS, Marcos Guedes Vaz e Felipe Amorim. “*Hugh Wilson: um capitalista britânico na Bahia oitocentista*”. *Revista Crítica Histórica*, Ano - III, n.º 6, dezembro/2012.

com grande experiência na gestão de outros negócios. A experiência do engenheiro inglês a frente de outros negócios pode ser reconhecida através de sua direção à frente da *Companhia de Navegação a Vapor da Bahia*, assim como, nos negócios ferroviários quando adquiriu a empresa *Paraguassu Steam Tram-Road*, que posteriormente tornou-se a *Estrada de Ferro Central da Bahia*.²² Já empossado, Wilson inaugura as obras e assentamento da pedra fundamental da fábrica central no Iguape em 11 de maio de 1883, emitindo um convite ao presidente da província da Bahia, Pedro Luiz Pereira de Souza, para que viesse assistir ao evento.²³

O engenho central do Iguape fica localizado no lado direito do rio Paraguaçu, possuindo atracadouro próprio. Pontuo este aspecto, pois ele imprimiu vantagens consideráveis para um engenho: ter seu próprio atracadouro significava menor tempo no transporte para comercializar a sua produção, utilizando barcos próprios ou não, o administrador do engenho central do Iguape poderia escoar a sua produção de açúcar diretamente para a capital ou outras localidades, através dos rios que circundam a região.

Durante a pesquisa foi possível localizar correspondências sobre o pagamento aos trabalhadores e notícias sobre a parada das obras do engenho. Partindo para a análise do caso dos trabalhadores, especialmente os trabalhadores do Iguape, saliento que para discuti-los nos engenhos de cana de açúcar, é necessário compreender que a sociedade de fins do século XIX ainda era marcadamente patriarcal e escravista, onde os resquícios do Brasil Colonial continuavam fortalecidos na mentalidade dos senhores de engenho, dos lavradores, dos proprietários de terras e grande parte da população. A elite baiana tentava se manter forte, assim como o próprio Recôncavo, região que considero o centro econômico da província da Bahia da época. Porém, para que isso ocorresse, seria necessário que a elite baiana tomasse uma nova postura de tratamento para com a mão de obra da lavoura, afim de trazer o apoio destes braços e impulsionar a economia açucareira, e caso esta ação não resulta-se como esperado, ainda assim teriam os trabalhadores ao seu lado, contudo, isso não foi o que ocorreu, por obstinação dos donos de engenho, o que será narrado na seção seguinte.

²² SAMPAIO, Marcos Guedes Vaz. “Uma contribuição à história dos transportes no Brasil: a *Companhia Bahiana de Navegação a Vapor (1839-1894)*”. 2006. p. 370. (Tese de doutorado em história econômica, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2006).

²³ A.P.E.B, Maço - 4596 – *Correspondência recebida da Repartição Fiscal dos Engenhos Centrais e Fábricas de Açúcar* – 1846 – 1887.

3.2 - Trabalhadores do engenho central do Iguape e Rio Fundo.

Refletir sobre a mentalidade dos senhores de engenho do Recôncavo e sobre as relações estabelecidas com os seus funcionários é um desafio, pois para eles, mesmo depois após o fim sistema escravista, os trabalhadores continuavam como parte de suas propriedades, um bem. Os donos dos engenhos centrais não tinham o entendimento ou se negavam a ver seus operários como prestadores de serviços e assim incluí-los como parte da engrenagem que movia os engenhos.

Os trabalhadores do engenho central do Iguape protagonizaram grandes tensões no final do século XIX. É possível analisar um destes conflitos através da correspondência de 4 de fevereiro de 1885, emitida para o presidente da província da Bahia, onde constatamos o movimento dos trabalhadores do Iguape, que relata:

Sendo forçada a empresa das fábricas centrais a despedir um certo número de trabalhadores da fábrica de Iguape, por não serem necessários os seus serviços, estes exaltaram-se e ameaçaram a vida do abaixo assinado engenheiro residente da construção da mesma fábrica, com o fim de evitar um conflito e tristes consequências que dele possam resultar, o abaixo assinado dirige-se a Vossa Excelência, solicitando garantias para sua vida, para as vidas das famílias que habitam a localidade, e até para os trabalhadores realizados. Podia o abaixo assinado dirigir-se a autoridade local, mas conhecendo a falta de praça na localidade e a urgência do caso, vem diretamente a Vossa Excelência, pedir essas providências e põe à disposição do governo de Vossa Excelência uma lancha a vapor para o transporte da força.²⁴

A ação dos trabalhadores transcrita acima pode ser justificada através da análise de outras correspondências escritas pelos administradores do referido engenho central. Nestas cartas é possível notar a má condução do engenho, principalmente no que diz respeito a questão salarial e gestão de pessoal. Prova disso são as mensagens escritas por Hugh Smith, engenheiro inglês cujo nome já foi apresentado neste texto, onde expõe o seu medo em administrar o engenho central do Iguape. Em 17 de janeiro de 1884, Smith diz que os trabalhadores estão ameaçando a sua vida por conta das demissões ocorridas neste mesmo ano de 1884, motivo semelhante da insurgência de 1885 reproduzida logo acima. Contudo, o que permeia este atrito entre administrador e trabalhadores é a questão salarial, um atrativo para a

²⁴ A.P.E.B, Maço - 4603 – *Correspondência recebida do conselho administrativo da companhia de fábricas úteis* – 1839-1889.

grande mão de obra existente no Recôncavo baiano, que no período apresentado nesta pesquisa era significativamente escrava. A concentração de braços da região foi analisada pelo historiador Walter Fraga Filho, que também apresentou situações de pagamentos em dinheiro para trabalhadores livres de engenhos de cana desde o ano de 1882. Deste modo, trazer estes relatos sobre levantes nos engenhos centrais por pagamentos de salários se torna necessário para compreender a sua relevância nos anos finais do século XIX.²⁵

Retomando a análise das correspondências assinadas por Hugh Smith, tem-se em 15 de janeiro de 1884 a confirmação do recebimento de dinheiro para o pagamento dos trabalhadores, onde pode-se ler:

Tenho a honra de participar a V.S.^a que recebi dinheiro de Londres para pagar os trabalhadores dos Engenhos Rio Fundo e Iguape até o dia 31 de dezembro, o qual já mandei para os ditos engenhos e também recebi dinheiro para pagar metade do ordenado dos empregados e breve espero outra remessa para pagar o saldo.²⁶

É possível constatar com este documento que o investimento e compromisso dos ingleses na província da Bahia deveria funcionar com plena regularidade. Não restam dúvidas, os ingleses desejavam implantar nos engenhos centrais um modelo de trabalho que não abrisse precedentes a reclamações dos trabalhadores, contudo, o recebimento deste pagamento não significou o repasse para quem era de direito, os empregados. Assim, prosseguirei descrevendo adiante a situação que se formou por conta do não pagamento dos soldos trabalhistas.

Com a confirmação do recebimento do capital de pagamento para os trabalhadores do engenho central do Iguape e Rio Fundo, seu administrador, Hugh Smith, teve em sua frente a situação de estar com a cana de açúcar contratada nas mãos, para ser processada na fábrica da propriedade, contudo a mão de obra estava pondo o negócio e sua vida em risco. Tendo em vista essa situação, suponho que neste momento os fornecedores também estivessem pressionando Hugh Smith para que pagasse os valores acordados.

As correspondências escritas por Hugh Smith relatam que os trabalhadores foram pagos até 11 de dezembro de 1883 e atualmente haviam recebido o salário do ano, com data de pagamento em 31 de dezembro de 1884. O próximo pagamento deveria ocorrer em

²⁵ FILHO, Walter Fraga. *Encruzilhadas da liberdade: histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia, 1870 – 1910*. 1. Ed. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2006, págs. 26 e 29.

²⁶ A.P.E.B, Maço - 4596 – *Correspondência recebida da Repartição Fiscal dos Engenhos Centrais e Fábricas de Açúcar – 1846 – 1887*.

novembro, pois, segundo alega Smith, foi utilizado o restante do capital para o pagamento dos fornecedores. Seguindo a lógica apresentada nas fontes, o pagamento dos trabalhadores era feito anualmente, – acredito que por escolha do administrador Hugh Smith. A próxima ordem de pagamento seria em novembro, provavelmente no ano de 1885. Neste “jogo” de pagamentos, noto que este administrador tentava usar o capital recebido de Londres, da empresa *Dennis, Blair and Company*, enviado com o objetivo de pagar os trabalhadores e fornecedores de cana. Smith prendia o capital recebido em suas “mãos”, aguardava que os fornecedores trouxessem a cana de açúcar e, posteriormente, esperava que os trabalhadores produzissem o açúcar e somente com o açúcar pronto, encaixotado e comercializado é que Smith iria realizar o pagamento dos trabalhadores e dos fornecedores. O modo tendencioso de administrar o engenho central do Iguape demonstrava que Smith, trabalhava apenas para garantir os lucros do grupo estrangeiro que representava. Essa administração maliciosa tornava os trabalhadores e fornecedores submissos aos resultados da lavoura, pagamentos só após o açúcar ir para o mercado.

Evidenciado os conflitos causados por Hugh Smith durante sua administração em busca de resultados, posso trazer parte da situação analisada nas correspondências onde os fornecedores são citados, onde se têm a seguinte situação: o administrador informa que pediu que cessassem o corte da cana, a pedido da diretoria em Londres, que também solicitou a interrupção de todas as operações do engenho central de Iguape. Isso demonstra que os ingleses, como venho afirmando, tinham seus próprios objetivos, porém, os fornecedores já haviam entregue o que foi acordado e não pretendiam ficar com prejuízos. Se, por motivos desconhecidos, o engenho estava trabalhando acima da sua capacidade, não importava aos fornecedores, pois já haviam realizado o plantio e a colheita da lavoura, o que gerou custos que precisariam ser cobertos. Porém, a alegação de Hugh Smith era que os fornecedores estavam equivocados com os termos do contrato. Smith, dizia que os fornecedores apresentaram mais de 50 toneladas de cana de açúcar, ou seja, produziram mais do que estava registrado nos termos do contrato e com essa grande quantidade de cana de açúcar o engenho não tinha como operar.²⁷

Posso concluir que se os fornecedores não apresentassem a cana necessária para a produção do açúcar, ou se trouxesse em excesso, os trabalhadores não teriam a matéria prima para o fabrico do açúcar, ou a fábrica não poderia funcionar com material excessivo. Com

²⁷ A.P.E.B, Maço - 4596 – *Correspondência recebida da Repartição Fiscal dos Engenhos Centrais e Fábricas de Açúcar – 1846 – 1887.*

isso, a entrega do açúcar para o administrador era o carro chefe de todo esse ciclo. Sem cana, não há açúcar, sem açúcar, não há lucros.

O administrador Hugh Smith, caso não recebesse a cana para a produção do açúcar, não teria o produto para comercializar, logo, não seria possível obter lucros para apresentar a empresa em Londres, e essa, por sua vez, autorizava o repasse do capital para pagamento de todos. Era uma administração conflituosa. Realizo a interpretação desta fonte de modo a sinalizar os principais prejudicados durante a administração de Smith, eram sumariamente os trabalhadores e fornecedores dos engenhos centrais do Iguape e Rio Fundo.

As análises realizadas neste capítulo demonstram as artimanhas dos ingleses ao escolherem um experiente administrador de negócios para estar à frente de seus engenhos centrais. O modo controlador que Hugh Smith geria os pagamentos dos fornecedores de cana de açúcar e trabalhadores mostrava como trabalhava única e exclusivamente para os interesses da *Fives Ville*, – me referi a esta concessionária no início deste capítulo, onde explico a sua função para a administração dos engenhos centrais e quem era seu representante – sem medir esforços para o êxito nos lucros e a satisfação de Londres.

A administração de Hugh Smith foi turbulenta durante o ano de 1884, gerando correspondências significativas sobre sua gestão dos engenhos centrais do Iguape e Rio Fundo. Em um curto período de dias foram escritas três correspondências. A primeira em 15 de janeiro; a segunda, dois dias depois, em 17 de janeiro; e uma última, em 19 de janeiro do mesmo ano.²⁸

Esta última correspondência de 19 de janeiro, apresenta a situação do engenho central do Iguape, descrevendo que não andava bem o diálogo entre administração, fornecedor e trabalhador. Ainda, foi possível ler um breve relato de Hugh Smith sobre uma notícia vinculada no “Diário da Bahia” de 13 de janeiro de 1884, onde Smith informava que a referida nota solicitava que ele desse esclarecimentos sobre as suas relações com os fornecedores e trabalhadores; que justificasse a atual perturbação da ordem pública que vinha acontecendo naquelas terras nos momentos dos pagamentos dos envolvidos. Questiono se esta notícia, que parece favorecer aos trabalhadores e fornecedores, tinha algum interesse político. Teria por objetivo causar algum tipo de desconforto entre a “elite” açucareira e o inglês, que administrava o novo modelo de empreendimento agrícola (os engenhos centrais)? Esta

²⁸ A.P.E.B, Maço - 4596 – *Correspondência recebida da Repartição Fiscal dos Engenhos Centrais e Fábricas de Açúcar* – 1846 – 1887.

notícia, segundo Smith, se alastrava também sobre o engenho de Rio Fundo, porém, ela não passava de notícias infundadas, pois ele informava que o pagamento estaria em dia.²⁹

Mesmo com tantos boatos de paralisações e atritos entre administração, fornecedores e trabalhadores, o término dos trabalhos para a edificação do engenho central do Iguape se deu em 23 de julho de 1886.³⁰ A documentação do período, que é composta basicamente por correspondências recebidas e enviadas, entre o administrador do engenho e a já citada companhia em Londres, pede para que seja marcado o dia da inauguração das duas fábricas centrais, e informa que no dia 29 de julho de 1886,³¹ todas as fábricas administradas pela companhia *Bahia Central Factories, Limited* estariam prontas para funcionamento. Porém, esta correspondência não possui a assinatura de Hugh Smith, quem a assina é o engenheiro fiscal Antônio Joaquim da Costa Couto, situação que causa certo estranhamento e ao mesmo tempo é esperada, pois mesmo Hugh Smith sendo o administrador de várias companhias, de diferentes negócios, e ainda prestar serviços à província da Bahia, parece que o tratamento que ele dispensava aos trabalhadores teria sido um dos principais fatores para a sua retirada da administração do engenho central do Iguape e, posteriormente, de todos os engenhos financiados pela companhia inglesa.

A crise econômica de fins do século XIX alcançou a companhia, como posso perceber através da correspondência feita em resposta a um ofício da firma inglesa *Dennis Blair and Company* de 28 de outubro de 1886, onde, seu representante informa que se recusa a deixar seu cargo atual, justificando que está desempenhando seu papel e só sairá do cargo quando a referida empresa enviasse seu substituto.³² Esta substituição só ocorrerá cinco meses após a conclusão dos engenhos centrais de Iguape e Rio Fundo que o engenheiro Antônio Joaquim da Costa Couto informou que todas as fábricas administradas pela companhia estariam prontas para produzir o “ouro branco” brasileiro. Neste momento, o procurador da companhia era João Capistrano Bandeira de Mello, que assinou a correspondência do ano de 1886, informando que entregaria o seu cargo como procurador para ser substituído por outra pessoa, assim que a companhia mandasse alguém.³³ Com a análise das fontes, posso concluir que a má administração dos engenhos centrais foi o principal motivo de sua ineficácia e ruína, causando conflitos principalmente entre os gestores, lavradores e trabalhadores.

²⁹ Ibidem. Como foi indicado pela fonte do A.P.E.B, fui até a seção de Periódicos Raros da Biblioteca Central do Estado da Bahia em busca da notícia citada, mais infelizmente não consegui ter acesso, pois está sem condições de uso e não foi digitalizada.

³⁰ A.P.E.B, Ibidem.

³¹ A.P.E.B, Maço - 4602 – *Correspondência recebida do conselho administrativo da companhia de fábricas úteis – Fábricas – 1829 – 1887.*

³² A.P.E.B, Ibidem.

³³ A.P.E.B, Ibidem.

3.3- Violência e morte nos engenhos centrais do Recôncavo.

É 18 de janeiro de 1889 na província da Bahia, quando foi noticiado o seguinte fato:

Bárbaro assassinato – Lê-se no Guarany de 15 corrente:

Ante-hontem, achando-se o infeliz Thomaz Doly director do Engenho Central, na freguezia do Iguape, a dirigir trabalhos do mesmo engenho, chegou-se a elle o cearense de nome Sabino de tal um dos operários, e pediu-lhe que dêsse trabalho. Pelos modos porque Sabino se lhe havia dirigido, Thomaz conheceu que as intenções de Sabino não erão boas, e para evitar qualquer rompimento, indicou-lhe um trabalho.

Depois de algum tempo, Sabino compareceu a Thomaz e diz que o trabalho achava-se prompto. Thomaz dirige-se para o ponto e verifica que o trabalho não havia sido executado em ordem, e fez isto sentir a Sabino, que retorquiu-lhe logo, dizendo que estivesse bom ou não o trabalho que havia feito, queria o seu dinheiro, Thomaz, para evitar duvidas, tirou immediatamente a quantidade que lhe era exigida e deu-a a Sabino, que retirando-se voltou d’ahi a pouco e dirigindo-se de novo a Thomaz pediu-lhe fogo para accender um cigarro que trazia.

Thomaz, sem dizer coisa alguma, tirou o seu cigarro, que se achava acceso e, entregou-o ao importano; este recebeu o e accendeu o seo; mas, logo atiroa o para um lado e exigiu de Thomaz novo cigarro, que immediatamente lhe foi dado.

Vendo Sabino que de modo algum Thomaz se dava por offendido, retira-se, lança mão de uma faca, amola a com todo o cuidado, e voltando para onde achava-se Thomaz, atira se sobre este, e fere-o, dando-lhe diversas facadas. Ao último golpe Thomas vascilla e cahe morto.

O malvado assassino, depois de haver cevado o seu máo instinto, foi para uma taverna conversar e beber.

Divulgando-se o factio succedido, o povo foi sobre Sabino e depois de grande lucta prenderão’o, e acha-se recolhido á cadeia d’esta cidade, onde aguarda a recompensa dos seus feitos.³⁴

O engenho central do Iguape torna-se protagonista mais uma vez. Agora, palco de um assassinato e como podemos ver, através da transcrição da notícia, que este relato conflui com o temor narrado através da correspondência de 17 de janeiro de 1887, pelo antigo administrador do engenho, Hugh Smith que diz:

Que eu não tenho visto força alguma nem tenho provido do mesmo para Iguape, nem para minha proteção e nem para sustentar a ordem

³⁴ *Diário da Bahia*. O Diário da Bahia é propriedade de uma Associação. Administrador. Candido Guedes Chagas. Bahia: Typographia – Praça Castro Alves, n. 101.

alli, quais precisa muito agora no mesmo Distrito por causa dos preços que os trabalhadores ganhão e gastão mais na cachaça.

Eu não sei de questão alguma que tem apparecido no Engenho de Iguape com os Fornecedores de cannas, nem tenho conhecimento de tal, e a respeito de questões dos trabalhadores, a Fábrica não tem nada com brigas entre elles mesmos.³⁵

Estes dois relatos demonstram que o pensamento da mão de obra dos engenhos centrais havia mudado. Após anos de exploração através do regime escravista o campesinato via ali, a oportunidade de manifestar a sua força. Seja ela através da parada dos trabalhos nos engenhos ou com atitudes mais sagazes. Nestes relatos aparentemente distintos, onde se tem a notícia no primeiro ano do pós-abolição e o segundo as vésperas dela, é possível perceber que os trabalhadores buscavam experimentar a sensação de serem senhores de si próprios. Um trabalho de análise dos primeiros dias após a assinatura da lei Áurea no Brasil foi apresentado recentemente por Walter Fraga Filho na forma de um verbete que compõe o *Dicionário da Escravidão e Liberdade*.³⁶

É possível perceber que administrar um engenho central era uma situação delicada, por conta do manuseio do capital para o pagamento de trabalhadores e fornecedores. Como não era rotineiro o pagamento de salário a grandes massas, isso causava grande “frisson” entre os envolvidos, o que também revelou a possibilidade de novos conflitos na lavoura de cana.

Inicialmente, ao utilizar somente a mão de obra escrava, os senhores de engenho não tinham o problema salarial. Com os escravos, as soluções para os conflitos existentes eram negociadas e trocadas por propostas de melhores tratamentos físicos, alforrias, alimentação e outros mecanismos de interesse dos cativos a fim de trazer normalidade às atividades nos canaviais do Recôncavo.

Nos engenhos centrais, lidar com os honorários dos serviços prestados pelos trabalhadores que já havia sido negociado e acordado, como foi descrito na seção inicial deste capítulo, se tornou uma situação difícil e desagradável para senhores e o administrador do engenho, que por sua vez, tentava não negociar o pagamento dos trabalhadores e sim manipular, a fim de prender os trabalhadores sobre promessa de pagamentos futuros. Este modelo de administração foi abordada neste mesmo capítulo, utilizando como exemplo o engenheiro Hugh Smith quando esteve à frente do Engenho Central do Iguape.

³⁵ A.P.E.B, Maço - 4603 – *Correspondência recebida do conselho administrativo da companhia de fábricas úteis* – Fábricas – 1829 – 1887.

³⁶ FILHO, Walter Fraga. *Pós-abolição; o dia seguinte*, p. 370. In: GOMES, Flávio dos Santos; SCHWARCZ, Lília Mortiz (Orgs.). *Dicionário da Escravidão e Liberdade*. Editora Companhia das Letras, 2018.

Por ser o primeiro ano do pós-abolição, suponho que a busca por trabalhos era intensa. Tendo como exemplo, Sabino, que como informa a fonte, era cearense e estava na Bahia, exatamente no Recôncavo em busca de trabalho. Em hipótese, os engenhos centrais, na visão dos libertos poderia ser o melhor caminho para obterem um meio “digno” de sustento. Contudo, como citado neste capítulo, as fontes demonstram o contrário da notícia do periódico *Diário da Bahia*, trabalhar em um engenho central era risco provável de receber os honorários com atraso ou nem os receber.

Têm-se a oferta de trabalho nos engenhos centrais, têm-se o público necessário para suprir as necessidades desse novo modelo de exploração da lavoura, porém, não se têm a manutenção salarial prometida, o que ocasionou conflitos entre os trabalhadores e os administradores dos engenhos centrais e, nos casos mais extremos, assassinatos.

3.4 Declaração de falência dos engenhos centrais: um novo começo da lavoura canavieira baiana.

Os engenhos centrais do Recôncavo baiano são considerados parte do processo de desenvolvimento e modernização da agroindústria canavieira do Brasil. Esta compreensão é analisada por Roberta Barros Meira em seus dois livros: *Banguês, engenhos centrais e usinas: o desenvolvimento da economia açucareira em São Paulo e a sua correlação com as políticas estatais*, do ano de 2010; e *A quimera da modernização: do terceiro distrito de engenhos centrais ao complexo industrial sucroalcooleiro paulista, mineiro e fluminense (1875-1926)*, do ano de 2016. Mesmo se tratando de um estudo sobre os engenhos centrais de São Paulo, a referida autora traz argumentos que corroboram para a construção deste texto dissertativo. Argumentos como: os engenhos centrais fazerem parte do desenvolvimento agrícola do país; a sua criação foi tardia ante aos processos de crescimento de outras lavouras no Brasil e no comércio mundial; a má administração dos engenhos ocasionou grandes prejuízos para os seus sócios e a produção de açúcar nacional; as concessões e financiamentos públicos privados, por falta de controle, provocaram a falência e o fim destes engenhos. É a partir deste ponto final, a falência dos engenhos centrais, que construo a discussão que se segue.³⁷

³⁷ Utilizo nesta referência as duas obras da autora por conta dos argumentos citados neste parágrafo. As explicações estão contidas nos dois livros, de modo que, fiz menção às justificativas da escritora e devo mencioná-la devidamente. MEIRA, Roberta Barros. *Banguês, engenhos centrais e usinas: o desenvolvimento da economia açucareira em São Paulo e a sua correlação com as políticas estatais*. Editora Alameda, 2010; e *A*

O capital investido nos engenhos centrais tornou-se também um dos fatores para o seu fim. É possível supor este desfecho através do caso da fábrica central de Pojuca, quando no *Capítulo 2* (seção 2.3) desta dissertação, apresentei a informação sobre as fontes da segunda metade do século XIX que não se diferenciam daquelas relativas às dos engenhos, fábricas, e usinas centrais. Segundo Daniel Rebouças, essas estruturas só terão suas características reconhecidas e especificadas a partir da década de 1910.³⁸ (rever redação)

A fábrica central de Pojuca possui escritura assinada no livro de notas de Salvador, do tabelião José Augusto Abranches. O documento foi registrado em 28 de outubro de 1889, onde é firmado a garantia de empréstimo por hipotecagem com a *Sociedade Comércio*, banco estabelecido em Salvador, no valor de cento e vinte contos de réis (120:000\$000) para compra de toda aparelhagem necessária, compra de canas para fabricação do açúcar, construção de armazéns e como bem claro na escritura, a construção de quatro casas para os empregados. Não encontro na fonte a informação sobre parte deste empréstimo ser utilizado para o pagamento dos trabalhadores, contudo, suponho que em algum momento eles estariam inclusos nesses valores por conta da construção de casas para o seu descanso.

Segundo a escritura o pagamento deste empréstimo, ele poderia ser quitado no prazo de 15 anos, onde a restituição deste valor deveria ser realizada semestralmente a partir do ano de 1891, no valor de quatro contos, seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro réis (4:615\$384). Um empréstimo arriscado foi feito pela *Sociedade Anônima Fábrica de Pojuca*, tendo em vista que se tratava do primeiro ano do pós-abolição, de modo que é preciso refletir sobre como esta fábrica central funcionaria, já que relatos estudados por Walter Fraga Filho contam sobre a escassez da mão de obra para a lavoura da cana e como os libertos lidavam com o sabor de sua liberdade e as novas ofertas de trabalho.³⁹

Vale salientar que além deste empréstimo, os membros da Sociedade Anônima Fábrica de Pojuca também entraram com capital próprio, que segundo o decreto n.º 8.395, de 4 de fevereiro de 1882, ficou dividido do seguinte modo:

Felix Vandesmet, Engenheiro.....	106:000\$000
Conselheiro José Antonio Saraiva.....	32:000\$000
Coronel José Freire de Carvalho.....	34:000\$000

quimera da modernização: do terceiro distrito de engenhos centrais ao complexo industrial sucroalcooleiro paulista, mineiro e fluminense (1875-1926). Editora Alameda, 2016.

³⁸ REBOUÇAS, Daniel. *Indústria na Bahia um olhar sobre sua história*. EPP Publicações e Publicidade, Karamurê, 2016. p. 128.

³⁹ FILHO, Walter Fraga. *Porque não eram escravos: trabalhadores rurais do Recôncavo baiano no pós-abolição (1888-1920)*, pág. 343. RIBEIRO, Gladys Sabina (Orgs). *Escravidão e cultura afro-brasileira: temas e problemas em torno da obra de Robert Slenes*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016.

Dr. José Augusto Chaves.....20:000\$000
 Dr. Antonio Ferreira Velloso.....12:000\$000
 Guilherme de Meirelles Vianna.....22:000\$000
 Coronel José Antonio Sepulveda de Vasconcellos..23:000\$000
 Francisco Baptista Corrêa Lima.....12:000\$000.⁴⁰

Mesmo com alto capital particular investido, ele não foi suficiente para o andamento das obras da fábrica central de Pojuca. O que ocasionou o já referido empréstimo junto a *Sociedade Comercial* no ano de 1889 que por sua vez não foi quitado pela sociedade dos sujeitos citados logo acima, tornando a falência da fábrica cada vez mais próxima. Vale salientar neste momento a ausência de dados sobre os indivíduos à frente da fábrica de Pojuca. Esta seção, por ser conclusiva, não caberia ser alongada com informações sobre a trajetória ou patrimônio dos associados.

Em 28 de julho de 1902, a *Fazenda Estadual* é vista no processo de agravo que, a *grosso modo*, significa um pedido de suspensão de decisão judicial.⁴¹ No ano da entrada deste processo na fábrica central de Pojuca, conta com a dívida de quatro contos, trezentos e quarenta e sete mil réis (4:347\$000) e, por conta disso, os bens da fábrica foram postos a penhora. Com isso, os membros da *Sociedade Anônima* que respondiam pelo referido engenho central entraram com esse recurso. A alegação dos sócios de Pojuca é que foram pagos os dividendos, mesmo com atraso. Não constam nos autos estes recibos de pagamento, observação também pontuda pela *Fazenda Estadual*, negando o pedido de agravo, pois já havia notificado os membros da fábrica central de Pojuca, em 15 de março de 1900, e não houve retorno deles, podendo assim concluir que a penhora dos bens da fábrica objetivou quitar as dívidas com o estado.⁴²

A ação executiva da fábrica central de Pojuca foi deferida em 6 de junho de 1906, contando que a referida fábrica estava com a dívida de duzentos e quatorze contos, duzentos e quarenta e seis mil, e seiscentos réis (214:246\$600) calculando o ano de assinatura do empréstimo hipotecário em 1889 até o dia 29 de julho do ano de 1901. Os autos processuais informam ainda que havia sido pago apenas uma prestação de dez contos réis (10:000\$000) e juros até o mês de novembro de 1904, fora isso, nada foi pago como haviam tentado afirmar os sócios através do agravo de 1902.⁴³

⁴⁰ *Coleção das leis do Império do Brasil*. Para consultar a lei completa verificar no anexo deste trabalho ou acessar: www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

⁴¹ BUENO, Cassio Scarpinella. *Manual de direito processual civil*. 2ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016.

⁴² A.P.E.B, *Agravo* – 1902. Interessados: A fábrica central de Pojuca; Parte: A Fazenda Estadual.

⁴³ A.P.E.B, *Ação executiva de penhora* – 1906. Interessados: Barão de Pojuca; Parte: Fábrica Central de Pojuca.

Analisando esta dívida é possível concluir que a fábrica central de Pojuca, em seu curto período de funcionamento, não obteve grandes lucros, ao contrário, acumulou prejuízos que a levaram à falência. Contudo, não foi localizado um processo com essa informação e, por isso, suponho que a partir de 1906, com a penhora dos bens, a fábrica central de Pojuca fora declarada falida, o que nos leva aos seguintes questionamentos: quem arrematou as peças da fábrica e para qual finalidade?

Através do questionamento realizado acima é possível presumir que a partir da análise do desenvolvimento dos engenhos centrais no Recôncavo baiano, assim como das falhas ocorridas em sua implantação, que no futuro, aqueles que arrendarem as suas peças e pensarem em utilizar a cana de açúcar como negócio e tenham a pretensão de trazer suporte para economia da Bahia, deverão considerar o uso dessa cultura e optarem por maiores planejamentos a fim de não sofrerem com os mesmos problemas dos centrais.

Segundo Roberta Barros Meira, os engenhos centrais no Brasil deixariam de ser chamados assim a partir de 1909, quando o governo republicano passou a intensificar a fiscalização sobre os antigos engenhos centrais, supervisionando as fábricas de açúcar, os terrenos fornecedores de cana, e inicia uma revisão na legislação criada para a gestão dos engenhos centrais.⁴⁴

Neste mesmo período, início do século XX, surgirão às usinas, que segundo Gadiel Perruci, retomam um sistema de produção semelhante aquele dos antigos engenhos coloniais onde a produção açucareira volta a ter dois setores de produção: agrícola e industrial, que passam a ser concentrados numa única mão, nas usinas.⁴⁵ Estas “novas” estruturas açucareiras por sua vez, começam a comprar os terrenos dos fornecedores de cana, o que lhes dava autonomia, controle e maior garantia de lucros com a sua produção, algo perdido com os engenhos centrais que dependiam e fornecedores, pois, tinha por finalidade separar a atividade agrícola da industrial e utilizar a mão de obra livre para produzir, algo analisado por Zóia Vilar Campos.⁴⁶

Ponto esse momento de transição dos engenhos centrais para usinas para explicar brevemente sobre a introdução dessas estruturas nesta etapa da lavoura canavieira. Como citei anteriormente, as usinas chegam para combinar o projeto do engenho central, que era produção tecnológica através de grandes fábricas modernas, com os antigos engenhos, que

⁴⁴ MEIRA, Roberta Barros. *Banguês, engenhos centrais e usinas: o desenvolvimento da economia açucareira em São Paulo e a sua correlação com as políticas estatais*. Editora Alameda, 2010. p. 116.

⁴⁵ PERRUCCI, Gadiel. *A república das usinas*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978, pág. 123.

⁴⁶ CAMPOS, Zóia Vilar. *Doce Amargo – produtores de açúcar no processo de mudança – Pernambuco (1874-1941)*. Editora Annablume, 2001, pág. 31.

possuíam grandes propriedades para as plantações de cana, o que lhe asseguravam a fonte primária do açúcar. A usina continua sendo uma iniciativa de ordem privada, com apoio do governo para financia-la, assim como os engenhos centrais, e, retoma a posse da terra, se tornando o gatilho para o surgimento de uma nova classe, os usineiros, estes que em tese, se pensarmos em homens de negócios que buscam a oportunidade e o produto para melhor lucrarem, substituíram os senhores de engenho, e depois os sócios investidores nos engenhos centrais.

Nessa transição de classes administrativas, assim tento caracterizá-las, corroborando com o pensamento de Joaci de Souza Cunha:

[...] a mentalidade relativa a produção agrícola girava em torno da idéia, nascida no ambiente colonial, que atribuía ao controle da terra e da força de trabalho, a garantia de perpetuação do poder econômico e político.⁴⁷

É notório que a mudança de nomenclatura do patronado açucareiro baiano mudou, contudo, sua característica mental permaneceu inalterada, o que obviamente trarão as mesmas consequências na gestão dos negócios do açúcar, onde o trabalhador da lavoura continuará sendo visto com uma peça descartável na agroindústria e não como fundamental para bom andamento, desenvolvimento e evolução dos canaviais brasileiros.

⁴⁷ CUNHA, Joaci de Sousa. “Amargo Açúcar: aspectos da história do trabalho e do capital no recôncavo açucareiro da Bahia (1945-1964)”. (Dissertação de mestrado, UFBA, 1995), p. 11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Nesta dissertação analisei os engenhos centrais no Recôncavo baiano, estruturas criadas durante os anos de 1874 e 1890, sobre a perspectiva de observar as técnicas aplicadas no fabrico do açúcar, os aspectos econômicos e as relações sociais criadas a partir de sua fundação.

Ao apresentar uma discussão sobre a importância dos engenhos centrais e suas especificidades, pude demonstrar a necessidade da criação destes engenhos, assim como, diferenciá-los dos engenhos coloniais.

No primeiro capítulo, foi necessário resgatar alguns dos manuais, métodos e obras do início do século XIX, para apontar as deficiências do conhecimento técnico, que se tinha na província da Bahia. Foi dada uma visão ampla sobre os engenhos de cana de açúcar, para contextualizar no decorrer da dissertação, o que eram os engenhos centrais e seus objetivos. Analisando as obras estrangeiras e nacionais, foi possível concluir, que, independente da produção, sua relevância para a agricultura nacional só era reconhecida através do jogo de interesses que ela poderia possuir, se nenhum sujeito, envolvido com a cultura da cana de açúcar, do fumo, do algodão e de outros produtos tivesse interesse, a obra não seria reproduzida e distribuída nas províncias. Ou seja, *grosso modo*, se o autor não fosse apadrinhado por algum membro da elite envolvido com negócios agrícolas, a produção escrita ficaria no anonimato.

Trazendo esta análise à tona, automaticamente, ficou evidente a necessidade de pesquisar os aspectos políticos e econômicos relativos à província da Bahia do final do século XIX. Verifiquei que para a construção dos engenhos centrais foi criada uma legislação própria, como pode ser visto no segundo capítulo deste texto. Esta legislação tinha como objetivo facilitar os investimentos e diminuir a burocracia. A legislação para os engenhos centrais objetivava basicamente diminuir as taxas de juros para a importação e exportação dos produtos e materiais pertinentes a lavoura da cana. Este mesmo processo de facilitação ocasionou a quebra dos cofres públicos e, sem sombra de dúvidas, o enriquecimento de alguns grupos.

Tendo em vista o papel político e econômico que os engenhos centrais exerceram na província da Bahia, pude analisar que as relações entre os senhores de engenho com as demais camadas daquela sociedade foram alteradas. Os senhores de engenho passaram a ter que se relacionar, ainda mais, com os lavradores e os trabalhadores. É neste momento que pude

analisar o papel dos engenhos centrais no cotidiano dos trabalhadores.

Os trabalhadores eram parte fundamental dos engenhos centrais, contudo, a situação de pagar pela prestação de serviço de todos estes sujeitos era estranha para os senhores, mesmo sendo comum a contratação de trabalhadores livres, onde posso supor, que dentro deste número de trabalhadores livres também estavam a mão de obra liberta, mesmo não localizando registro dessa relação nas fontes primárias. Ter a mão de obra especializada e escravizada trabalhando lado a lado na lavoura da cana: esta questão atravessa a proposta dos próprios engenhos centrais, que são administrados por ingleses, que haviam proibido o tráfico negreiro para o Brasil em 1831, mais o que se vê nos engenhos centrais da província da Bahia é o uso normal do trabalhador escravizado.

Todas as expectativas na criação dos engenhos centrais, não foram imediatamente supridas por conta de um mau planejamento, uma vez que poderia ter tido melhores gestores. Estes pleiteavam um “upgrade” na economia açucareira, mas por conta da urgência, não souberam administrar com maestria o capital investido, além dos problemas acerca da mentalidade senhorial que perdurava entre os lavradores, muitos egressos do cativeiro, e proprietários de terras.

Foi evidenciado neste trabalho, as dificuldades enfrentadas para a implantação dos engenhos centrais, e quando implantados, as penas pagas pelo atraso em sua aprovação. Homens de grande prestígio da sociedade baiana tentaram precaver a província da crise que mostrava seus sinais, André João Antonil abordou sobre a economia colonial do Brasil dos séculos XVII e XVIII em sua obra: *Cultura e opulência do Brasil*, Frei José Mariano da Conceição Velloso, escreveu *O fazendeiro do Brasil* em 1798 e *Os engenhos de assucar do Brazil* logo em 1800, ambos os autores descreviam pontos positivos e negativos da agricultura brasileira, que conseqüentemente reverberava na Bahia, que no período abordado é um dos grandes centros econômicos da nação.

Contudo, a mentalidade que prevalecia na elite baiana ainda estava atrelada ao passado de três séculos de liderança da cana de açúcar nos mercados internacionais, enriquecendo aqueles envolvidos na produção do açúcar. Algumas questões surgiram durante a pesquisa, que ainda gostaria de poder respondê-las, tais como: como os negros, ainda na condição de escravos, viam a relação de subordinação a indivíduos de cor, que ocupavam cargos de mando nos engenhos centrais? No que se refere à vida cotidiana dos trabalhadores no interior dos engenhos centrais, ocorreram formas de resistências, insubordinações, fugas, assassinatos, conspirações, sabotagens, etc., comportamentos rebeldes comuns no contexto da sociedade

escravista baiana? Os processos de modernização ocorreram também na exploração de outros negócios da província da Bahia, a exemplo do fumo, mandioca e algodão? Ainda posso pontuar algo sobre o papel da imprensa do período, que pouco noticiou sobre os engenhos centrais, e, as breves notícias evidenciavam somente os investimentos dos sujeitos abastados da sociedade baiana. Pergunto por qual motivo a imprensa não noticiou os primeiros acordos para a construção dos engenhos centrais? Seria por motivos políticos? Afinal, é possível analisar que historicamente a imprensa tinha os seus interesses políticos e econômicos na Bahia, e seria o caso de levar este estudo aos editores e donos dos jornais para verificar se tinham alguma relação com os senhores de engenho, os proprietários de terras e os lavradores. Se, não possuíam relação com os sujeitos mencionados, então, não acreditavam que esta corrida tecnológica traria bons frutos, para a lavoura canavieira. Acredito que retomar a coleta de dados no arquivo público do estado da Bahia e a possibilidade de acessar o arquivo nacional poderão trazer fontes para responder os questionamentos feitos até aqui.

Para concluir este trabalho, considero que ainda existem fontes em outros arquivos, que são necessárias para suprir as lacunas dele. Contudo, para os objetivos desta dissertação, as fontes e a discussão por hora apresentada, me pareceram relevantes.

ARQUIVOS & FONTES PRIMÁRIAS:

AMEDOC - UFRB (Acervo de Memória e Documentação Clemente Mariani).

Novo methodo de fazer o açúcar ou reforma geral economica, dos engenhos do Brazil, em utilidade particular, e publica: offerecido a sua majestade fidelíssima o senhor D. João VI. Por Manoel Jacintho de Sampaio e Mello. Bacharel em Leis, Graduado em Artes, Ex professor regio de philosophia da cidade de Lamego, senhor de engenho na Vila da Cachoeira da Bahia. Bahia: Typog. de Manoel Antônio da Silva Serva, 1816.

O Lavrador pratico da canna de assucar. Composta em inglez por Leonardo Wray e translada para o portuguez por J. E. da Silva Lisboa. Bahia: Typographia de Camillo de Lellis Manson & G. Largo de Santa Barbara n.º 2, 1858.

Monographia da canna d'assucar – quarto manual agrícola. Publicado por ordem da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional. Pelo secretario De. Frederico Leopoldo Cesar Burlamaqui. Rio de Janeiro: Typographia de N. L. Vianna e filhos. Rua D'Ajuda n.º 79, 1862.

A Emancipação - Breves considerações por um lavrador Bahiano. Bahia: Typographia Constitucional, ao ALJUBE, 1871.

Exposição de Philadelphia. A província da Bahia. Apontamentos por Manoel Jesuino Ferreira. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

A lavoura da Bahia. Opusculo agricola-politico por um veterano da independência e da lavoura. Bahia: Typographia, ao aljube n.º 1, 1874.

Parecer e projecto sobre a creacao de bancos de credito territorial e fabricas Centraes de assucar apresentados a camara dos Srs. Deputados na sessão de 20 de julho de 1875 pelas comissoes de fazenda e especial nomeada em 16 de abril de 1878. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875.

Industria Saccharina do Brazil. Rio de Janeiro: Typographia do – Globo – Rua do Ouvidor, n.º 84 – 1877.

Caminhos Vicinaes. These apresentada A' Imperial Eschola Agricola da Bahia por Augusto Lopes da Silva Lima natural da Bahia, afim de obter o grau de Engenheiro Agronomo. Bahia: Typographia Dous Mundos, Rua Conselheiro Saraiva, n.º 44, 1886.

Relatorio apresentado em 18 de junho de 1897 pelo ex-socio Tenente-coronel Pedro José de Sena das despesas feitas na Usina Alliança. Bahia: Litho-Typographia e Encadernação de V. Oliveira & Companhia, Praça do Commercio, n.º 13, 1897.

Parecer sobre o aparelho de fazer assucar que Thomaz Pedreira Geremoabo assentou no seo engenho denominado – novo – situado a margem esquerda do rio paraguassu. Bahia: Typographia da Viuva Bizerra. Ladeira da Praça, casa n.º 32 - 1850.

Primeiro relatório apresentado a presidência da Bahia sobre os melhoramentos da cultura da canna, e do fabrico do assucar, por João Monteiro Carson. Bahia: Typographia de A. O. Da França Guerra E G.^a, Rua do Tira-Chapéó casa n.º 3 – 1854.

APEB (Arquivo Público do Estado da Bahia).

Maço (microfilmado) – 632 – *Matrículas dos Engenhos da Bahia pelos dízimos reais, administradas pela Junta da Real Fazenda* – 1807.

Série Agricultura:

Maço - 1545 – *Jornais: Proposta de jornais para impressão da secretaria do governo – Jornal da Agricultura* – Caderno 39. 1886.

Maço - 1575 – *Sociedade: Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional* – 1853 – 1862.

Maço - 1874 – *Fábricas Centrais de Açúcar.*

Maço - 4078 – *Sociedade, agricultura, comércio e indústria.*

Maço - 4508 – *Banco Hipotecário* – 1854 – 1859.

Maço - 4512 – *The New London Brazilian Bank* – 1864 – 1889.

Maço - 4513 – *The New London Brazilian Bank* – 1865 – 1889.

Maço - 4589 – *Correspondência recebida do Instituto Baiano de Agricultura* – 1859 – 1868.

Maço - 4590 – *Correspondência recebida do Imperial Instituto Baiano de Agricultura* – 1869 – 1887.

Maço - 4591 – *Correspondência recebida do Centro da Lavoura e Comércio do Açúcar* – 1887.

Maço - 4592 – *Correspondência recebida do Centro da Lavoura e Comércio* – 1886.

Maço - 4593 – *Correspondência recebida da Sala das Sessões da Junta da Lavoura* – 1844 – 1854.

Maço - 4594 – *Lavoura (Falta de mão de obra para o trabalho)* – 1853 – 1885.

Maço - 4595 – *Correspondência recebida do Centro da Indústria e Comércio (Indústria Açúcares)* – 1839 – 1888.

Maço - 4596 – *Correspondência recebida da Repartição Fiscal dos Engenhos Centrais e Fábricas de Açúcar* – 1846 – 1887.

Maço - 4597 – *Correspondência recebida sobre engenhos* – 1824 – 1889.

Maço - 4598 – *Correspondência recebida de negociantes da indústria de cana de açúcar, aguardente, álcool, conhaque, bebidas e do comércio* – 1847 – 1887.

Maço - 4599 – *Indústria de bebidas (cerveja)* – 1888.

Maço - 4602 – *Correspondência recebida do conselho administrativo da companhia de fábricas úteis* – Fábricas – 1829 – 1887.

Maço - 4603 – *Correspondência recebida do conselho administrativo da companhia de fábricas úteis* - Fábricas – 1839 – 1889.

Maço - 4635 – *Agricultura* – 1889.

Maço - 7157 – *Correspondência recebida da Associação Comercial da Bahia* – 1886.

Judiciário:

Ação executiva de penhora – 1906. Interessados: Barão de Pojuca; Parte: Fábrica Central de Pojuca.

Agravo – 1902. Interessados: A fábrica central de Pojuca; Parte: A Fazenda Estadual.

Carta Precatória – 1887. Interessado: Inácio de Araújo Aragão Bulcão; Parte: Barão do Iguape.

Falência – 1890. Interessado: Banco Mercantil da Bahia; Parte: Hug W. Com.

Hipoteca. Interessado: Amster Damsck Trustees Kantook cia; Parte: Central Sugar Factories e Limited.

Hipoteca. Livro de notas nº 841, localidade – Salvador, tabelião – José Augusto Abranches, fls. 26v a 28.

Posse – 1902. Interessado: Dirk Ary Van de Pol; Parte: Empregados das Fábricas de Rio Fundo, Conde e Iguape.

Protesto – 1867. Interessado: Hugh; Parte: Estrada de Ferro BA ao Rio São Francisco.

Protesto – 1894. Interessado: C. F. Kelley e cia; Parte: G. H. Derderlher da control. Sugar F. Limited.

Obras raras (APEB).

Notícias sobre a agricultura do Brazil pelo Dr. Nicoláo Joaquim Moreira. Rio de Janeiro: Typografia Nacional – 1873.

CEB – UFBA (CENTRO DE ESTUDOS BAIANOS).

Engenhos centraes – relatório publicado por ordem do Exm. Sr conselheiro João Ferreira de Moura e apresentado por Luiz Monteiro Caminhoá – Engenheiro Fiscal do 3º Districto. Rio de Janeiro – Imprensa Nacional – 1885.

Coleção das Leis do Império do Brasil.

Disponíveis em:

www.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio acessado em 06/01/2018.

Fontes primárias impressas.

Ensaio sobre o fabrico do assucar. Offerecido a sociedade d'agricultura, comercio e indústria da província da Bahia. Por Miguel Calmon du Pin e Almeida. Bahia. Na typographia do diário. Rua do Tijolo, casa n.º 34. 1834. Edição fac-similar, sistema FIEB, Salvador, 2002.

Esboço de um manual para os fazendeiros de assucar no Brazil por Antonio Gomes de Mattos – Rio de Janeiro – typographia perseverança, Rua do Hospício n. 85 - 1882.

Tratado descritivo do Brasil de 1587. Gabriel Soares de Sousa.

Iconografias

Instituto Histórico e Geográfico

Brasileiro: <https://ihgb.org.br/pesquisa/arquivo/iconografia.html> acessado em 06/01/2018.

Obras em formato digital.

Almanak Administrativo, Commercial e Industrial da província da Bahia para o ano de 1873, quinquagésimo segundo da independência e do império, compilado por Albino Rodrigues Pimenta.

Almanak Administrativo Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro ano 1889, publicado e a venda em casa de Eduardo e Henrique Laemmert.

Cartas Economico-Políticas sobre a agricultura, e commercio da Bahia, pelo Desembargador João Rodrigues de Brito. Lisboa: na imprensa nacional. Anno: 1821.

Diccionario bibliographico brasileiro pelo doutor Augusto Victorino Alves Sacramento Blake. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883.

Extracto sobre os Engenhos de Assucar do Brasil, sobre o methodo já então praticadona factura deste sal essencial, tirado da obra Riqueza e Opulencia do Brasil, para se combinar com os novos methodos, por Fr. José Mariano da Conceição Velloso. Lisboa: na typographia chalcographica, e litteraria do Arco do Cego. Anno: 1800.

Manual de Chimica Agricola pelo Dr. Nicoláo Joaquim Moreira e publicado a expensas da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional. Rio de Janeiro, Typografia – Industria Nacional – 106, Rua D’Ajuda – 1871.

Manual do Agricultor Brasileiro, 2ª edição – Carlos Augusto Taunay. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve e Comp. Rua D’Ouvidor, n.º 65. 1839.

Memoria sobre a fundação e costeo de uma fazenda na província do Rio de Janeiro pelo Barão do Paty dos Alferes e anotada pelo Dr. Luiz Peixoto de Lacerda Werneck. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert n.º 66, Rua do Ouvidos, 1878.

Mensagens dos Presidentes da Provincia da Bahia (1830 – 1939).

O fazendeiro do Brazil por Fr. José Mariano da Conceição Velloso. Lisboa: Na Regia Officina Typografica. Anno 1798.

Observações sobre a franqueza da indústriá e estabelecimento de fabricas no Brazil por Jose da Silva Lisboa. Rio de Janeiro: Na impressão Regia, 1810.

O auxiliador da indústriá nacional ou coleção de memorias e noticias interessantes, ao fazendeiros, fabricantes, artistas e classes industriosas no Brazil, tanto originaes, como traduzidas das melhores obras, que neste gênero se publicação, nos Estados Unidos, França, Inglaterra, &c. Rio de Janeiro: na typog. Imp. E const. De Seignot-Plancher e G. Rua d’Ouvidor n.º 95. 1833.

O auxiliador da indústriá nacional. Periodico da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional Estabelecida no Rio de Janeiro. N.º 1. – JULHO DE 1852. Rio de Janeiro: Typ. De Vianna Junior e Paula. Rua d’Ajuda, n.º 57. 1852.

Relatórios do Ministério da Agricultura (1821 – 1960).

Obras disponíveis em: www.brasiliana.usp.br, www.bndigital.bn.gov.br, www.books.google.com.br, www-apps.crl.edu/brazil/provincial/bahia

Periódicos:

Almanach do Diario de Noticias (BA) – 1881 a 1885.

Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia. Bahia: Typographia do Correio da Bahia, Rua d’Alfandega n. 29.

Correio da Bahia: O Correio da Bahia é propriedade de uma Assosiação (BA) – 1871 A 1878.

Diário da Bahia. O Diário da Bahia é propriedade de uma Associação. Administrador. Candido Guedes Chagas. Bahia: Typographia – Praça Castro Alves, n. 101.

Diário de Notícias. Bahia: Typographia – Rua Nova das Princesas n. 11 A.

Diário do Povo. Propriedade do bacharel Urbano Neves. Bahia: Typographia e redação a Rua de Santa Barbara n. 2, 2º andar.

Gazeta da Bahia. Administrador – Alvaro Balthazar da Silveira. Bahia: Typographia – Rua d’Alfandega Nova, n. 15, 2º andar.

Idade D’Ouro do Brazil.

O Guarany. Cachoeira – BA: Typografia do “Guarany” a Rua de Baixo, n. 39 – 1º andar.

O Monitor. Propriedade de uma associação. Administrador – Eduardo Pereira Mandacarú. Bahia: Typographia a Rua de Corpo Santo n. 47, 2º andar.

O Paiz. Publica-se na typographia Liberal do SÉCULO.

Pequeno Jornal. Propriedade de uma associação. Bahia: Typographia e redação a Praça do Commercio n. 13 – 1º andar.

Relatorio dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo da Provincia da Bahia. Bahia: Typographia Nacional.

Periódicos disponíveis em: www.memoria.bn.br

Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA) – 1823 a 1889.

Disponível em: www.memoria.bn.br

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil.* Companhia das Letras, 2009.

ARAÚJO, Tatiana Brito de. *Os engenhos centrais e a produção açucareira no Recôncavo Baiano.* Salvador – FIEB, 2002.

AZZI, Renato. *A cultura da canna de assucar.* Secretaria da agricultura, indústria e comércio do estado de São Paulo, 1938.

AZEVEDO, Fernando de. *Canaviais e engenhos na vida política da Brasil.* 2.^a edição, ilustrada. Edições melhoramentos, 1958, São Paulo.

BARROS, Sousa. *Raízes tropicais do Nordeste.* Rio de Janeiro. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Conselho nacional de geografia, 1950.

BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BRUM, Argemiro Jacob. *Modernização da agricultura: trigo e soja.* Editora Vozes, 1987.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Manual de direito processual civil.* 2.^a edição, São Paulo, Saraiva, 2016.

BUESCU Mircea; TAPAJÓS, Vicente. *História do desenvolvimento econômico do Brasil*. 2.^a edição. Editorial Sul Americana, S. A. Rio de Janeiro – 1969.

CALMON, Francisco Marques de Góes. *Vida econômica-financeira da Bahia, elementos para a história de 1808 a 1899*. Reimpressão: fundação de pesquisas – CPE/Gov. BA, 1979.

COLEÇÃO CANAVIEIRA N.º 8. *Brasil/Açúcar*. Rio de Janeiro, 1972.

CAMPOS, Zóia Vilar. *Doce amargo – produtores de açúcar no processo de mudança – Pernambuco (1874-1941)*. Editora Annablume, 2001.

CATÁLOGO DE DOCUMENTOS: 1881 – 1906. *Engenhos Centrais*. Ministério da Justiça – Arquivo nacional – Rio de Janeiro, 1979.

CARLI, Gileno Dé. *Conferência internacional do açúcar. Separata de “Brasil açucareiro”*. Rio de Janeiro, 1953.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade – uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. Editora Companhia das Letras, 2011.

_____, Sidney. *A força da escravidão – ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. Editora Companhia das Letras, 2012.

COSTA, Emilia Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 6^a ed. – SP: Fundação Editora nacional da UNESP, 1999.

COUTINHO, Nelson. *Economia açucareira nacional sua posição atual e perspectivas para os próximos anos*. Instituto do Açúcar e do Alcool. Rio de Janeiro, 1948.

CUNHA, Joaci de Sousa. *O fazer político da Bahia na República (1900-1930) matriz das relações entre estado, corporações e políticos*. EDUFBA, Salvador, 2017.

DEAN, Warrean. *A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira*. Editora Companhia das Letras, 1996.

ECO, Humberto. *Como se faz uma tese*. Ed. Perspectiva S.A, 11.^a ed. 1994.

EISENBERG, Peter L. *Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840 – 1910*; tradução de João Maria. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *A civilização do açúcar séculos XVI a XVII*. Editora Brasiliense, 4^a edição, 1987.

FERNANDES, Florestan. *Sociedade de classes e subdesenvolvimento*, 5.^a edição, São Paulo, editora Global, 2008.

FERRER, F. A. Lopez. *Manual práctico de maquinaria y aparatos em los ingenios de azucar de caña*. Cultural, FERS. A. La Habana, 1940.

FREYRE, Gilberto. *A presença do açúcar na formação brasileira*. Coleção Canavieira n.º 16, Rio de Janeiro, 1975.

_____, Gilberto. *Nordeste aspectos da influência da cana sobre a vida e a paisagem do Nordeste do Brasil*. 3.ª edição, livraria José Olympio, 1961.

FILHO, Alcindo Guanabara; VELOSO, Licurgo. *Classificação das usinas de açúcar no Brasil*. Rio de Janeiro. Instituto do Açúcar e do Alcool, 1949.

FILHO, Walter Fraga. *Encruzilhadas da liberdade: histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia, 1870 – 1910*. 1. Ed. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2006.

GAMA, Ruy. *Engenho e tecnologia*. Livraria duas cidades Ltda. São Paulo – SP, 1983.

GOMES, Flávio dos Santos; SCHWARCZ, Lilia Mortiz (Orgs.). *Dicionário da Escravidão e Liberdade*. Editora Companhia das Letras, 2018.

GUSMÃO, Carlos de. *Em defesa do assucar*. Rio de Janeiro. Typografia do Jornal do Commercio Rodrigues & C. 1936.

HOBBSAWM, Eric J. *A era das revoluções 1789 – 1848*. Editora: Paz e Terra, Rio de Janeiro, 32ªed – 2013.

JÚNIOR, Afrânio Raul Garcia. *O Sul: Caminho do roçado – estratégias de reprodução camponesa e transformação social*. Editora Marco Zero, 1989.

JÚNIOR, Caio Prado. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. Ed. Brasiliense, 3.ª edição, 1960.

JÚNIOR, Manuel Diégues. *O engenho de açúcar no Nordeste*. Ministério da Agricultura – Serviço de Informação Agrícola, 1952.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História político-administrativa da agricultura brasileira 1808-1889*. Brasília, Ministério da Agricultura, 1980.

LOBO, R. Haddock. *História econômica e administrativa do Brasil*. Editora Atlas S. A. 16.ª edição, 1969.

LOPES, José Sergio Leite. *O vapor do diabo – o trabalho dos operários do açúcar*. Editora Paz e Terra, 1976.

LUZ, Nícia Vilela. *A luta pela industrialização do Brasil*. Editora Alfa Omega, São Paulo, 1978.

MAGALHÃES, Basílio de. *História do comércio, indústria e agricultura*. 1.ª edição, companhia editora Nacional, 1934.

MARQUESE, Rafael de Bivar. *Factores do corpo, missionários da mente Senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo, Companhia das Letras, 2004.

MELO, Mario Lacerda de. *Aspectos da geografia do açúcar no Brasil*. Rio de Janeiro. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Conselho nacional de geografia, 1955.

MANCHESTER, Alan K. *Preeminência Inglesa no Brasil*. Editora Brasiliense, 1973.

MATTOSO, Kátia M. Queirós. *Bahia, século XIX uma província no império*. Editora Nova Fronteira, 1992, Rio de Janeiro – RJ. Ver Capítulo 25, sobre as atividades produtivas desenvolvidas na província da Bahia.

MENDONÇA, Sonia Regina. *O ruralismo brasileiro (1888-1931)*. Ed. Hucitec, 1997.

MEIRA, Roberta Barros. *Banguês, engenhos centrais e usinas: o desenvolvimento da economia açucareira em São Paulo e a sua correlação com as políticas estatais*. Editora Alameda, 2010.

_____, Roberta Barros. *A quimera da modernização: do terceiro distrito de engenhos centrais ao complexo industrial sucroalcooleiro paulista, mineiro e fluminense (1875-1926)*. Editora Alameda, 2016.

MINISTÉRIO da agricultura, indústria e comércio. *Indústria açucareira no Brazil*. Rio de Janeiro. Typ. da Estatística, 1919.

MOTOYAMA, Shozo (organizador). *Tecnologia e industrialização no Brasil uma perspectiva histórica*. Ed. Unesp, 1994.

MOTTA, Márcia; PICCOLO, Monica (Organizadoras). *O domínio de outrem vol.2 propriedades e direitos no Brasil (Séculos XIX e XX)*. São Luís: EDUEMA, 2017.

NEVES, Luiz M. Baeta. *Technologie da fabricação do assucar de canna*. Associação de usineiros de São Paulo, 1937.

NORMANO, J. F. *Evolução econômica do Brasil*. 2.^a edição, companhia editora Nacional, 1945.

OLIVEIRA, Waldir Freitas. *A crise da economia açucareira do Recôncavo na segunda metade do século XIX*. Salvador: FCJA; UFBA – Centro de Estudos Baianos, 1999.

PANG, Eul-Soo. *O engenho central do Bom Jardim na economia baiana – alguns aspectos de sua história – 1875 – 1891*. Rio de Janeiro, NA, IHGB, 1979.

PÁDUA, José Augusto. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista, 1786-1888*. Editora Zahar, 2002.

PEDROZA, Manoela. *Engenhocas da moral rede de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

PERUCCI, Gadiel. *A república das usinas*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.

PINHO, Wanderley de Araújo. *Cotegipe e seu tempo – primeira fase 1815 – 1867*. Editora: Nacional, 1937 – São Paulo – SP.

_____, Wanderley de Araújo. *História de um engenho do Recôncavo*. Ed. Nacional, 2.^a edição, 1982.

REBOUÇAS, Daniel. *Indústria na Bahia um olhar sobre sua história*. EPP Publicações e Publicidade, 2016.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos; ROCHA, Solange Pereira da (Orgs). *Diáspora africana nas américas*. Cruz das Almas: EDUFRB; Belo Horizonte: Fino Traço, 2016.

RIBEIRO, Gladys Sabina (Orgs). *Escravidão e cultura afro-brasileira: temas e problemas em torno da obra de Robert Slenes*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016.

RODRIGUES, José Honório. *Capítulos da História do Açúcar, Instituto do Alcool e do Açúcar - 1950*.

SALLES, Ricardo; MARQUESE, Rafael de Bivar (Orgs). *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX Cuba, Brasil e Estados Unidos*. 1.^a edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

SCOTT, Rebecca J. *Emancipação escrava em Cuba a transição para o trabalho livre 1860 – 1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1991.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550 – 1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. – São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SIGAUD, Lygia Maria. *Greve nos engenhos*. Editora Paz e Terra, 1980.

SOBRINHO, Barbosa Lima. *Problemas econômicos e sociais da lavoura canavieira*. Exposição de motivos e texto do estatuto da lavoura canavieira, 1941.

_____, Barbosa Lima. *Os fundamentos nacionais da política do açúcar*. Rio de Janeiro, 1943.

SOUZA, Robério Santos. *Trabalhadores dos trilhos: imigrantes e nacionais livres, libertos e escravos na construção da primeira ferrovia baiana (1858-1863)*. 1 ed. Campinas: editora da UNICAMP, 2015.

TOURINHO, Rodolpho Bahia Gonçalves. *These fabricação do assucar de canna*. Livraria e typographia do Commercio, Bahia – Brasil, 1929.

WOOD, Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar editor, 2001.

TESES, DISSERTAÇÕES E ARTIGOS.

AMORIM, Liane Alves de. “*Memórias e trajetórias de trabalhadores da cana-de-açúcar na Bahia (1909-1969)*”. (Dissertação de Mestrado, UFBA, 2008).

ARAÚJO, Nilton de Almeida. “*A escola agrícola da Bahia de São Bento de Lages e a institucionalização da agronomia no Brasil (1877-1930)*”. (Dissertação de Mestrado, UEFS, 2006).

BARICKMAN, Bert J. “*Até a véspera: o trabalho escravo e a produção açucareira nos engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1881)*”. Revista Afro-Ásia, n.º 21-22, ano 1998.

CUNHA, Joaci de Sousa. “*Amargo Açúcar: aspectos da história do trabalho e do capital no recôncavo açucareiro da Bahia (1945-1964)*”. (Dissertação de mestrado, UFBA, 1995).

CUNHA, Silvio Humberto dos Passos. “*Um retrato fiel da Bahia: Sociedade-racismo-economia na transição para o trabalho livre no recôncavo açucareiro, 1871-1902*”. (Tese de doutorado, UNICAMP – SP, 2004).

MARINHO, Amanda Gonçalves. “*A invenção como parte do processo de industrialização: patentes inglesas no Brasil (1882-1910)*”. XII Congresso brasileiro de história econômica – 13ª conferência internacional de história de empresas, agosto, 2017.

MARINHO, Marcos de Brito Monteiro. “*Escavidão e engenhos: um estudo sobre o processo de modernização da indústria açucareira do norte-fluminense (1850-1890)*”. (Dissertação de Mestrado, UFRJ, Rio de Janeiro, 2016).

MARQUESE, Rafael de Bivar. “*A administração do trabalho escravo nos manuais de fazendeiro do Brasil Império, 1830 – 1847*”. Revista de História, n.º 137 (1997), p. 95 – 111.

ROCHA, Uelton Freitas. “*Recôncavas” fortunas: a dinâmica da riqueza no Recôncavo da Bahia (Cachoeira, 1834 – 1889)*”. (Dissertação de Mestrado, UFBA, Salvador, 2015).

SAMPAIO, Marcos Guedes Vaz. “*Uma contribuição à história dos transportes no Brasil: a Companhia Bahiana de Navegação a Vapor (1839-1894)*”. 2006. (Tese de doutorado em história econômica – faculdade de filosofia, letras e ciências humanas, universidade de São Paulo, 2006).

SAMPAIO e CAMPOS, Marcos Guedes Vaz e Felipe Amorim. “*Hugh Wilson: um capitalista britânico na Bahia oitocentista*”. Revista Crítica Histórica, Ano III, nº6, dezembro, 2012.

SANTOS, Silvana Andrade dos. “*Moenda, alguardar de ferro e demais assessórios de fazer farinha: A produção de farinha de mandioca na Industrial Cidade de Valença (1850-1888)*”. Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas.

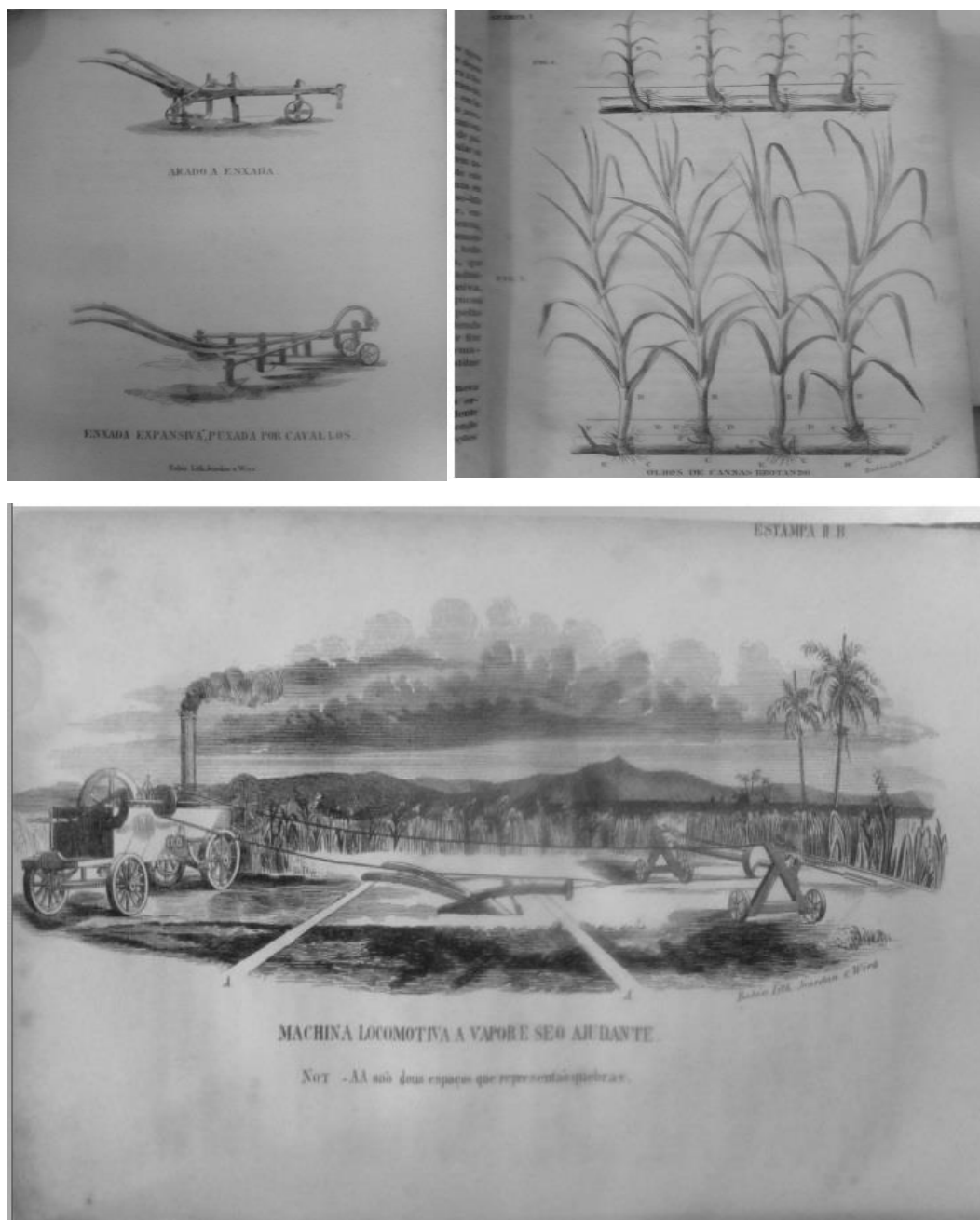
SILVA, Lílian França da; SARAIVA, Luiz Fernando. “*Os atos do poder legislativo no Império Brasileiro (1826 – 1889)*”. Passagens - Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 1, janeiro-abril de 2011, p. 5-32.

SILVA, Vinicius Santos da. “*Uma breve apresentação da produção cinetífica a respeito da moléstia da cana na província da Bahia (1867-1870)*”. XII Jornada de Estudos Históricos Professor Manoel Salgado, 2017, Rio de Janeiro, PPGHIS/UFRJ, v. 3, p. 1120-1137.

_____, Vinicius Santos da. “*A moléstias da cana de açúcar no Recôncavo Baiano: política, saberes, práticas e polêmicas científicas (1856-1904)*”. Tese de doutorado, UNIRIO, 2019.

ANEXOS.

Ilustrações de Leonardo Wray – Figuras: 2, 3 e 4. Arado a enxada, enxada expansiva puxada a cavalo, olhos de cana e máquina locomotiva a vapor e seu ajudante.



Leis e decretos citados neste trabalho.

Decreto n.º 6.150, de 10 de março de 1876. Citado nas páginas 20 e 35.

Concede fiança do juro de 7 % garantido pela Lei da Provincia da Bahia nº 1385 de 4 de Maio de 1874, sobre 500:000\$000, á Companhia que Marinho & Comp. e Joaquim Fernandes Ribeiro organizarem para o estabelecimento de um engenho central destinado ao fabrico de assucar de canna, no municipio de Nazareth.

Attendendo ao que Me requereram Marinhos & Comp. e Joaquim Fernandes Ribeiro, Hei por bem, nos termos do art. 2º da Lei nº 2687 de 6 de Novembro do anno passado, Conceder á Companhia que incorporarem a fiança do Estado ao pagamento do juro de sete por cento ao anno, garantido pela Lei da Provincia da Bahia nº 1385 de 4 de Maio de 1874, sobre quinhentos contos de réis (500:000\$000) applicados á construcção de um engenho central e de suas dependencias para o fabrico de assucar de canna, no municipio de Nazareth, mediante o emprego de apparatus e processos modernos mais aperfeçoados, observadas as clausulas que com este baixam assignadas por Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Março de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Thomaz José Coelho de Almeida.

Clausulas a que se refere o Decreto nº 6150 desta data

I

Fica concedida a Companhia que Marinhos & Comp. e Joaquim Fernandes Ribeiro organizarem para o estabelecimento de um engenho central, destinado ao fabrico de assucar de canna, mediante o emprego de apparatus e processos modernos os mais aperfeçoados, no municipio de Nazareth, Provincia da Bahia, a fiança do Estado ao pagamento do juro de 7 % ao anno, garantido pela Lei Provincial nº 1385 de 4 de Maio de 1874, sobre 500:000\$000, effectivamente empregados na construcção dos edificios apropriados para a fabrica e dependencias desta, tram-way, seu material fixo e rodante, animaes e accessorios indispensaveis ao serviço da mesma fabrica.

II

A Companhia poderá ser organizada dentro ou fóra do Imperio, sendo no primeiro caso preferidos para accionistas, em igualdade de condições, os proprietarios agricolas do referido municipio.

III

Tendo a Companhia a sua séde no exterior, nomeará um representante com todos os poderes precisos para tratar e resolver no Imperio directamente com o Governo Imperial as questões que provierem do contracto que fôr celebrado em virtude das presentes clausulas.

IV

A responsabilidade do Estado pela fiança do juro só será effectiva depois que a Companhia provar que o engenho central está em condições de funcionar, e durará por espaço de dezaseis (16) annos, contados da data do contracto. O respectivo pagamento será feito por semestres vencidos em presença dos balanços de liquidação da receita e despeza exhibidos pela Companhia, e devidamente examinados e authenticados pelo Agente Fiscal do Governo; fazendo-se, no acto em que a empresa estiver prompta e em estado de começar suas operações, a conta do juro até então vencido, correspondente ao tempo e á somma do capital

effectivamente empregado na construcção, para ser pago conjunctamente com o juro do primeiro semestre posterior á inauguração da fabrica.

Regulará o cambio de 27 ds. por 1\$000 para todas as operações, se a Companhia fôr organizada fóra do Imperio, ou ali levantado o capital.

V

Além da fiança do juro ficam concedidos á Companhia os seguintes favores: 1º Isenção de direitos de importação sobre as machinas, instrumentos, trilhos e mais objectos destinados ao serviço da fabrica.

Esta isenção não se fará effectiva enquanto a Companhia não apresentar, no Thesouro Nacional ou na Thesouraria de Fazenda da Provincia, a relação dos sobreditos objectos, especificando a quantidade e qualidade que aquellas Repartições fixarão annualmente, conforme as instrucções do Ministerio da Fazenda.

Cessará o favor, ficando a Companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, imposta pela Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ou pelo da Fazenda, no caso, de que se prove ter alienado, por qualquer titulo, objecto importado, sem preceder licença daquelles Ministerios ou da Presidencia da Providencia e pagamento dos respectivos direitos.

2º Preferencia para aquisição de terrenos devolutos existentes no municipio, effectuando-se pelos preços minimos da Lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850, se a Companhia distribuill-os por immigrants que importar e estabelecer, não podendo, porém vendel-os a estes, devidamente medidos e demarcados, por preço excedente ao que fôr autorizado pelo Governo.

VI

A Companhia deverá estar organizada dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, sendo dentro do mesmo prazo submettidos á approvação do Governo os respectivos estatutos, se o capital fôr levantado no Imperio, ou solicitada a necessaria autorização para que a Companhia funcione no Brazil, se o fundo social fôr subscripto no exterior.

VII

A Companhia, logo que estiver em condições de funcionar, submeterá á approvação do Governo o plano e orçamento de todas as obras projectadas, os desenhos dos apparatus, a descripção dos processos empregados no fabrico do assucar e os contractos celebrados com os proprietarios agricolas, plantadores ou fornecedores de canna, afim de que o Governo possa ajuizar do systema e preço das obras e da quantidade da canna que poderá ser fornecida ao engenho central, nos termos da condição 10ª.

A Companhia é obrigada a aceitar as modificações que forem indicadas pelo Governo nos trabalhos preliminares de que trata o periodo anterior, caducando a concessão no caso de não representarem os contractos celebrados com os proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores, a quantidade minima de canna especificada na citada clausula 10ª.

VIII

A Companhia começará as obras dentro do prazo de tres mezes, contados da data da approvação do plano e orçamentos e concluirá doze mezes depois.

IX

Se a Companhia deixar de organizar-se, ou depois de organizada não se habilitar, de accôrdo com a Lei nº 1083 de 22 de Agosto de 1860, para exercer suas operações, dentro dos prazos fixados, e se as respectivas obras não começarem ou, depois de começadas, não forem concluidas nos prazos estipulados, o Governo poderá declarar nulla a concessão, salvo caso de força maior devidamente comprovado, em que será concedido novo prazo para a realização do serviço que não tiver sido opportunamente executado; ficando de nenhum effeito a concessão, se, esgotado o novo prazo concedido, não estiver concluido o serviço.

X

O engenho central que a Companhia estabelecer, terá a capacidade para moer pelo menos, diariamente, 160.000 kilogrammas de canna e fabricar annualmente 600.000 kilogrammas de assucar, no minimo.

A' medida que fôr augmentando a producção da canna no municipio, será elevada a potencia dos machinismos, de modo a obter, pelo menos, uma quantidade de assucar na mesma proporção acima estabelecida.

XI

A Companhia de accôrdo com o Governo introduzirá em seu estabelecimento os melhoramentos, que no futuro forem descobertos e interessarem especialmente ao fabrico do assucar.

XII

A Companhia ligará, por meio de linhas ferreas, que terão a bitola de um metro, o engenho central com as propriedades agricolas do municipio, estabelecendo paradas onde possam ser entregues pelos cultivadores as cannas destinadas á fabrica e empregando a tracção animada ou a vapor para a conducção da canna e exportação do assucar em wagons apropriados a este serviço.

XIII

Nos contractos celebrados com a Companhia é livre aos proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores de canna estabelecer as condições do fornecimento e sua indemnização; podendo esta ser ajustada em dinheiro pelo peso e qualidade da canna ou em certa proporção e qualidade do assucar fabricado.

XIV

Do capital afiançado pelo Estado destinará a Companhia o valor de 10 % para constituir um fundo especial que, sob sua responsabilidade, emprestará, a prazos convencionados, e juros, até 8 % ao anno, aos plantadores, e fornecedores de canna como adiantamento para auxilio dos gastos de producção.

A importancia do emprestimo não poderá exceder de dous terços do valor presumivel da safra. Na falta de accôrdo, o valor presumivel da safra será fixado por arbitros, tendo a Companhia para fiança do reembolso, não só os fructos pendentes, como tambem certa e determinada colheita futura, instrumentos de lavoura, e qualquer outro objecto isento de onus, todos os quaes deverão ser especificados no contracto de emprestimo, em que se expressará o modo de pagamento e a prohibição de serem retirados do poder do devedor, durante o prazo do emprestimo, os objectos dados em fiança.

XV

O capital afiançado pelo Estado compor-se-ha das sommas empregadas nos estudos e obras especificadas nas clausulas 1^a e 7^a, isto é, plano e orçamento das obras, desenhos das machinas e descripção dos processos, construcção dos edificios apropriados para a fabrica e dependencias desta, tram-way, seu material fixo e rodante, animaes e accessorios indispensaveis ao serviço da mesma fabrica, e bem assim de outras despezas feitas bona fide que forem approvadas pelo Governo.

XVI

Nas despezas de custeio do engenho central serão comprehendidas sómente as que se fizerem com a compra das cannas e do material de consumo annual da fabrica, trafego, administração, reparos ordinarios e occurrentes.

XVII

A substituição geral ou parcial do material empregado no serviço do engenho central, as obras novas inclusive o augmento das contractadas, correrão por conta do fundo de reserva, que a Companhia constituirá por meio de uma quota deduzida dos lucros liquidos da fabrica.

XVIII

Logo que a Companhia distribuir dividendos superiores a 10 % começará a indemnizar o Estado de qualquer auxilio pecuniario que delle tenha recebido com o juro de 7 % sobre a importancia do mesmo auxilio.

XIX

Realizada que seja a indemnização feita ao Estado do auxilio recebido, a Companhia dividirá o excedente da renda de 10 % em tres partes iguaes: uma applicada a constituir o fundo de amortização, a outra a augmentar o de reserva, que será representado, no minimo, por um terço do capital, e a terceira a addir á quota dos dividendos.

XX

A Companhia obriga-se a prestar os esclarecimentos que forem exigidos pelo Governo, pela Presidencia da Provincia e pelo Agente Fiscal, a não empregar escravos, a entregar semestralmente ao Agente Fiscal, um relatório circunstanciado dos trabalhos e operações, e a contractar pessoal idoneo para os diversos misteres da fabrica; sendo essa idoneidade comprovada por titulos, documentos e attestados de pessoas profissionaes e competentes.

XXI

O Governo nomeará, de accôrdo com a Presidencia da Provincia, pessoa idonea, para fiscalisar as operações da Companhia, a execução do contracto com ella celebrado e o cumprimento dos ajustes feitos com os proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores de canna.

XXII

O Governo reserva-se a faculdade de suspender o pagamento do juro afiançado:

§ 1º Se por culpa da Companhia, durante tres annos consecutivos, o engenho central não produzir o minimum do assucar que a Companhia se propoz a fabricar.

§ 2º Se por igual motivo o engenho central deixar de funcionar por espaço de um anno.

Exceptuam-se os casos de força maior devidamente comprovados.

XXIII

A's infracções do contracto a que não estiver comminada pena especial imporá o Governo administrativamente a multa de 1:000\$000 a 5:000\$000 e do dobro na reicidencia, procedendo-se á cobrança executivamente.

XXIV

Os casos de força maior serão justificados perante o Governo Imperial, que julgará de sua procedencia, ouvida a Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado.

XXV

As questões entre o Governo Imperial e a Companhia e entre esta e particulares serão decididas, quando da competencia do Poder Judiciario, pelos Juizes e Tribunaes do Imperio, de accôrdo com a Legislação Brasileira.

XXVI

As questões que se derivarem do contracto celebrado entre o Governo e a Companhia, serão resolvidas por dous arbitros, nomeando cada parte o seu. No caso de empate, não havendo accôrdo sobre o terceiro arbitro, cada parte designará um Conselheiro de Estado, decidindo entre os dous a sorte.

XXVII

Incorrendo a Companhia em qualquer caso de dissolução proceder-se-ha á liquidação de conformidade com as leis em vigor, sendo vendido em hasta publica o engenho central e suas pertenças para reembolso das quantias que a Companhia tiver recebido do Governo. Não havendo lançador, o Governo arrendará o estabelecimento, e, indemnizada que seja de taes quantias, o devolverá aos subscriptores das acções da Companhia, e, em falta delles, a seus legitimos sucessores.

XXVIII

Do exame e ajuste de contas de receita e despeza para o pagamento do juro afiançado será incumbida uma comissão composta do Agente Fiscal, de um Agente da Companhia e de mais um empregado designado pelo Governo ou pela Presidencia da Provincia.

A despeza que se fizer com a fiscalisação dos contractos correrá por conta do Estado e da Provincia repartidamente, durante o prazo da concessão da fiança.

XXIX

Para que a fiança do juro concedido pelo Estado vigore e produza seus efeitos, deverá ser executado de accôrdo com as presentes clausulas o contracto celebrado com a Presidencia da Provincia da Bahia em 5 de Junho de 1874.

XXX

O contracto que fôr celebrado, em virtude destas clausulas, será revisto de cinco em cinco annos, podendo ser modificado nos pontos que a experiencia reputar defeituosos, mediante accôrdo prévio entre os contractantes.

XXXI

Se o Governo Imperial entender conveniente expedir Regulamento para boa execução do art. 2º da Lei nº 2687 de 6 de Novembro de 1875, obriguem-se os concessionarios a cumprir e fazer cumprir o mesmo Regulamento no que lhes fôr applicavel.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Março de 1876. - Thomaz José Coelho de Almeida.

Decreto nº 6.147, de 10 de março de 1876. Citado na página 40.

Concede garantia do juro de 7 % sobre o capital de 600:000\$000 á Companhia que Manoel Pinto Novaes organizar para o estabelecimento de um engenho central, destinado ao fabrico de assucar de canna na freguezia de Iguape, municipio do mesmo nome, na Provincia da Bahia.

Attendendo ao que Me requereu Manoel Pinto Novaes negociante estabelecido na capital da Provincia da Bahia, Hei de por bem, nos termos do art. 2º da Lei nº 2687 de 6 de Novembro do anno passado, Conceder á Companhia que incorporar, a garantia do juro de sete por cento ao anno sobre o capital de seiscentos contos de réis (600:000\$000) effectivamente applicados á construcção de um engenho central e de suas dependencias para o fabrico de assucar de canna, na freguezia de Iguape, municipio da Cachoeira, na referida Provincia, mediante o emprego de apparatus e processos modernos mais aperfeiçoados, observadas as clausulas que com este baixam, assignadas por Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, MInistro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de janeiro em dez de Março de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimos quinto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.
Thomaz José Coelho de Almeida.

Clausulas a que se refere o Decreto nº 6147 desta data

I

Fica concedida á Companhia que Manoel Pinto Novaes organizar para o estabelecimento de um engenho central, destinado ao fabrico de assucar de canna, mediante o emprego de apparatus e processos modernos os mais aperfeiçoados, na freguezia de Iguape, municipio da Cachoeira, na Provincia da Bahia, a garantia de juro de 7 % sobre o capital de seiscentos

contos de réis (600:000\$000) effectivamente empregados na construcção dos edificios apropriados para a fabrica e dependencias desta; tram-way, seu material fixo rodante, animaes e accessorios indispensaveis ao serviço da mesma fabrica.

II

A Companhia poderá ser organizada dentro ou fóra do Imperio, sendo, no primeiro caso, preferidos para accionistas em igualdade de condições, os proprietarios agricolas da referida freguezia.

III

Tendo a Companhia a sua séde exterior nomeará um representante com todos os poderes precisos para tratar e resolver no Imperio directamente com o Governo Imperial as questões que provierem de contracto, que fôr celebrado em virtude das presentes clausulas.

IV

A responsabilidade do estado pela garantia de juro só será effectiva depois que a Companhia provar que o engenho central está em condições de funcionar e durará por espaço de dezoito annos, contados da data do contracto. O respectivo pagamento será feito por semestres vencidos, em presença dos balanços de liquidação da receita e despeza, exhibidos pela Companhia e devidamente examinados e authenticados pelo Agente Fiscal do Governo, fazendo-se no acto em que a empresa estiver prompta em estado de começar suas operações, a conta do juro até então vencido, correspondente ao tempo e a somma do capital effectivamente empregado na construcção, para ser pago conjunctamente com o juro do primeiro semestre posterior á inauguração da fabrica.

Regulará o cambio de vinte e sete dinheiros esterlinos por mil réis (27d. por 1\$000), para todas as operações se a Companhia fôr organizada fóra do Imperio, ou alli levantado o capital.

V

Além da garantia de juro ficam concedidos á Companhia, os seguintes favores:

1º Isenção de direitos de importação sobre as machinas, instrumentos, trilhos e mais objectos destinados ao serviço da fabrica. Esta isenção não se fará effectiva emquanto a Companhia não apresentar, no Thesouro Nacional ou na Thesouraria de Fazenda da Provincia, a relação dos sobreditos objectos, especificando a quantidade e qualidade que aquellas Repartições fixarem annualmente, conforme as instrucções do Ministerio da Fazenda.

Cessará o favor, ficando a Companhia sujeita á retribuição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, imposta pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas, ou pelo da Fazenda, no caso de que se prove ter alienado por qualquer titulo objecto importado, sem preceder licença daquelles Ministerios ou da Presidencia da Provincia e pagamento dos respectivos direitos.

2º Preferencia para a aquisição de terrenos devolutos existentes na freguezia, effectuando-se pelos preços minimos da Lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850, se a Companhia distribuil-os por immigrants que importar e estabelecer, não podendo, porém, vendel-os a estes, devidamente medidos e desmarcados, por preço excedente ao que fôr autorizado pelo Governo.

VI

A Companhia deverá estar organizada dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, sendo, dentro do mesmo prazo, submittidos á approvação do Governo os respectivos estatutos, se o capital fôr levantado no Imperio, ou solicitada a necessaria autorização para que a Companhia funcione no Brazil, se o fundo social fôr subscripto no exterior.

VII

A Companhia, logo que estiver em condições de funcionar, submeterá á approvação do Governo o plano e orçamento de todas as obras projectadas, os desenhos dos aparelhos, a descripção dos processos empregados na fabrica de assucar e os contractos celebrados com os

proprietarios agricolas, plantadores ou fornecedores de canna, a fim de que possa ajuizar do systema e preço das obras e da quantidade da canna que poderá ser fornecida ao engenho central, nos termos da condição 10^a.

A Companhia é obrigada a aceitar as modificações que forem indicadas pelo Governo nos trabalhos preliminares de que trata o periodo anterior, caducando a concessão no caso de não representar os contractos celebrados com os proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores a quantidade minima de canna, especificada na citada clausula 10^a.

VIII

A Companhia começará as obras dentro de três mezes contados da data da approvação do plano e orçamento e concluirá doze mezes depois.

IX

Se a Companhia deixar de organizar-se ou, depois de organizada, não se habilitar de accôrdo com a Lei nº 1083 de 22 de Agosto de 1860, para exercer suas operações dentro dos prazos fixados, e se as respectivas obras não começaram ou, depois de começadas, não forem concluidas nos prazos estipulados, o Governo poderá declarar nulla a concessão, salvo caso de força maior devidamente comprovado, em que será concedido novo prazo para a realização do serviço que não tiver sido opportunamente executado; ficando de nenhum effeito a concessão, se, esgotado o novo prazo concedido, não estiver concluido o serviço.

X

O engenho central que a Companhia estabelecer terá a capacidade para moer pelo menos diariamente, cento e oitenta mil kilogrammas (180.000 kilg.) de canna e fabricar annualmente oitocentos mil kilogrammas (800.000 kilg.) de assucar no minimo.

A' medida que fôr augmentando a producção da canna na freguezia será elevada a potencia dos machinismos, de modo a obter pelo menos, uma quantidade de assucar na mesma proporção acima estabelecida.

XI

A Companhia, de accôrdo com o Governo, introduzirá em seu estabelecimento os melhoramentos que no futuro forem descobertos e interessarem especialmente ao fabrico de assucar.

XII

A Companhia ligará por meio de linhas ferreas, que terão a bitola de um metro, o engenho central com as propriedades agricolas da freguezia, estabelecendo paradas onde possam ser entregues pelos cultivadores as cannas destinada á fabrica e empregando a tracção animada ou a vapor para a conducção da canna e exportação do assucar em wagons apropriados a este serviço.

XIII

Nos contractos celebrados com a Companhia é livre aos proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores de canna estabelecer as condições de fornecimento e sua indemnisação, podendo esta ser ajustada em dinheiro pelo peso e qualidade da canna ou em certa proporção e qualidade do assucar fabricado.

XIV

Do capital garantido pelo Estado destinará a Companhia o valor de 10 % para constituir um fundo especial que sob sua responsabilidade, emprestará, a prazos convencionados e juro até 8 % ao anno, aos plantadores e fornecedores de cannas como adiantamento para auxilio dos gastos de producção.

A importancia do emprestimo não poderá exceder de dous terços do valor presumivel da safra.

Na falta de accôrdo o valor presumivel da safra será fixado por arbitros, tendo a Companhia, para fiança do reembolso, não só os fructos pendentes como tambem certa e determinada colheita futura, instrumentos de lavoura, e qualquer outro objecto isento de onus, todos os

quaes deverão ser especificados no contracto de emprestimo, em que se expressará o modo do pagamento e a prohibição de serem retirados do poder do devedor durante o prazo do emprestimo, os objectos dados em fiança.

XV

O capital garantido pelo Estado compôr-se-ha das sommas empregadas nos estudos e obras especificadas nas clausulas 1^a e 7^a, isto é, plano e orçamento das obras, desenhos das machinas e descripção dos processos, construcção de edificios apropriados para a fabrica e dependencias desta, tram-way, seu material fixo e rodante, animaes e accessorios indispensaveis ao serviço da mesma fabrica, e bem assim a outras despezas feitas bona fide forem approvadas pelo Governo.

XVI

Nas despezas do custeio engenho central serão comprehendidas sómente as que se fizerem com a compra das cannas e do material de consumo annual da fabrica, trafego, administração, reparos ordinarios e occurrentes.

XVII

A substituição geral ou parcial do material empregado no serviço do engenho central, as obras novas, inclusive o augmento das contractadas, correrão por conta do fundo de reserva, que a Companhia constituirá por meio de uma quota deduzida dos lucros liquidos da fabrica.

XVIII

Logo que a Companhia distribuir dividendos superiores a dez por cento (10 %) começará a indemnizar o Estado de qualquer auxilio pecuniario que delle tenha recebido com o juro de sete por cento (7 %) sobre a importancia do mesmo auxilio.

XIX

Realisada que seja a indemnisação feita ao Estado do auxilio recebido, a Companhia dividirá o excedente da renda de dez por cento (10 %) em tres partes iguaes: uma aplicada a constituir o fundo de amortização, a outra a augmentar o de reserva, que será representado, no minimo, por um terço do capital e a terceira a addir á quota dos dividendos.

XX

A Companhia obriga-se a prestar os esclarecimentos que forem exigidos pelo Governo, pela Presidencia da Provincia, e pelo Agente Fiscal, a não empregar escravos, a entregar semestralmente ao Agente Fiscal um relatório circunstanciado dos trabalhos e operações, e a contractar pessoal idoneo para os diversos misteres da fabrica; sendo essa idoneidade comprovada por titulos, documentos, e attestados de pessoas profissionaes e competentes.

XXI

O Governo nomeará pessoa idonea para fiscalisar as operações da Companhia, a execução do contracto com ella celebrado e o cumprimento dos ajustes feitos com os proprietarios agricolas, e plantadores e fornecedores de canna.

XXII

O Governo reserva-se a faculdade de suspender o pagamento do juro garantido:

§ 1º Se por culpa da Companhia, durante tres annos consecutivos, o engenho central não produzir o minimum do assucar que a Companhia se propõe fabricar.

§ 2º Se por igual motivo o engenho central deixar de funcionar por espaço de um anno.

Exceptuam-se os casos de força maior devidamente comprovados.

XXIII

A's infracções do contracto a que não estiver comminada pena especial imporá o Governo administrativamente a multa de um a cinco contos de réis (1:000\$000 a 5:000\$000) e do dobro na reincidencia, procedendo-se á cobrança executivamente.

XXIV

Os casos de forza maior serão justificados perante o Governo Imperial que julgará de sua procedencia, ouvida a Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado.

XXV

As questões entre o Governo Imperial e a Companhia e entre esta e particulares, serão decididas, quando da competência do Poder Judiciario, pelos Juizes e Tribunaes do Imperio, de accôrdo com a Legislação Brasileira.

XXVI

As questões que se derivarem do contracto celebrado entre o Governo e a Companhia serão resolvidas por dous arbitros, nomeando cada parte o seu. No caso de empate, não havendo accôrdo sobre o terceiro arbitro, cada parte designará um Conselheiro de Estado, decidindo entre os dous a sorte.

XXVII

Incorrendo a Companhia em qualquer caso de dissolução proceder-se-ha á liquidação de conformidade com as leis em vigor, sendo vendido em hasta publica o engenho central e suas pertenças para reembolso das quantias que a Companhia tiver recebido do Governo. Não havendo lançador, o Governo arrendará o estabelecimento e indemnizado que seja de taes quantias, o devolverá aos subscriptores das acções da Companhia e, em falta delles, a seus legitimos successores.

XXVIII

Do exame e ajuste das contas de receita e despeza, para o pagamento do juro garantido, será incumbida uma comissão composta do Agente, Fiscal, de um Agente da Companhia e de mais um empregado designado pelo Governo ou pela Presidencia da Provincia. A despeza que se fizer com a fiscalisação do contracto correrá por conta do Estado durante o prazo da concessão de garantia.

XXIX

O contracto que fôr celebrado em virtude destas clausulas, será revisto de cinco em cinco annos, podendo ser modificado nos pontos que a experiencia reputar defeituosos, mediante accôrdo prévio entre os contractantes.

XXX

Se o Governo Imperial entender conveniente expedir regulamento para a boa execução do art. 2º da Lei nº 2687 de 6 de Novembro de 1875, obriga-se o concessionario a cumprir e fazer cumprir o mesmo regulamento no que lhe fôr applicavel.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Março de 1876. - Thomaz José Coelho de Almeida.

Decreto n.º 2.687, de 6 de novembro de 1875. Citado na página 41.

Autoriza o Governo para conceder, sob certas clausulas, ao Banco de Credito Real que se fundar segundo o plano da Lei nº 1237 de 24 de Setembro de 1864, garantia de juros e amortização de suas letras hypothecarias, e bem assim para garantir juros de 7 % ás companhias que se propuzerem a estabelecer engenhos centraes para fabricar assucar de canna.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1º E' autorizado o Governo para garantir os juros até 5 % ao anno e a amortização de letras hypothecarias, emitidas por um Banco de Credito Real, que se fundar sobre o plano traçado na Lei nº 1237 de 24 de Setembro de 1864.

§ 1º A disposição deste artigo só é applicavel a uma Banco cujas emissões se fizerem nas praças da Europa, e que emprestar sobre garantia de propriedades ruraes, a juro que não exceda a 7 %, e com amortização calculada sobre o prazo convencionado da divida entre 5 e 30 annos.

§ 2º Estes empréstimos, assim como o pagamento das annuidades, serão feitos ao cambio de 27 ds. por 1\$000.

§ 3º O Banco será obrigado a estabelecer caixas filiaes que abranjam os pontos principaes do territorio do Imperio.

Competirá ao Governo, do accôrdo com a administração do Banco, marcar os lugares em que devam ser ellas estabelecidas, e fixar a dotação de cada uma na distribuição do capital.

As emissões para o serviço destas Caixas serão feitas por intermedio da matriz com um typo unico.

§ 4º A séde do Banco será na Capital do Imperio, onde funcionará a sua Directoria, tendo elle na Europa parte de sua administração.

§ 5º Competirá ao Governo a nomeação do Presidente da Directoria e de um dos membros da administração na Europa e de cada uma das Caixas filiaes.

Estes delegados do Governo preencherão os deveres de seus fiscaes. Terão voto nas deliberações da administração em que funcionarem.

Nenhuma letra hypothecaria poderá ser emittida sem assignatura do Presidente da Directoria e do delegado na Europa.

§ 6º O total do capital social do Banco, por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade, não excederá de 40.000:000\$000. Esta responsabilidade será coberta e garantida pelo Banco com a somma dos immoveis hypothecarios e com o seu fundo social realizado ou por se realizar.

O Banco fará entrar para o Thesouro, em apolices da divida publica, uma quantia correspondente a 10 % do valor das emissões que fizer, até completar a importancia de seu capital social, revertidos em seu favor os juros deste deposito, que será considerado como garantia da emissão. Dada a eventualidade de qualquer adiantamento por parte do Thesouro, poderá elle vender destas apolices as que forem necessarias para seu reembolso.

§ 7º Do producto liquido da receita annual do Banco, depois de pago um dividendo de 9 % do capital realizado, se deduzirão 20 % para o fundo de reserva.

Se houver ainda excedente naquelle producto, poderá o dividendo ser elevado a 12 %, revertendo o resto para o mesmo fundo de reserva.

O Banco poderá, entretanto, crear reservas facultativas além desta obrigatoria.

§ 8º A duração do Banco será de 40 annos, contados da data do Decreto que autorizar a sua incorporação.

§ 9º Será licito ao Banco fazer empréstimos aos proprietarios ruraes, a curto prazo e a juro até 7 %, sobre penhor de instrumentos aratorios, fructos pendentes, e colheita de certo e determinado anno, bem como de animaes e outros accessorios, não comprehendidos em escriptura de hypotheca.

Este penhor, que terá os mesmos privilegios de penhor commercial, ficará em poder do mutuario, sendo inscripto no registro hypothecario competente para garantia do mutuante.

Para occorrer a estes empréstimos, poderá o Banco reservar até a quinta parte do seu capital social.

§ 10. Se não houver Companhia que se proponha a organizar um Banco unico, o qual, na fórma do art. 1º, comprehenda todo o territorio do Imperio, o Governo poderá applicar as disposições do mesmo artigo e seus paragraphos ás Companhias que se proponham a fundar Bancos de circumscripção limitada, com as seguintes clausulas:

1º Não poder funcionar mais de uma Companhia na mesma circumscripção.

2º Ficar o Governo com o direito de incorporal-as a um Banco geral, a todo o tempo em que este se possa realizar.

§ 11. Na execução da acção hypothecaria, instituida pela Lei nº 1237 de 24 de Setembro de 1864, serão observadas as seguintes disposições:

1ª Não havendo nos estatutos das Companhias um preço previsto para o caso de adjudicação, esta será regulada pelo valor do immovel, que serviu de base ao emprestimo, com o abatimento da quinta parte.

Em todo o caso, a adjudicação não será decretada senão depois de sujeito um ou outro preço á hasta publica, e não havendo lançador, ou não sendo reunida a execução na fórmula de art. 546 do Regulamento nº 737 de 25 de Novembro de 1850.

2ª O prazo designado no art. 1º da Lei nº 1695 de 15 de Setembro de 1869, para as propostas escriptas nas praças judiciaes dos escravos, fica reduzido ao fixado nas leis do processo para arrematação dos immoveis.

3ª O licitante que se propuzer a arrematar englobadamente os immoveis, escravos, e demais accessorios, conjunctamente hypothecados, será preferido desde que offerecer preço igual á somma dos maiores lanços.

Art. 2º E' autorizado o Governo para garantir juros de 7 % ao anno, até o capital realizado de trinta mil contos de réis (30.000:000\$) ás Companhias que se propuzerem a estabelecer engenhos centraes para fabricar assucar de canna, mediante o emprego de apparatus e processos modernos os mais aperfeçoados.

§ 1º Para obter essa garantia serão preferidas as Companhias que, tendo já celebrado ajustes para o mesmo fim com as administrações provinciaes, mostrarem, perante o Governo Imperial, que se acham associadas aos proprietarios agricolas do lugar onde pretendem estabelecer o engenho central, para lhes fornecerem a quantidade precisa de cannas; e, além disto, que as pessoas que se collocarem á frente dessas empresas, ao caracter moral reúnem condições de aptidão que afiancem o levantamento do capital preciso para estabelecê-las, e a aquisição de pessoal idoneo para bem dirigir-as em suas diversas operações industriaes.

§ 2º Na execução desta lei o Governo procederá de modo que o estabelecimento de engenhos centraes se distribua pelas Provincias em que se cultiva a canna, e segundo a importancia relativa de cada uma neste genero de industria, demonstrada pela quantidade do assucar exportado.

§ 3º No capital a que se conceder garantia de juros ficará comprehendido o valor de 10 %, que constituirá um fundo especial destinado a ser dado pela empresa, sob sua responsabilidade, por emprestimos, a curto prazo e a juro até 8 % ao anno, aos plantadores e fornecedores de cannas, como adiantamento para auxilio dos gastos da producção.

O emprestimo assim feito a qualquer plantador, não excederá de dous terços do valor presumivel da sua safra, e terá para fiança do reembolso, não sómente os fructos pendentes, como tambem certa e determinada colheita futura, instrumentos de lavoura e qualquer outro objecto não comprehendido em escriptura de hypothecaria.

§ 4º Logo que as companhias de engenhos centraes distribuirem a seus accionistas dividendos superiores a 10 %, começarão a indemnizar o Estado de qualquer auxilio pecuniario que delle tenham recebido.

Essa indemnização se effectuará por meio de amortização gradual, e pela fórmula que fôr indicada nos contractos celebrados com o Governo.

§ 5º O Governo adoptará as medidas necessarias para fiscalisar o fiel cumprimento das obrigações contrahidas por essas empresas, tanto na parte relativa aos contractos com o mesmo Governo, como em suas relações com os proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores de canna, aos quaes é livre estabelecer em seus ajustes com as companhias as condições de sua indemnização por esse fornecimento, estipulando a clausula de a receberem em dinheiro, pelo peso e qualidade da canna que fornecerem, ou em certa proporção e qualidade do assucar fabricado.

§ 6º Para conceder garantias de juro, de que trata esta Lei, aos engenhos centraes, fica autorizado o Governo, quando não possa realizal-as pelos fundos consignados nas respectivas

leis de orçamento, a recorrer a operações de credito, dando de tudo parte annualmente á Assembléa Geral.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Barão de Cotegipe, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e interinamente dos da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Novembro de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Cotegipe.

Chancellaria-mór do Imperio. - Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.

Transitou em 11 de Novembro de 1875. José Bento da Cunha Figueiredo Junior.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 13 de Novembro de 1875. - José Severiano da Rocha.

Decreto n.º 8.357, de 24 de dezembro de 1881. Citado na página 41.

Approva o Regulamento para as concessões de engenhos centraes, com garantia de juros ou fiança do Estado.

Convindo estabelecer bases geraes para as concessões de engenhos centraes, com fiança ou garantia de juros por parte do Estado, nos termos do Decreto n. 2687 de 6 de Novembro de 1875, art. 2º, Hei por bem Approvar o Regulamento que com este baixa, assignado por José Antonio Saraiva, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e interino dos da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1881, 60º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Antonio Saraiva.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 8357 desta data do capital garantido.

Art. 1º O capital de 30.000:000\$ a que o Governo está autorizado pelo art. 2º da Lei n. 2687 de 6 de Novembro de 1875 a conceder garantia de juros de 7 % ao anno, para o estabelecimento de engenhos centraes, é dividido, conforme o § 2º do citado artigo, pelas provincias productoras de assucar, de conformidade com a tabella junta a este regulamento, respeitadas as concessões já feitas, que não hajam incorrido ou não incorram em commisso.

Art. 2º O capital garantido pelo Estado para cada engenho central não excederá de:

500:000\$, si o engenho tiver capacidade para moer diariamente até 200.000 kilogrammas de canna, e fabricar, durante a safra, calculada em 100 dias, até 1.000.000 de kilogrammas de assucar;

750:000\$, si a capacidade elevar-se até o duplo;

1.000:000\$, si a capacidade elevar-se até ao quadruplo.

Acima desta quantia, só poderá augmentar-se o capital garantido, precedendo demonstração da necessidade de maior fabrica para servir á lavoura, e da probabilidade de renda compensadora, em vista de documentos comprobatorios da producção local, e do plano e orçamento das obras.

Art. 3º Compõe-se o capital garantido das sommas que forem empregadas:

1° Nos estudos preliminares para a apresentação do plano e orçamento das obras, desenho dos aparelhos e descripção dos processos do fabrico de assucar;

2° Na construcção ou aquisição dos edificios apropriados para a fabrica e suas dependencias, na compra das machinas, aparelhos, animaes, terrenos e accessorios necessarios ao serviço della;

3° Em vias-ferreas e n'outros meios de transporte, por terra ou agua, para o trafego do engenho, comprehendido o material fixo, rodante e fluctuante;

4° Em outras despezas feitas, bona fide, que forem approvadas pelo Governo;

5° No emprestimo aos agricultores ate 10 % do capital garantido, na fórmula declarada no artigo seguinte.

Art. 4° Do capital garantido pelo Estado será destinado, na fórmula do art. 2°, § 3° da Lei n. 2687 de 6 de Novembro de 1875, o valor de 10 % para constituir um fundo especial que a empresa, sob sua responsabilidade, emprestará a prazos convencionados e juros não excedentes a 8 % ao anno, aos plantadores e fornecedores de canna, como adiantamento para auxilio dos gastos de producção.

A importancia do emprestimo poderá exceder de dous terços do valor presumivel da safra.

Na falta de accôrdo, o valor presumivel da safra será fixado por arbitros, tendo a empresa mutuante, por fiança do reembolso, não só os fructos pendentes, como tambem certa e determinada colheita futura, instrumentos de lavoura e qualquer outro objecto isento de onus, todos os quaes deverão ser especificados no contrato de emprestimo, em que se expressará o modo do pagamento e a prohibição de serem retirados do poder do devedor, durante o prazo do emprestimo, os objectos dados em fiança.

Art. 5° As economias que se fizerem na aquisição do material ou na execução das obras, importarão, em todo o caso, correspondente redução do capital garantido.

DOS FAVORES CONCEDIDOS PELO ESTADO

Art. 6° Para o estabelecimento de engenhos centraes, são concedidos pelo Estado os seguintes favores:

1° Garantia ou fiança de juros não excedendo a 7 % ao anno sobre o capital effectivamente empregado, durante 20 annos. Não excederá, porém, a 6 % ao anno o juro garantido ou afiançado, si houver de ser pago em ouro ou ao cambio de 27 dinheiros sterlinos por 1\$000;

2° Direito de desapropriar, na fórmula da lei, os terrenos de dominio particular, predios a bemfeitorias que forem necessarios para as obras autorizadas;

3° Uso das madeiras e outros materiaes existentes dentro do municipio, nos terrenos devolutos e nacionaes, para a construcção das mesmas obras;

4° Isenção de direitos de importação sobre as machinas, instrumentos, trilhos e mais objectos destinados ao serviço da fabrica.

Esta isenção não se fará effectiva, emquanto a empresa não apresentar no Thesouro Nacional a relação dos sobreditos objectos, especificando a quantidade e qualidade, que aquella repartição fixará annualmente, conforme as instrucções do Ministerio da Fazenda.

Cessarã o favor, ficando a empresa sujeita á restituición dos direitos que teria de pagar, e á multa do dobro desses direitos, imposta pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ou pelo da Fazenda, no caso de que se prove ter alienado, por qualquer titulo, objecto importado, sem preceder licença daquelles Ministerios ou da Presidencia da provincia, e pagamentos dos respectivos direitos;

5° Preferencia para aquisição dos terrenos devolutos existentes no municipio, effectuando-se pelos preços minimos da Lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, si a empresa distribuil-os por immigrants que importar e estabelecer, não podendo, porém, vendel-os a estes por preço excedente ao que fôr autorizado pelo Governo;

6° Preferencia na concessão de outros engenhos centraes que hajam de ser fundados dentro do mesmo municipio, com a garantia do Estado.

Parapho unico. Si a empresa do engenho central fundar uma escola pratica de agricultura, conforme o regimen adoptado pelo Governo, ser-lhe-hão concedidos os favores que a lei autorizar para taes estabelecimentos, sendo admittido na escola, bem como nos trabalhos da fabrica, certo numero dos ingenuos de que trata o art. 2º da Lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871, fixado pelo Governo.

Art. 7º A garantia ou fiança de juros far-se-ha effectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos nos dias 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez, depois de findo o semestre, pela fórma seguinte:

§ 1º Enquanto durar a construcção das obras, os juros serão pagos sobre as quantias que tiverem sido autorizadas pelo Governo e recolhidas a um estabelecimento bancario, para serem empregadas á medida que forem necessarias.

E' autorizado, para as despezas preliminares, depois de incorporada a companhia, o levantamento de 10 % do capital que se houver de empregar no primeiro anno; e para o começo das obras, depois de approvedo o respectivo plano e orçamento e das quantias que forem necessarias até ao preenchimento do terço do capital a empregar no mesmo anno. As chamadas subsequentes serão feitas de accôrdo com o Governo, conforme as exigencias das obras em construcção.

§ 2º Os juros pagos pelo estabelecimento bancario sobre as quantias depositadas serão creditados á garantia ou á fiança do Estado, e bem assim quaesquer rendas eventuaes, cobradas pela empresa, como sejam: taxas de transferencia de acções etc.

§ 3º O custo das machinas e apparatus do engenho central, do material fixo, rodante e fluctuante, só será lançado em conta, para garantia dos juros, seis mezes antes de effectivamente empregados os mesmos materiaes, apparatus ou machinas.

§ 4º Depois que o engenho central começar a funcionar, os juros serão pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e despeza do custeio da fabrica, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do Governo.

§ 5º Os juros dos emprestimos a que se refere o art. 4º serão creditados á garantia ou fiança do Estado.

§ 6º Nas despezas do custeio do engenho central serão comprehendidas sómente as que se fizerem com a compra das cannas e do material de consumo annual da fabrica, trafego, administração e reparos ordinarios e occurrentes.

Art. 8º Na falta de convenção em contrario, os juros serão pagos no Thesouro Nacional.

Art. 9º O Governo poderá, dentro dos limites estabelecidos nos arts. 1º e 2º, afiançar, no todo ou em parte, os juros garantidos pelas Assembléas Provinciaes para o estabelecimento de engenhos centraes, ou conceder garantia addicional, ficando o concessionario sujeito ás disposições deste regulamento, e dependente de autorização do Governo qualquer innovação do contrato provincial, sob pena de se extinguir a fiança e garantia do Estado.

DA FÓRMA DA CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES

Art. 10. Os favores declarados neste regulamento serão concedidos por decreto imperial a companhias nacionaes ou estrangeiras, que estiverem legalmente incorporadas e autorizadas a funcionar dentro do Imperio, ou que o forem nos prazos marcados, com o fim de estabelecer engenhos centraes para fabricar assucar de canna, mediante o emprego dos apparatus e processes modernos mais aperfeiçoados.

Art. 11. Para concessão dos mesmos favores serão preferidos:

1º As companhias que tiverem celebrado ajustes para o mesmo fim com as administrações provinciaes, e provarem, perante o Governo Imperial, que se acham associadas aos proprietarios agricolas do lugar onde hajam de estabelecer o engenho central, para obter o necessario fornecimento de canna; e que os directores da empresa reunam as precisas aptidões para o levantamento do capital, aquisição do pessoal idoneo e cumprimento das obrigações contrahidas;

2º As companhias que se satisfizerem com a garantia de juro mais modico e se comprometterem a executar as obras em prazo mais curto;

3º As pessoas que se propuzerem a incorporar a companhia, mostrando que dispõem de meios para conseguil-o em condições mais vantajosas, juntando documento comprobatorio da producção de assucar na localidade respectiva, e da uberdade e abundancia de terrenos apropriados á plantação de canna nas proximidades da fabrica.

Art. 12. Os pretendentes á concessão devem declarar nos seus requerimentos:

1º O municipio em que intentam fundar o engenho central, com as informações que tiverem a respeito do estado de sua lavoura e da producção de assucar;

2º A capacidade da fabrica projectada;

3º A extensão e systema das linhas ferreas e os meios de transporte que se obrigam a estabelecer, para ligar o engenho central ás propriedades agricolas;

4º O prazo dentro do qual organizarão a companhia, e, si esta já estiver incorporada, o em que começará e concluirá as obras, bem como o quantum da garantia que pretendem;

5º Os recursos e auxilios de que dispõem para a realização da empreza.

Art. 13. A companhia poderá ser organizada dentro ou fóra do Imperio, sendo, no primeiro caso, preferidos para accionistas, em igualdade de condições, os proprietarios agricolas do municipio em que se fundar o engenho central, e no segundo, guardada a mesma preferencia, si a companhia houver de vender acções no Brazil.

Art. 14. A companhia deve ser organizada no prazo maximo de seis mezes, contados da data da publicação do decreto de concessão, sendo dentro do mesmo prazo submittidos a approvação do Governo os respectivos estatutos, si fôr incorporada no Imperio, ou solicitada a necessaria autorização para funcionar no Imperio, si fôr incorporada no estrangeiro.

Art. 15. Tendo a companhia a sua séde no exterior, nomeará um representante com todos os poderes precisos para tratar e resolver no Imperio, directamente com o Governo, todas as questões que provierem do contrato celebrado de conformidade com este regulamento.

Art. 16. Regulará o cambio de 27 dinheiros sterlinos por 1\$, para todas as operações, si a companhia fôr organizada ou o capital levantado fóra do Imperio; podendo effectuar-se o pagamento dos juros no Thesouro Nacional, ou na Delegacia do Thesouro em Londres, conforme se convencionar, correndo por conta da companhia as commissões do pagamento effectuado fóra do Imperio.

Art. 17. Os concessionarios, dentro do prazo de dous mezes, contados da data da publicação do decreto, deverão celebrar contrato com o Ministro da Agricultura, Commercio Obras Publicas; e no respetivo termo, lavra-o na Secretaria de Estado, se mencionarão todos os ajustes relativos ás clausulas dependentes de convenção, ficando em inteiro vigor todas as outras expressas neste regulamento.

Art. 18. Quando entender conveniente, o Ministro da Agricultura abrirá concurrencia para a construcção de um ou mais engenhos centraes.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA

Art. 19. São obrigações da companhia

§ 1º Submitter á approvação do Governo, dentro de seis mezes da approvação dos estatutos, ou de autorização para funcionar dentro do Imperio, o plano e orçamento de todas as obras projectadas, os desenhos dos apparelhos, a descripção dos processos de fabrico de assucar e os contratos com os proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores de canna, os quaes deverão ser feitos por escriptura publica.

§ 2º Aceitar as modificações que forem indicadas pelo Governo nos trabalhos preliminares de que trata o paragrapho anterior e a redução do capital garantido, na proporção estabelecida no art. 2º, si os contratos, celebrados com os proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores, não representarem a quantidade da canna correspondentemente á capacidade do engenho, estipulada no contrato, podendo ser declarada caduca a concessão, si o fornecimento

contratado não fôr sufficiente para a moagem diaria de 150.000 kilogrammas, pelo menos, durante 100 dias em cada anno.

§ 3º Começar as obras da construcção dentro do prazo de tres mezes, contado da data da approvação do plano e orçamento, e concluir-as dentro do prazo declarado no contrato.

§ 4º Estabelecer, com a approvação do Governo, os meios de transporte que forem mais convenientes, por terra ou agua, para a canna destinada ao consumo da fabrica; ficando entendido, na falta de convenção em contrario, que deverá ligar o engenho ás propriedades agricolas do municipio por meio de linhas ferreas com a bitola de um metro, na extensão de 15 kilometros, pelo menos, fazendo paradas, onde possam ser entregues as cannas, e empregando tracção animada ou a vapor para conducção dellas em wagons apropriados a esse serviço.

§ 5º Não exigir pelos emprestimos que fizer aos agricultores juro superior a 8 % ao anno, nem impôr condições mais onerosas do que as declaradas no art. 4º

§ 6º Não possuir nem empregar escravos na construcção das obras e serviço da fabrica.

§ 7º Constituir, por meio de uma quota deduzida dos lucros liquidos da fabrica, um fundo de reserva destinado á substituição geral ou parcial do material empregado, e as obras novas, inclusive o augmento das contratadas.

§ 8º Indemnizar o Estado, pela renda liquida excedente aos dividendos de 9 % que houver de distribuir, de qualquer auxilio pecuniario que delle tenha recebido, com o juro correspondente ao da garantia, sobre a importancia do mesmo auxilio.

§ 9º Destinar, depois de indemnizado o Estado, metade da renda excedente de 10 % para augmentar o fundo de reserva, até que elle represente, pelo menos, um terço do capital.

§ 10. Contratar pessoal idoneo para todos os misteres da fabrica, entregar semestralmente ao agente fiscal um relatorio circunstanciado de dos trabalhos e operações, e prestar quaesquer esclarecimentos exigidos pelo Governo, pelo Presidente da provincia e pelo agente fiscal.

§ 11. Submitter ao Governo, antes de funcionar a fabrica, uma tabella de pessoal da administração, com os respectivos vencimentos; a qual, depois de approvada, só poderá ser alterada de accôrdo com o Governo.

§ 12. Conservar a fabrica em perfeito estado durante o tempo da garantia.

Art. 20. Nos contratos, celebrados com a companhia, é livre aos proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores de canna, estabelecer as condições do fornecimento e sua indemnização, podendo esta ser ajustada em dinheiro, pelo peso e qualidade da canna, ou em certa proporção e qualidade do assucar fabricado. Salvo convenção em contrario, o transporte das cannas destinadas á fabrica corre por conta da companhia.

Art. 21. Si a construcção de um ou mais engenhos houver de prolongar-se por mais de anno, deverá a companhia, dous mezes antes de começal-a, apresentar ao Ministerio o plano e orçamento das obras que houverem de ser executadas no primeiro anno, e do mesmo modo procederá em relação ás subseqüentes.

DAS GARANTIAS DO CONTRATO

Art. 22. O Governo poderá, quando entender necessario, exigir, no acto da assignatura do contrato, caução ou fiança á execução das obrigações contrahidas e ao pagamento das multas.

Art. 23. O Governo nomeará pessoa idonea para fiscalisar as operações da companhia, a execução do contrato com ella celebrado e o cumprimento dos ajustes feitos com os proprietarios, agricolas, plantadores e fornecedores de canna, correndo as despezas da fiscalisação, durante o prazo da garantia, por conta do Estado.

Art. 24. O exame e ajuste de contas da receita e despeza para o pagamento do juro garantido será incumbido a uma commissão, composta do agente fiscal, de um agente da companhia e de mais um empregado, nomeado pelo Governo ou pelo Presidente da provincia.

Art. 25. Caducará a concessão:

§ 1º Si o contrato não fôr assignado dentro de dous mezes depois de publicado o decreto de concessão.

§ 2º Si a companhia não se incorporar, ou, si depois de incorporada, não se habilitar para exercer suas funcções dentro dos prazos fixados.

§ 3º Si as obras não começarem, ou, depois de começadas, não forem concluidas nos prazos estipulados, salvo caso de força maior, devidamente justificado.

Art. 26. Suspende-se a garantia de juros:

§ 1º Si as obras não forem executadas dentro do prazo marcado, até á sua conclusão.

§ 2º Si o engenho central deixar de funcionar por espaço de um anno, salvo caso de força maior.

Art. 27. As prorrogações dos prazos, determinados neste regulamento e no respectivo contrato, não poderá ser concedidas sem que a companhia pague, por mez de demora, uma multa de 5:000\$, salvo caso de força maior.

Art. 28. Pelas infracções do contrato a que não estiver comminada pena especial, imporá o Governo, administrativamente, a multa de 1:000\$ a 5:000\$, e a do dôbro na reincidencia, procedendo-se á cobrança executivamente.

Art. 29. Os casos de força maior serão justificados perante o Governo Imperial, que julgará de sua procedencia, ouvida a Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado.

Art. 30. As questões entre o Governo Imperial e a companhia, a entre esta e particulares, serão decididas, quando da competencia do Poder Judiciario, pelos Juizes e Tribunaes do Imperio, de accôrdo com a legislação brasileira.

Art. 31. As questões, que se derivarem do contrato celebrado entre o Governo Imperial e a companhia, serão resolvidas por arbitros, nomeando cada parte o seu. No caso de empate, cada parte designará para terceiro arbitro um Conselheiro de Estado, decidindo entre os dous a sorte.

DA DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

Art. 32. Incorrendo a companhia em qualquer caso de dissolução, proceder-se-ha á liquidação, de conformidade com as leis em vigor.

Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1881. - José Antonio Saraiva.

Tabella da distribuição dos 30.000:000\$ a que se refere o Decreto n. 8357 desta data e o art. 2º da Lei n. 2687 de 6 de Novembro de 1875

PROVINCIAS	DISTRIBUIÇÃO FEITA	DISTRIBUIÇÃO A FAZER	DISTRIBUIÇÃO TOTAL
Pernambuco	4.200:000\$000	3.800:000\$000	8.000:000\$000
Bahia	5.600:000\$000	500:000\$000	6.100:000\$000
Rio do Janeiro	4.400:000\$000	1:200:000\$000	5.600:000\$000
Sergipe	500:000\$000	1.500:000\$000	2.000:000\$000
S. Paulo	1.900:000\$000	1.900:000\$000
Rio Grande do Norte	1.500:000\$000	1.500:000\$000
Alagôas	1.200:000\$000	1.200:000\$000
Parahyba	700:000\$000	700:000\$000
Ceará	700:000\$000	700:000\$000
Maranhão	700:000\$000	700:000\$000
Pará	700:000\$000	700:000\$000
Espirito Santo	500:000\$000	500:000\$000
Municipio Neutro	400:000\$000	400:000\$000
	19.700:000\$000	10.300:000\$000	30.000:000\$000

OBSERVAÇÃO

Os dados officiaes da producção e exportação de assucar das outras provincias não permitem conceder-lhes, guardada a proporção do § 2º do art. 2º da Lei n. 2687 de 6 de Novembro de 1875, garantia de capital superior a 200:000\$, insufficiente para o estabelecimento de uma fabrica central. As concessões feitas, antes de se poder exactamente verificar a proporção legal, motivaram alguma desigualdade na distribuição. Para attender ás justas reclamações, continuar a promover um grande melhoramento que até hoje nada tem pesado sobre o Thesouro, e estender o beneficio da lei a todas as provincias que cultivam a canna do assucar, o Governo solicita autorização para garantir mais 20.000:000\$000.

Palacio do Rio do Janeiro, 24 de Dezembro do1881. - José Antonio Saraiva.

Decreto nº 6.150, de 10 de março de 1876. Citado na página 60.

Concede fiança do juro de 7 % garantido pela Lei da Provincia da Bahia nº 1385 de 4 de Maio de 1874, sobre 500:000\$000, á Companhia que Marinho & Comp. e Joaquim Fernandes Ribeiro organizarem para o estabelecimento de um engenho central destinado ao fabrico de assucar de canna, no municipio de Nazareth.

Attendendo ao que Me requereram Marinhos & Comp. e Joaquim Fernandes Ribeiro, Hei por bem, nos termos do art. 2º da Lei nº 2687 de 6 de Novembro do anno passado, Conceder á Companhia que incorporarem a fiança do Estado ao pagamento do juro de sete por cento ao anno, garantido pela Lei da Provincia da Bahia nº 1385 de 4 de Maio de 1874, sobre quinhentos contos de réis (500:000\$000) applicados á construcção de um engenho central e de suas dependencias para o fabrico de assucar de canna, no municipio de Nazareth, mediante o emprego de apparatus e processos modernos mais aperfeçoados, observadas as clausulas que com este baixam assignadas por Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Março de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Thomaz José Coelho de Almeida.

Clausulas a que se refere o Decreto nº 6150 desta data

I

Fica concedida a Companhia que Marinhos & Comp. e Joaquim Fernandes Ribeiro organizarem para o estabelecimento de um engenho central, destinado ao fabrico de assucar de canna, mediante o emprego de apparatus e processos modernos os mais aperfeçoados, no municipio de Nazareth, Provincia da Bahia, a fiança do Estado ao pagamento do juro de 7 % ao anno, garantido pela Lei Provincial nº 1385 de 4 de Maio de 1874, sobre 500:000\$000, effectivamente empregados na construcção dos edificios apropriados para a fabrica e dependencias desta, tram-way, seu material fixo e rodante, animaes e accessorios indispensaveis ao serviço da mesma fabrica.

II

A Companhia poderá ser organizada dentro ou fóra do Imperio, sendo no primeiro caso preferidos para accionistas, em igualdade de condições, os proprietarios agricolas do referido municipio.

III

Tendo a Companhia a sua séde no exterior, nomeará um representante com todos os poderes precisos para tratar e resolver no Imperio directamente com o Governo Imperial as questões que provierem do contracto que fôr celebrado em virtude das presentes clausulas.

IV

A responsabilidade do Estado pela fiança do juro só será effectiva depois que a Companhia provar que o engenho central está em condições de funcionar, e durará por espaço de dezaseis (16) annos, contados da data do contracto. O respectivo pagamento será feito por semestres vencidos em presença dos balanços de liquidação da receita e despeza exhibidos pela Companhia, e devidamente examinados e authenticados pelo Agente Fiscal do Governo; fazendo-se, no acto em que a empresa estiver prompta e em estado de começar suas operações, a conta do juro até então vencido, correspondente ao tempo e á somma do capital effectivamente empregado na construcção, para ser pago conjunctamente com o juro do primeiro semestre posterior á inauguração da fabrica.

Regulará o cambio de 27 ds. por 1\$000 para todas as operações, se a Companhia fôr organizada fóra do Imperio, ou ali levantado o capital.

V

Além da fiança do juro ficam concedidos á Companhia os seguintes favores:

1º Isenção de direitos de importação sobre as machinas, instrumentos, trilhos e mais objectos destinados ao serviço da fabrica.

Esta isenção não se fará effectiva emquanto a Companhia não apresentar, no Thesouro Nacional ou na Thesouraria de Fazenda da Provincia, a relação dos sobreditos objectos, especificando a quantidade e qualidade que aquellas Repartições fixarão annualmente, conforme as instrucções do Ministerio da Fazenda.

Cessará o favor, ficando a Companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, imposta pela Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ou pelo da Fazenda, no caso, de que se prove ter alienado, por qualquer titulo, objecto importado, sem preceder licença daquelles Ministerios ou da Presidencia da Providencia e pagamento dos respectivos direitos.

2º Preferencia para aquisição de terrenos devolutos existentes no municipio, effectuando-se pelos preços minimos da Lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850, se a Companhia distribuil-os por immigrants que importar e estabelecer, não podendo, porém vendel-os a estes, devidamente medidos e demarcados, por preço excedente ao que fôr autorizado pelo Governo.

VI

A Companhia deverá estar organizada dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, sendo dentro do mesmo prazo submittidos á approvação do Governo os respectivos estatutos, se o capital fôr levantado no Imperio, ou solicitada a necessaria autorização para que a Companhia funcione no Brazil, se o fundo social fôr subscripto no exterior.

VII

A Companhia, logo que estiver em condições de funcionar, submeterá á approvação do Governo o plano e orçamento de todas as obras projectadas, os desenhos dos apparatus, a descripção dos processos empregados no fabrico do assucar e os contractos celebrados com os proprietarios agricolas, plantadores ou fornecedores de canna, afim de que o Governo possa ajuizar do systema e preço das obras e da quantidade da canna que poderá ser fornecida ao engenho central, nos termos da condição 10ª.

A Companhia é obrigada a aceitar as modificações que forem indicadas pelo Governo nos trabalhos preliminares de que trata o periodo anterior, caducando a concessão no caso de não representarem os contractos celebrados com os proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores, a quantidade minima de canna especificada na citada clausula 10ª.

VIII

A Companhia começará as obras dentro do prazo de tres mezes, contados da data da approvação do plano e orçamentos e concluirá doze mezes depois.

IX

Se a Companhia deixar de organizar-se, ou depois de organizada não se habilitar, de accôrdo com a Lei nº 1083 de 22 de Agosto de 1860, para exercer suas operações, dentro dos prazos fixados, e se as respectivas obras não começarem ou, depois de começadas, não forem concluidas nos prazos estipulados, o Governo poderá declarar nulla a concessão, salvo caso de força maior devidamente comprovado, em que será concedido novo prazo para a realização do serviço que não tiver sido opportunamente executado; ficando de nenhum effeito a concessão, se, esgotado o novo prazo concedido, não estiver concluido o serviço.

X

O engenho central que a Companhia estabelecer, terá a capacidade para moer pelo menos, diariamente, 160.000 kilogrammas de canna e fabricar annualmente 600.000 kilogrammas de assucar, no minimo.

A' medida que fôr augmentando a producção da canna no municipio, será elevada a potencia dos machinismos, de modo a obter, pelo menos, uma quantidade de assucar na mesma proporção acima estabelecida.

XI

A Companhia de accôrdo com o Governo introduzirá em seu estabelecimento os melhoramentos, que no futuro forem descobertos e interessarem especialmente ao fabrico do assucar.

XII

A Companhia ligará, por meio de linhas ferreas, que terão a bitola de um metro, o engenho central com as propriedades agricolas do municipio, estabelecendo paradas onde possam ser entregues pelos cultivadores as cannas destinadas á fabrica e empregando a tracção animada ou a vapor para a conducção da canna e exportação do assucar em wagons apropriados a este serviço.

XIII

Nos contractos celebrados com a Companhia é livre aos proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores de canna estabelecer as condições do fornecimento e sua indemnização; podendo esta ser ajustada em dinheiro pelo peso e qualidade da canna ou em certa proporção e qualidade do assucar fabricado.

XIV

Do capital afiançado pelo Estado destinará a Companhia o valor de 10 % para constituir um fundo especial que, sob sua responsabilidade, emprestará, a prazos convencionados, e juros, até 8 % ao anno, aos plantadores, e fornecedores de canna como adiantamento para auxilio dos gastos de producção.

A importancia do emprestimo não poderá exceder de dous terços do valor presumivel da safra.

Na falta de accôrdo, o valor presumivel da safra será fixado por arbitros, tendo a Companhia para fiança do reembolso, não só os fructos pendentes, como tambem certa e determinada colheita futura, instrumentos de lavoura, e qualquer outro objecto isento de onus, todos os quaes deverão ser especificados no contracto de emprestimo, em que se expressará o modo de pagamento e a prohibição de serem retirados do poder do devedor, durante o prazo do emprestimo, os objectos dados em fiança.

XV

O capital afiançado pelo Estado compor-se-ha das sommas empregadas nos estudos e obras especificadas nas clausulas 1ª e 7ª, isto é, plano e orçamento das obras, desenhos das machinas e descripção dos processos, construcção dos edificios apropriados para a fabrica e dependencias desta, tram-way, seu material fixo e rodante, animaes e accessorios

indispensaveis ao serviço da mesma fabrica, e bem assim de outras despezas feitas bona fide que forem approvadas pelo Governo.

XVI

Nas despezas de custeio do engenho central serão comprehendidas sómente as que se fizerem com a compra das cannas e do material de consumo annual da fabrica, trafego, administração, reparos ordinarios e occurrentes.

XVII

A substituição geral ou parcial do material empregado no serviço do engenho central, as obras novas inclusive o augmento das contractadas, correrão por conta do fundo de reserva, que a Companhia constituirá por meio de uma quota deduzida dos lucros liquidos da fabrica.

XVIII

Logo que a Companhia distribuir dividendos superiores a 10 % começará a indemnizar o Estado de qualquer auxilio pecuniario que delle tenha recebido com o juro de 7 % sobre a importancia do mesmo auxilio.

XIX

Realizada que seja a indemnização feita ao Estado do auxilio recebido, a Companhia dividirá o excedente da renda de 10 % em tres partes iguaes: uma applicada a constituir o fundo de amortização, a outra a augmentar o de reserva, que será representado, no minimo, por um terço do capital, e a terceira a addir á quota dos dividendos.

XX

A Companhia obriga-se a prestar os esclarecimentos que forem exigidos pelo Governo, pela Presidencia da Provincia e pelo Agente Fiscal, a não empregar escravos, a entregar semestralmente ao Agente Fiscal, um relatorio circunstanciado dos trabalhos e operações, e a contractar pessoal idoneo para os diversos misteres da fabrica; sendo essa idoneidade comprovada por titulos, documentos e attestados de pessoas profissionaes e competentes.

XXI

O Governo nomeará, de accôrdo com a Presidencia da Provincia, pessoa idonea, para fiscalisar as operações da Companhia, a execução do contracto com ella celebrado e o cumprimento dos ajustes feitos com os proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores de canna.

XXII

O Governo reserva-se a faculdade de suspender o pagamento do juro afiançado:

§ 1º Se por culpa da Companhia, durante tres annos consecutivos, o engenho central não produzir o minimum do assucar que a Companhia se propoz a fabricar.

§ 2º Se por igual motivo o engenho central deixar de funcionar por espaço de um anno.

Exceptuam-se os casos de força maior devidamente comprovados.

XXIII

A's infracções do contracto a que não estiver comminada pena especial imporá o Governo administrativamente a multa de 1:000\$000 a 5:000\$000 e do dobro na reicidencia, procedendo-se á cobrança executivamente.

XXIV

Os casos de força maior serão justificados perante o Governo Imperial, que julgará de sua procedencia, ouvida a Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado.

XXV

As questões entre o Governo Imperial e a Companhia e entre esta e particulares serão decididas, quando da competencia do Poder Judiciario, pelos Juizes e Tribunaes do Imperio, de accôrdo com a Legislação Brasileira.

XXVI

As questões que se derivarem do contracto celebrado entre o Governo e a Companhia, serão resolvidas por dous arbitros, nomeando cada parte o seu. No caso de empate, não havendo

accôrdo sobre o terceiro arbitro, cada parte designará um Conselheiro de Estado, decidindo entre os dous a sorte.

XXVII

Incorrendo a Companhia em qualquer caso de dissolução proceder-se-ha á liquidação de conformidade com as leis em vigor, sendo vendido em hasta publica o engenho central e suas pertenças para reembolso das quantias que a Companhia tiver recebido do Governo. Não havendo lançador, o Governo arrendará o estabelecimento, e, indemnizada que seja de taes quantias, o devolverá aos subscriptores das acções da Companhia, e, em falta delles, a seus legitimos sucessores.

XXVIII

Do exame e ajuste de contas de receita e despeza para o pagamento do juro afiançado será incumbida uma commissão composta do Agente Fiscal, de um Agente da Companhia e de mais um empregado designado pelo Governo ou pela Presidencia da Provincia.

A despeza que se fizer com a fiscalisação dos contractos correrá por conta do Estado e da Provincia repartidamente, durante o prazo da concessão da fiança.

XXIX

Para que a fiança do juro concedido pelo Estado vigore e produza seus effeitos, deverá ser executado de accôrdo com as presentes clausulas o contracto celebrado com a Presidencia da Provincia da Bahia em 5 de Junho de 1874.

XXX

O contracto que fôr celebrado, em virtude destas clausulas, será revisto de cinco em cinco annos, podendo ser modificado nos pontos que a experiencia reputar defeituosos, mediante accôrdo prévio entre os contractantes.

XXXI

Se o Governo Imperial entender conveniente expedir Regulamento para boa execução do art. 2º da Lei nº 2687 de 6 de Novembro de 1875, obrigam-se os concessionarios a cumprir e fazer cumprir o mesmo Regulamento no que lhes fôr applicavel.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Março de 1876. - Thomaz José Coelho de Almeida.

Decreto nº 623, de 2 de Agosto de 1890. Citado na página 69.

Concede aos bachareis João dos Reis de Souza Dantas Filho e José Pacheco Pereira e o coronel Aristides Novis garantia de juro de 6% ao anno para o estabelecimento de um engenho central no Estado da Bahia. O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram os bachareis João dos Reis de Souza Dantas Filho e José Pacheco Pereira e o coronel Aristides Novis, resolve conceder-lhes autorização para por si ou por companhia que organizarem, estabelecerem um engenho central de assucar e alcool de canna, com a garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital de 750:000\$, no municipio de Santo Amaro, no Estado da Bahia, de conformidade com os decreto ns. 10.393 de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno, e de accordo com as clausulas que com este baixam, assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar. Palacio do Governo Provisorio, 2 de agosto de 1890, 2º da Republica.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 623 DESTA DATA

I-O engenho central poderá ser aparelhado para trabalhar pelo processo de diffusão 250 toneladas de canna por dia, pelo minimo, durante a safra calculada em 100 dias.

II-A garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital de 750:000\$ que for effectivamente empregado no engenho central de Terra Nova, no municipio de Santo Amaro, Estado da Bahia será durante o prazo de 25 annos.

III-Aos concessionarios ficam marcados os seguintes prazos, contados da publicação do presente decreto:

1º De dous mezes para assignatura do contracto;

2º De quatro mezes para organização da companhia;

3º De seis mezes para apresentação das plantas e orçamento das obras;

4º De 24 mezes para inauguração do engenho central.

IV-Os concessionarios, ou a companhia que organizarem, ficam responsaveis perante o Governo pela effectividade do fornecimento de materia prima contractado, sendo suspensa a garantia de juros si o dito fornecimento não se elevar á metadde de sua importancia, isto é, 12.500 toneladas por safra, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Capital Federal, 2 de agosto de 1890. - Francisco Glicerio.

Decreto nº 646, de 9 de Agosto de 1890. Citado na página 69.

Concede ao cidadão José Domingues Mendes garantia de juros para estabelecimento de um engenho central no Estado da Bahia. O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o cidadão José Domingues Mendes, resolve conceder-lhe autorização para, por si ou companhia que organizar, estabelecer um engenho central de assucar e alcool de canna, com garantia de juros de seis por cento (6 %) ao anno sobre o capital de setecentos e cincoenta contos de réis (750:000\$000), no municipio de Cannavieiras, Estado da Bahia, de conformidade com os decretos ns. 10.393 de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno, e de accordo com as clausulas que com este baixam, assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio, 9 de agosto de 1890, 2º da Republica.

Manoel Deodoro Da Fonseca. Francisco Glicerio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 646 desta data

I- O engenho central terá a capacidade para trabalhar pelo processo da diffusão, duzentas e cincoenta toneladas de canna por dia minimum, durante a safra calculada em 100 dias.

II- A garantia de juros de 6 %, ao anno, sobre o capital de setecentos e cincoenta contos para um engenho e que for effectivamente empregado, será durante o prazo de vinte e cinco annos.

III- Ao concessionario ficam marcados os seguintes prazos, contados da data da publicação do presente decreto:

1º de dous mezes para assignatura do contracto;

2º, de quatro mezes para organização da companhia;

3º, de seis mezes para apresentação das plantas e orçamento das obras;

4º, de vinte e quatro mezes para inauguração do engenho central.

IV- O concessionario, ou a companhia que organizar, fica responsavel perante o Governo pela effectividade do fornecimento da materia prima contractado; sendo suspensa a garantia de juros, si o dito fornecimento não se elevar á metade de sua importancia, isto é, a doze mil e quinhentas toneladas por safra, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

Capital Federal, 9 de agosto de 1890. Francisco Glicerio

Decreto nº 664, de 16 de agosto de 1890. Citado na página 69.

Concede ao cidadão Augusto Candido Harache a garantia de juros para o estabelecimento de dous engenhos centraes no Estado da Bahia.

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o cidadão Augusto Candido Harache, resolve conceder-lhe autorização para, por si, ou companhia que organizar, estabelecer dous engenhos centraes de assucar e alcool de canna no Estado da Bahia, com a garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital de 1.500:000\$, de conformidade com os decretos ns. 10.393 de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno, observadas as clausulas que com este baixam, assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio, 16 de agosto de 1890, 2º da Republica. Manoel Deodoro da Fonseca. Francisco Glicerio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 664 desta data

I

Cada engenho central terá a capacidade para trabalhar pelo processo da diffusão 250 toneladas de canna por dia, no minimum, durante a safra calculada em 100 dias.

II

A garantia de juros de 6% ao anno, sobre o capital de 750:000\$ para cada engenho e que for effectivamente empregado, será durante o prazo de 25 annos.

III

Ao concessionario ficam marcados os seguintes prazos, contados da data da publicação do presente decreto:

1º De dous mezes para assignatura do contracto;

2º De quatro mezes para organização da companhia;

3º De seis mezes para apresentação das plantas e orçamento das obras;

4º De 24 mezes para inauguração dos dous engenhos centraes.

IV

Antes da assignatura do contracto serão designados os municipios para os engenhos centraes.

V

O concessionario, ou a companhia que organizar, fica responsavel perante o Governo pela effectividade do fornecimento da materia prima contractado; sendo suspensa a garantia de juros, si o dito fornecimento não se elevar á metade de sua importancia, isto é, a 12.500 toneladas para cada engenho, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Capital Federal, 16 de agosto de 1890. - Francisco Glicerio.

Decreto n° 746, de 12 de setembro de 1890. Citado na página 69.

Concede aos cidadãos Augusto Silvestre de Faria e Fortunato Pinho, Avellar & Comp. garantia de juros para um engenho central no Estado da Bahia.

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram os cidadãos Augusto Silvestre de Faria e Fortunato Pinho, Avellar & Comp., resolve conceder-lhes garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital de quinhentos contos de réis (500:000\$) para, por si ou companhia que organizarem, estabelecerem um engenho central de assucar e alcool de canna no municipio de Aratuípe, comarca de Nazareth, Estado da Bahia, de conformidade com os decretos ns. 10.393 de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno e de accordo com as clausulas que com este baixam assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo provisório, 12 de setembro de 1890, 2º da Republica.

Manoel Deodoro da Fonseca. Francisco Glicerio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 746 desta data

I

O engenho central poderá ser aparelhado para trabalhar pelo systema da diffusão 250 toneladas de canna por dia, durante a safra calculada em 100 dias.

II

A garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital de 500:000\$, que for effectivamente empregado, será durante o prazo de 25 annos.

III

Aos concessionarios, ou companhia que organizarem, ficam marcados os seguintes prazos, contados da data da publicação do presente decreto:

1º, de dous mezes para assignatura do contracto;

2º, de quatro mezes para organização da companhia;

3º, de seis mezes para apresentação das plantas e orçamento das obras;

4º, de vinte e quatro mezes para inauguração do engenho central.

IV

Os concessionarios, ou companhia que organizarem, ficam responsaveis perante o Governo pela effectividade do fornecimento da materia prima contractado, sendo suspensa a garantia de juros, si o dito fornecimento não se elevar á metade de sua importancia, isto é, a dez mil toneladas, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

Capital Federal, 12 de setembro de 1890. - Francisco Glicerio.

Decreto n° 1.427, de 23 de fevereiro de 1891. Citado na página 69.

Concede á Companhia Industrial e Agricola da Bahia autorização para funcionar. O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Companhia Industrial e Agricola da Bahia, devidamente representada, resolve conceder-lhe autorização para funcionar com os estatutos que apresentou, devendo primeiramente preencher as formalidades exigidas pela legislação vigente.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 23 de fevereiro de 1891, 3º da Republica.

Manoel Deodoro da Fonseca.

Barão de Lucena.

Estatutos da Companhia Industrial e Agricola da Bahia, a que se refere o decreto n. 1427 de 23 de fevereiro de 1891.

CAPITULO I

DOS FINS, SÉDE, PRAZO DE DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1º Sob a denominação de Companhia Industrial e Agricola da Bahia fica constituída uma sociedade anonyma, que tem por fim:

1º Explorar e fundar por conta da mesma companhia grandes propriedades agricolas e industriaes, iniciando esta operação com a propriedade denominada Boa-Vista, sita no municipio de Amargosa, neste Estado, com um engenho central de beneficiar café, serraria e grande plantaçãode café, etc.;

2º Explorar a compra e venda de terras agricolas neste Estado, e introduccão e localisação de immigrants;

3º Estabelecer engenhos centraes de beneficiar café e cereaes, e de fabricar alcool e oleos nas propriedades da companhia ou em outros pontos que julgar conveniente;

4º Fazer toda a sorte de operação de credito, no intuito de crear ou estabelecer um ou mais depositos para a venda de seus productos, e ao mesmo tempo aparelhos para moagem de café puro;

5º Desenvolver os fins sociaes, e facilitar o desenvolvimento das propriedades agricolas e industriaes que forem mantidas pela companhia.

Art. 2º A séde da sociedade será nesta cidade da Bahia.

Art. 3º O prazo para a duração da sociedade será de 30 annos, podendo ser prorogado.

Art. 4º O capital social será de 300:000\$, divididos em 3.000 acções de 100\$ cada uma, podendo ser elevado.

Art. 5º As acções depois de integralizadas poderão ser ao portador ou nominativas, á vontade do possuidor. Paragrapho unico. As acções ao portador poderão tornar-se nominativas ou vice-versa, pagando o seu possuidor a taxa de 200 réis por acção, taxa esta que será levada á conta dos lucros sociaes.

Art. 6º As entradas de capital serão realizadas em prestações de 30 % a primeira, a segunda de 10 % 30 dias depois de installada a companhia e a terceira de 10 % ao mesmo prazo de mais 30 dias.

Paragrapho unico. Só se farão chamadas de capital até 50 % do mesmo, devendo dahi em diante as entradas ser resolvidas pela assembléa geral.

Art. 7º Os accionistas impontuaes ficam sujeitos ao pagamento da multa de 2 % por mez de demora, sendo consideradas em commisso as acções cujas entradas forem demoradas por mais de tres mezes.

As acções que cahirem em commisso serão reemitidas e seu producto levado ao fundo de reserva.

Art. 8º Poderá a sociedade ter agencias filiaes nos diversos Estados da Republica, ou no estrangeiro, si assim lhe convier, para a venda de seus productos.

CAPITULO II

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 9º As assembléas geraes serão formadas pelos accionistas que possuirem, pelo menos, cinco acções inscriptas 30 dias, pelo menos, antes da reunião, e dos que, possuindo acções ao portador, as depositarem no escriptorio da companhia cinco dias, pelo menos, antes da reunião.

Paragrapho unico. E' pessoa legitima para fazer parte das assembléas geraes: 1º O marido por sua mulher;

2º O tutor e o curador pelo menor interdito;

3º O inventariante pelo espolio, em quanto pro indiviso, devidamente autorizados os contemplados pelos ns. 2 e 3.

Art. 10. Os accionistas que possuirem menos de cinco acções poderão assistir ás assembléas geraes, sem terem, porém, o direito de voto.

Art. 11. Haverá annualmente uma assembléa geral no mez de fevereiro.

Art. 12. As assembléas só poderão validamente deliberar quando representarem no minimo um quarto do capital social.

§ 1º Si no dia designado para qualquer assembléa geral não se reunir numero legal, se convocará outra, que poderá deliberar com qualquer numero, comtanto que exceda de tres, não sendo incluidos neste numero nem os directores, nem os membros do conselho fiscal.

§ 2º Si se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou augmento de capital,

para que as assembleas possam funcionar é necessario que estejam representados dous terços do capital social, e neste caso serão feitas segunda e terceira convocações, só na ultima podendo validamente funcionar com qualquer numero excedente de tres, na fórma do paragrapho precedente.

§ 3º As deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, o serão por acções, contando-se um voto por grupo completo de cinco acções.

§ 4º As convocações serão motivadas e annunciadas pela imprensa diaria; as das assembleas ordinarias o serão com antecedencia nunca menor de 15 dias.

§ 5º As assembleas extraordinarias terão logar quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocarem, tudo nos termos da legislação vigente.

§ 6º As assembleas geraes serão presididas por um accionista acclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios; occorrendo duvida ou reclamação, proceder-se-ha á eleição do presidente da assemblea.

Art. 13. A's assembleas geraes compete;

1º Discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;

2º Eleger o director-gerente e conselho fiscal;

3º Resolver sobre todos os assumptos de interesses sociaes;

4º Os votos serão contados da seguinte maneira: um para 10 acções, e mais outro para cada grupo de 20 acções que o accionista possuir.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O director-gerente será eleito pela assemblea geral por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Cabe ao director-gerente representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios especiaes, devidamente constituídos.

Art. 15. Para exercer o logar de director-gerente é preciso caucionar 100 acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas emquanto não forem approvadas pela assemblea geral as contas dos que tiverem exercido o mandato, e residir na fazenda, logar da fabrica.

Art. 16. Cabe ao director-gerente a representação e direcção geral dos negocios da companhia e a organização da administração, cabendo-lhe respectivamente a direcção immediata dos diversos serviços da companhia.

Art. 17. O mandato da gerência será de tres annos, podendo ser reeleita.

Art. 18. Durante o impedimento prolongado do director-gerente, será este substituido por accionista que designar o conselho fiscal.

Art. 19. Cabem ao director-gerente todos os actos de livre administração, compra e venda de bens moveis, immoveis ou semoventes, pertencentes ao acervo social, sempre com approvação do conselho fiscal.

Art. 20. O director-gerente e conselho fiscal serão remunerados com um honorario fixo annual e mais uma porcentagem dos lucros liquidos, ambos fixados na assemblea geral de installação.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria.

Nos seus impedimentos os membros do conselho fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem da votação. A este cabe a intervenção em todos os negócios da companhia, além das atribuições mencionadas na lei.

CAPITULO V

DOS LUCROS LIQUIDOS, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 22. Será considerado lucros sociaes o producto liquido da exploração dos objectos declarados no art.1º destes estatutos.

Art. 23. Dos lucros liquidos serão deduzidos annualmente 5 % para um fundo de reserva, e o excedente será destinado aos dividendos e á percentagem de que trata o art. 20.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Ficam desde já o director-gerente e o conselho fiscal autorizados a contrahir emprestimo dentro ou fóra do paiz, sob a responsabilidade da companhia, por debentures ou por qualquer outro meio, dando em garantia os bens sociaes, bem como outras quaesquer seguranças reaes e pessoaes, para o que poderá dar procurações a terceiros, podendo ainda subrogar estes poderes e revogar as subrogações.

Bahia, 5 de janeiro de 1891. João Cancio Pereira Soares. - Barão de Muniz de Aragão.

Decreto nº 8.395, de 4 de fevereiro de 1882. Citado na página 86.

Approva, com modificações, os estatutos da Companhia - Fabrica Central de Pojuca - e autoriza-a a funcionar.

Attendendo ao que Me requereu a Companhia - Fabrica Central de Pojuca -, devidamente representada, e de conformidade com a Minha Immediata Resolução de 28 de Janeiro ultimo, tomada sobre parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, exarado em Consulta de 28 de Novembro proximo passado, Hei por bem Autorizal-a funcionar, e Approvar seus estatutos com as modificações que com este baixam, assignadas por Manoel Alves de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1882, 61º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves de Araujo.

Modificações a que se refere o Decreto n. 8395 desta data

I

Ao art. 10 addite-se: - A quota destinada ao fundo de reserva será convertida em apolices da divida publica, em bilhetes do Thesouro ou em letras de estabelecimentos de credito real, que tenham garantia do Estado, dando-se aos juros a mesma applicação.

II

No art. 12 elimine-se a palavra - imprevistas.

III

No § 2º do art. 29 in fine, acrescente-se: - os quaes ficam dependentes da approvação da assembléa geral.

Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1882. - Manoel Alves de Araujo.

Estatutos da Companhia denominada «Fabrica Central de Pojuca»

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SUA SÉDE, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1º A sociedade que iniciou suas operações na praça da Bahia, sob a firma Vandesmet & Comp., fica definitivamente constituída sob a fórma anonyma, com a denominação - Fabrica Central de Pojuca - e terá sua séde e escriptorio na casa da propria fabrica, situada em terreno proprio entre o rio Catú e o riacho Caboclo.

Art. 2º O seu fim é fabricar e vender assucar, aguardente e liquidos alcoolicos, e fazer quaesquer explorações compatíveis com esta industria, segundo a experiencia indicar como uteis e proveitosas á sociedade.

Art. 3º Para conseguir os seus fins e objectos applicará a companhia os machinismos, haveres, vantagens, direitos, acções, regalias e privilegios de qualquer natureza que pertenciam áquella fabrica central, até hoje representada pelo Engenheiro Felix Vandesmet, sob a firma de F. Vandesmet & Comp., visto passar para a actual companhia todo o activo e passivo daquella firma, que fôr verificado na respectiva liquidação.

Art. 4º A duração da companhia será de 20 annos, a contar da data da approvação definitiva dos presentes estatutos, com registro na Junta Commercial; podendo prorogar-se a sua duração, por deliberação da assembléa geral dos seus accionistas e approvação do Governo Imperial.

Art. 5º Antes de findar-se o prazo de 20 annos, marcado no art. 4º, não se liquidará a companhia, salvo os casos de perda de metade ou mais do capital realizado, ou algum daquelles em que por lei tem logar a dissolução das companhias ou sociedades anonymas.

CAPITULO II

DO CAPITAL, SUA REALIZAÇÃO E FUNDO DE RESERVA

Art. 6º O capital da companhia é de 300:000\$, dividido em 300 acções de 1:000\$ cada uma, podendo elevar-se até 500:000\$; achando-se actualmente subscripto na somma de 261:000\$ pelos seguintes accionistas:

Felix Vandesmet, Engenheiro.....	106:000\$000
Conselheiro José Antonio Saraiva.....	32:000\$000
Coronel José Freire de Carvalho.....	34:000\$000
Dr. José Augusto Chaves.....	20:000\$000
Dr. Antonio Ferreira Velloso.....	12:000\$000
Guilherme de Vianna.....	Meirelles 22:000\$000
Coronel José Antonio Sepulveda de Vasconcellos.....	23:000\$000
Francisco Baptista Lima.....	Corrêa 12:000\$000

Art. 7º As mais acções necessarias para preencher o capital não serão distribuidas senão em virtude de deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 8º A aquisição de uma ou mais acções, por qualquer titulo que seja, obriga de pleno direito ás disposições dos presentes estatutos e a todas as deliberações da assembléa geral dos accionistas.

Art. 9º Sempre que se tenha de transferir qualquer acção, por morte, fallencia, divida ou outro qualquer motivo, será ella offerecida á companhia, que a poderá tomar collectivamente si nenhum dos seus socios a quizer.

Art. 10. Dos lucros liquidos verificados annualmente, depois de pagos os juros devidos pelo fornecimento do capital tomado por emprestimo, deduzir-se-ha quantia equivalente a 10% da

divida para amortização desta, e depois de feita esta deducção, do que restar deduzir-se-ha 5% para a criação de um fundo de reserva.

Art. 11. Além das deducções do artigo antecedente serão mais deduzidos dos lucros liquidos 10%, sendo 5% em favor do Engenheiro F. Vandesmet e 5% para os dous outros directores.

Art. 12. O restante do lucro liquido, depois das deducções dos dous artigos precedentes, será distribuido aos accionistas, ouvido o conselho fiscal, de conformidade com o disposto no art. 34 destes estatutos; não se fará, porém, dividendos emquanto o capital desfalcado, em virtude de perdas imprevistas, não fôr restabelecido.

CAPITULO III DOS ACCIONISTAS

Art. 13. São accionistas da companhia os mencionados no art. 6º e todos os individuos que vierem a possuir uma ou mais acções, e que como taes tiverem sido inscriptos nos seus livros e registros, mas não o poderão ser sem consentimento de todos os accionistas actuaes.

Art. 14. Os accionistas são responsaveis pelo valor das acções que lhes forem distribuidas, e a aquisição de uma ou mais acções, pela fórma prescripta nestes estatutos, dá direito ao seu possuidor, tanto sobre os lucros realizados pela companhia, como sobre os bens e haveres que esta possuir e venha a adquirir até sua extinção e liquidação final.

Art. 15. São direitos do accionista:

§ 1º Receber os dividendos que lhe tocarem no prazo determinado, e os que não forem pagos por demora dos interessados em recebê-los não dão direito a juros contra a companhia.

§ 2º Fazer parte da assembléa geral dos accionistas, decidindo, propondo, deliberando e votando quando lhe parecer conveniente aos interesses da companhia e á sua administração.

§ 3º Poder ser eleito director, membro do conselho fiscal ou outro qualquer cargo, salvo as disposições a respeito.

Art. 16. As mulheres casadas, que forem accionistas, serão representadas por seus maridos; e os menores, ou os a estes equiparados, por seus pais, tutores e curadores.

CAPITULO IV DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 17. A assembléa geral reunir-se-ha annualmente no dia 15 de Setembro, na séde da companhia.

Além da sessão ordinaria, haverá sessões extraordinarias todas as vezes que a directoria ou o conselho fiscal julgarem conveniente convocar, por deliberação espontanea, ou em virtude de requisição escripta e assignada por accionistas, representando pelo menos metade do capital realizado.

Art. 18. Para haver sessão é preciso o comparecimento de accionistas, que representem pelo menos metade do capital realizado; e si no dia marcado não se reunir, o presidente da assembléa geral convocará, com 10 dias de antecedencia, declarando nos seus annuncios ou avisos que a sessão se effectuará, qualquer que seja o numero de accionistas presentes. Tratando-se, porém, da reforma de qualquer artigo destes estatutos, será necessario que a reunião represente dous terços do capital.

Art. 19. Nas reuniões ordinarias se deliberará não só a respeito dos relatorios da directoria, conselho fiscal, mas tambem acerca de qualquer medida de natureza urgente, procedendo-se igualmente á eleição dos directores, de tres accionistas para conselho fiscal, presidente e secretario da assembléa geral, o podendo ser eleito um só fiscal, emquanto o numero dos accionistas não exceder de 10.

Art. 20. Os possuidores de 10 a 19 acções terão um voto, de 20 a 29 dous votos, de 30 a 39 tres votos, de 40 ou mais, quatro votos, e nenhum poderá ter mais. Os de menos de 10 acções poderão assistir ás sessões, mas não terão voto.

Art. 21. A eleição dos directores, conselho fiscal, presidente e secretario, será feita annualmente por maioria relativa de votos, por escrutinio secreto, podendo ser eleito membro do conselho fiscal qualquer accionista de 10 acções pelo menos.

Art. 22. A' assembléa geral compete:

§ 1º Eleger os directores, conselho fiscal, presidente e secretario, de conformidade com o art. 21.

§ 2º Julgar as contas da administração, approvando-as ou impugnando-as.

§ 3º Resolver sobre tudo quanto possa interessar á companhia, e não couber nas attribuições da directoria e conselho fiscal.

§ 4º Proceder a qualquer reforma nos estatutos, a qual só terá vigor depois da approvação do Governo Imperial.

Art. 23. De todas as deliberações da assembléa geral lavrar-se-ha uma acta, que será assignada pelo presidente, secretario e accionistas presentes, havendo para esse fim um livro especial.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 24. A administração da companhia será exercida por tres accionistas, que terão o titulo de directores, sendo um delles o accionista Felix Vandesmet e dous eleitos, de conformidade com o disposto no art. 21, ficando a caixa a cargo de um dos eleitos.

Art. 25. Os honorarios do director F. Vandesmet serão de 12:000\$ annuaes, pagos em 12 prestações mensaes, além da porcentagem indicada no art. 11, e os dos outros dous directores a estipulada no mesmo artigo.

Art. 26. Ao director F. Vandesmet compete a direcção technica da fabrica, podendo ser substituido nos seus impedimentos por pessoa habilitada de sua escolha e confiança, mediante consentimento e approvação dos outros dous directores; ficando em tal caso, como no de sua propria administração, responsavel o mesmo F. Vandesmet pelos prejuizos que causar á companhia, por inassiduidade ou descuido seu.

Art. 27. A responsabilidade do director Felix Vandesmet é garantida á companhia por 50 acções, que não poderá transferir, ou de qualquer fórma alienar, enquanto fizer parte da directoria.

A responsabilidade de cada um dos outros directores será garantida por 10 acções, que não poderão ser transferidas enquanto elles exercerem os respectivos cargos.

Art. 28. No caso de fallecimento, retirada ou outro qualquer impedimento que impossibilite o director Felix Vandesmet de proseguir no exercicio de seu cargo, compete á assembléa geral a nomeação de seu successor, que poderá ser estranho á companhia, si não houver accionista habilitado para esse cargo e em tal caso lhe serão fixados os seus honorarios.

Art. 29. Compete á directoria:

§ 1º Representar a companhia em todas as suas relações commerciaes, assignar a correspondencia, as acções emittidas e suas transferencias, contratos, letras e tudo mais que se tenha de fazer perante o Governo ou particulares.

§ 2º Nomear, admittir, suspender e demittir os empregados da companhia, marcar-lhes os seus deveres e vencimentos.

§ 3º Dirigir, fiscalisar, prover o recebimento, arrecadações, emprego e gastos de dinheiro, generos e valores da companhia.

§ 4º Aceitar e endossar letras que para levantar capitaes e mover fundos se fizerem precisas.

§ 5º Promover a venda dos productos da fabrica na capital, ou em qualquer lugar que convenha aos interesses da mesma, escolhendo para esse fim correspondentes de reconhecido credito e abonados, a quem sejam remettidos os referidos productos para os vender, mediante a commissão que fôr ajustada até os limites da do estylo da praça.

§ 6º Passar e dar recibos, quitações e outras remissões por dinheiros pagos á companhia e bem assim defender os seus direitos e reclamações.

§ 7º Instaurar, prosequir, defender, abandonar e ultimar por transacções quaesquer processos judiciaes, concernentes á companhia, assim como fazer composições sobre quaesquer dividas, reclamações e direitos activos e passivos da mesma.

§ 8º Estabelecer uma escripturação por partidas dobradas e conserval-a sempre em dia com clareza na linguagem do paiz e formula do Codigo Commercial.

Os livros necessarios serão rubricados e sellados, segundo os livros commerciaes.

§ 9º Abrir entre os correspondentes e a companhia uma conta corrente de juros reciprocos, ou recolher a um estabelecimento bancario da capital os dinheiros que excederem á quantia calculada necessaria para as despezas do custeio de cada semana, e fazer, por meio de cheques, saccados sobre o estabelecimento bancario ou ordem sobre o correspondente, os pagamentos de todas as quantias que excederem áquella.

§ 10. Fazer um relatorio com o balanço annual das operações feitas até 31 de Agosto de cada anno, annexando-lhe o inventario de todos os bens que pertencerem á companhia, o qual será impresso, si fôr conveniente, e distribuido aos accionistas com o parecer do conselho fiscal até ao dia 10 de Setembro, para ter logar a reunião em 15 do mesmo mez.

§ 11. Organizar o regimento interno da fabrica, de accôrdo com o disposto nos estatutos, e executal-o provisoriamente, emquanto não fôr approvedo pela assembléa geral.

Art. 30. Todos os actos da directoria de que tratam os paragraphos do artigo antecedente, serão submittidos ao conhecimento do conselho fiscal, e quando approvedos por elle serão lançados em um livro de actas de suas sessões, para inteiro cumprimento.

Art. 31. Os actos de que tratam os §§ 4º e 7º do art. 29 não poderão ser praticados sem prévia autorização da assembléa geral.

Art. 32. Todas as deliberações, quer da directoria, quer do conselho fiscal, quer da assembléa, geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 33. Ao conselho fiscal compete:

§ 1º Superintender os actos da directoria e exercer sobre elles toda sua attenção e vigilancia, para o que deverão os seus membros reunir-se todas as vezes que assim fôr conveniente.

§ 2º Visitar frequentemente a fabrica, suas dependencias e depositos, e prestar á directoria o auxilio de que esta careça.

§ 3º Examinar a escripturação e caixa, todas as vezes que ao mesmo conselho aprouver.

§ 4º Convocar a assembléa geral sempre que julgar necessario, quando a directoria se recuse a fazel-o, apresentando na reunião os motivos que determinaram a convocação, e o sobre que deva ella resolver.

§ 5º Apresentar annualmente o seu parecer sobre o balanço e contas da companhia para ser impresso, si fôr conveniente, e distribuido com o relatorio da directoria, e propôr qualquer medida que seja em beneficio da companhia.

Art. 34. O conselho fiscal, em face do movimento e das operações da companhia, de accôrdo com a directoria, e segundo o balanço, autorizará o pagamento do dividendo aos accionistas.

CAPITULO VI

DAS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE

Art. 35. A fabrica central comprará aos lavradores as suas cannas, por contratos feitos com a directoria.

Art. 36. Si surgirem duvidas acerca do peso e da quantidade das cannas, serão decididas por arbitros sem fórmula de processo.

Art. 37. O risco do acondicionamento e transporte das cannas correrá por conta da fabrica, logo que forem estas depositadas á margem de sua linha ferrea, e por ella será effectuada a carga e descarga dos wagons sem onus para os fornecedores.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. A directoria eleita, desde logo receberá do actual gerente da extincta firma Vandemet & Comp. a fabrica central de Pojuca, seus accessorios, productos, archivos e tudo quanto existir a ella pertencente, conforme o balanço e respectivo inventario e contas por ella apresentados, cuja exactidão deverá ser verificada pela mesma directoria, a respeito do que se lavrará uma acta no livro de suas sessões.

Art. 39. Os membros do conselho fiscal serão substituidos em seus impedimentos e faltas pelos immediatos em votos, de sorte que sejam sempre dous a funcionar.

Art. 40. A directoria, membros do conselho fiscal, e todos os demais empregados da companhia são responsaveis pelas perdas e damnos causados, quando provenham de actos ou omissão em que se manifeste fraude, dolo, malicia ou negligencia de sua parte no exercicio das respectivas funcções.

Art. 41. A directoria e o conselho fiscal procurarão sempre terminar por meio de arbitros todas as contestações que se suscitarem nos negocios da companhia, e em sua liquidação e partilha de accôrdo com o art. 3º da Lei n. 1530 de 14 de Setembro de 1866 e Decreto n. 3910 de 26 de Junho de 1867.

Art. 42. O presidente da primeira assembléa geral será provisoriamente eleito por aclamação e chamará um accionista para secretario, passando immediatamente a assembléa a eleger o presidente e secretario effectivos, na fórma do art. 22 destes estatutos.

Fabrica central de Pojuca, 22 de Outubro de 1881.